



PROTOCOLO GERAL  
64583.013669/2023-35

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de  
Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 28/2023-HMAR

VOLUME I

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:	Registro de preço para contratação de serviço de empresa especializada para fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife.
---------	--

INTERESSADO:	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
--------------	------------------------------------

ANEXOS:	Documentos conforme termo de autuação.
---------	--

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 ENVIADO P/ AGU	29	08	23	17			
2 ABERTURA	28	09	23	18			
3				19			
4				20			
5				21			
6				22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023  
Processo Administrativo nº 64583.013669/2023-35

TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO

Processo autuado sob NUP: 64583.013669/2023-35, que trata de Pregão Eletrônico para Contratação de serviços empresa especializada para fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, constituído inicialmente por 01 volume, devidamente numerado e rubricado:

- a) Termo de Atuação: fls ( 01 );
- b) Aprovação da Autoridade Competente fls ( 02 );
- c) BI de designação da Equipe de Planejamento fls ( 03-05 );
- d) Documento de Formalização da Demanda fls ( 06 );
- e) Minuta do Edital do Pregão e seus anexos fls ( 07-56 );
- f) Formulário de Alterações de Minutas do Edital Eficiente fls ( 57-58 );
- g) Pesquisa de Preços ( 59-66 );
- h) Mapa de Risco fls ( 67-68 );
- i) Publicação no D.O.U. e Boletim Interno de nomeação do Diretor fls ( 69-73 );
- j) Publicação no D.O.U. dos Pregoeiros, Equipe de apoio do HMAR e BI interno de nomeação fls ( 74 );
- k) Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio fls ( 75 );
- l) Lista de Verificação fls ( 76-77 );
- m) Despacho do Ordenador de Despesas fls ( 78 );
- n) Ofício nº 35/2023 - OD/SALC/HMAR fls ( 79 );

Recife/PE 29 de AGOSTO de 2023.

  
CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - TC  
Chefe de SALC do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023  
Processo Administrativo nº 64583.013669/2023-35

### APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

No uso das atribuições legais a mim conferidas, resolvo:

- concordar com o objeto da presente licitação que trata-se registro de preços para contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife; e
- determinar que o processo licitatório transcorra na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Recife, 24 de Julho de 2023

  
HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL  
Ordenador de Despesas do HMAR

(Continuação do BI Nr 49, de 14/03/2023, do(a) HMAR)

MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
FOLHA: 03  
Pag nº 670  
ASSINATURA

- o Setor de Pagamento de Pessoal Civil transfira o pagamento da servidora para o H Gu MARABÁ;
- a S Div Enf e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 656-SPC/S Div Pes/HMAR, de 13 de março de 2023).

## 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### a. PROJETOS DE ADEQUAÇÃO DO HMAR PARA A IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESA

#### Designação de Gerentes e Subgerentes

Designo os militares infranominados para exercerem a função de gerentes e subgerentes dos projetos (aquisições, serviços ou obras) abaixo discriminados, de adequação do HMAR visando a implantação da nova ESA:

#### 1) Troca de telhados com calhas e rufos:

Cel JURANDY FURTADO **PESSÓA JÚNIOR** – Gerente  
2º Sgt R/1 VALTER MARTINS RODRIGUES – Subgerente

#### 2) Reforço das lajes do forro da garagem e piso do banheiro do Contingente

2º Ten **WELBER FRUTUOSO DE OLIVEIRA** – Gerente  
S Ten **TIAGO PEREIRA BATISTA** – Subgerente

#### 3) Manutenção das Unidades de Internação

Cel JURANDY FURTADO **PESSÓA JÚNIOR** – Gerente  
Cap R/1 GEZIVALDO OLIVEIRA DE **MACÊDO** – Subgerente

#### 4) Adequação da rede elétrica dos setores não contemplados pelos PROS (Previsão de Recursos Orçamentários)

Ten Cel JOAQUIM RODRIGUES DE **LIMA NETO** – Gerente  
Cap R/1 JOSÉ DOS SANTOS **FRANÇA** - Subgerente

#### 4.1) Adequação da Rede elétrica do Setor de Internação

Cap R/1 GEZIVALDO OLIVEIRA DE **MACÊDO** – Gerente  
S Ten **FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS** – Subgerente

#### 4.2) Adequação da Rede elétrica do Laboratório

Cel R/1 **ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA** – Gerente  
1º Ten DANIEL PEREIRA **REIS** – Subgerente

#### 4.3) Adequação da Rede elétrica Policlínica

Ten Cel **ALEXANDRE CARLOS MENDES** – Gerente  
Cap R/1 **ISAÍAS SENA DA SILVEIRA** – Subgerente



4.4) Adequação da Rede elétrica da Clínica Odontológica

Maj **MAGNO VERGILIO FARIA** – Gerente  
Maj **TATIANA MARIA DINIZ DA CRUZ** – Subgerente

4.5) Adequação da Rede elétrica Pavilhão Emergência, UTI I, Bloco Cirúrgico, CME e 9ª UI

Ten Cel **JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA NETO** – Gerente  
1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA** – Subgerente

4.6) Adequação da Rede elétrica Pavilhão Administrativo

Ten Cel **JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA NETO** – Gerente  
Cap R/1 **JOSÉ DOS SANTOS FRANÇA** - Subgerente

5) Manutenção continuada das instalações em geral (além das UIs)

Cel **JURANDY FURTADO PESSÔA JÚNIOR** – Gerente  
2º Sgt R/1 **VALTER MARTINS RODRIGUES** – Subgerente

6) Troca dos elevadores ou adequação

2º Ten **MOACIR MATOS SERPA** – Gerente  
S Ten **ALEXANDRE RODRIGUES DE FREITAS** – Subgerente

7) Criação de Banheiros para Pacientes nos leitos da Observação do PAMO (Pronto Atendimento Médico-Odontológico)

Cap **MARIA MAIA VIEIRA DE FREITAS** – Gerente  
S Ten **ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS** – Subgerente

8) Criação da Hemodinâmica e UTI Cardiológica

Maj **ADYB DA COSTA SOARES** – Gerente  
S Ten **MÁRCIO GUILHERME DA SILVA ALBUQUERQUE** – Subgerente

9) Criação de Depósitos da Farmácia Hospitalar e Almoxarifado

Ten Cel **RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA** – Gerente  
Maj **PAULO SÉRGIO GOMES FERNANDES** – Subgerente

10) Reforma do PAMO

Cap **MARIA MAIA VIEIRA DE FREITAS** – Gerente  
1º Ten **DIOGO ARAUJO SIMÕES** – Subgerente

11) Manutenção do Edifício-Garagem

Ten Cel **JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA NETO** – Gerente  
S Ten **VALDEMAR PINHEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR** – Subgerente

(Continuação do BI Nr 49, de 14/03/2023, do(a) HMAR)

12) Criação de Centro Cirúrgico Oftalmológico

Cap **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA** – Gerente  
1º Sgt **ANTÔNIO MÁRCIO SARTORI FILHO** – Subgerente

13) Adequação do Setor de Garagem de viaturas: piso e telhado

S Ten **JAKSON REBOUÇAS SOARES** – Gerente  
3º Sgt **JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR** – Subgerente

14) Instalação de elevadores nas Unidades de Internação

2º Ten **MOACIR MATOS SERPA** – Gerente  
S Ten **ALEXANDRE RODRIGUES DE FREITAS** – Subgerente

15) Reparação do sistema Central de Climatização (ar-condicionado)

Ten Cel **CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA** – Gerente  
2º Ten **JOSIMAR BARROS GUIMARÃES** – Subgerente

16) Manutenção da Pintura externa dos Pavilhões Históricos

1º Ten **MARCELO DE PAULA FARIAS** – Gerente  
1º Sgt **RUBEM JOSUE DA SILVA FILHO** – Subgerente

17) Sinalização do HMAR

Cap **KARENINA ELICE GONÇALVES CARVALHO** – Gerente  
1º Ten **ISAIANE DA SILVA CARVALHO** – Subgerente

18) Adequação e homologação do Heliponto

Cap R/1 **MARILSON SOUZA DE JESUS** – Gerente  
2º Ten **GEORGE DOS SANTOS COSTA** – Subgerente

19) Instalação de Usina de oxigênio e ar comprimido

Cel **JURANDY FURTADO PESSÔA JÚNIOR** – Gerente  
3º Sgt **VALMIR LUIZ DA SILVA** – Subgerente

20) Criação de energia solar - placas fotovoltaicas

Cel **JURANDY FURTADO PESSÔA JÚNIOR** – Gerente  
2º Sgt R/1 **VALTER MARTINS RODRIGUES** – Subgerente

21) Adequação do Arquivo do SAME

Maj **LUCIANA APARECIDA NOGUEIRA** – Gerente  
3º Sgt **PEDRO HENRIQUE DA ROCHA FALCÃO** – Subgerente

22) Adequação das Instalações do FUSEX

Ten Cel **VINICIUS ROZINA MONTEIRO** – Gerente  
Maj **ALESSANDRA FLAVIA DIAS RAMALHO** – Subgerente

23) Melhoria e ampliação de coberturas (toldos) nas áreas externas

Cel **JURANDY FURTADO PESSÔA JÚNIOR** – Gerente  
2º Sgt R/1 **VALTER MARTINS RODRIGUES** – Subgerente

24) Criação de espaço para Medicina Legal

1º Ten **LUCAS PFLUEGER DE ANDRADE** – Gerente  
2º Sgt **GISELE DA SILVA** – Subgerente

25) Criação de espaço ecumênico

Cap R/1 **ROBERTO SANTOS DA SILVA** – Gerente  
S Ten **ALESSANDRO DIRVAL MACHADO RODRIGUES** – Subgerente

26) Troca de portas das Unidades de internação

Cel **JURANDY FURTADO PESSÔA JÚNIOR** – Gerente  
Cap R/1 **GEZIVALDO OLIVEIRA DE MACÊDO** – Subgerente

27) Recuperação do elevador do Edifício Garagem

2º Ten **MOACIR MATOS SERPA** – Gerente  
S Ten **ALEXANDRE RODRIGUES DE FREITAS** – Subgerente

28) Criação do Espaço Cultural do HMAR

S Ten **VALMIR REIS DE OLIVEIRA** – Gerente  
1º Sgt **RUBEM JOSUE DA SILVA FILHO** – Subgerente

29) Adequação da 7ª UI (atual UCE) para 06 novos leitos

1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA** – Gerente  
1º Ten **ADAILTON DA SILVA DOS SANTOS** – Subgerente

30) Casa de Apoio p/ pacientes FUSEx

Ten Cel **FREDERICO GUSTAVO DA LUZ RIBEIRO** – Gerente  
S Ten **GABRIEL PEREIRA DANTAS** – Subgerente

31) Novos Leitos de UTI (solicitado rescisão de contrato pela contratada)

1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA** – Gerente  
1º Ten **ADAILTON DA SILVA DOS SANTOS** – Subgerente

32) Rede de Esgoto e Drenagem Fluvial (obra em execução)

Ten Cel **CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA** – Gerente  
1º Ten **JOSILENE FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO** – Subgerente

(Continuação do BI Nr 49, de 14/03/2023, do(a) HMAR)

33) Adequação ABAS (Obra em execução)

Ten Cel CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA – Gerente  
1º Ten JULIANNA DE MACEDO BARBOSA – Subgerente

34) Reparação Fachadas bloco B e Posto Médico (obra em execução)

Ten Cel CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA – Gerente  
Cap JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA – Subgerente

35) Reparação instalação elétrica 5ª UI

Maj ANDREA WANDERLEY INTERAMINENSE – Gerente  
S Ten LEONARDO CARARINO DE MATTOS – Subgerente

36) Instalação de Gerador para Laboratório, Clínica Odontológica, FUSEX e Pavilhão Administrativo

Ten Cel JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA NETO – Gerente  
2º Ten LARISSA KISCHEHAH MAGALHÃES BEZERRA – Subgerente

37) Construção de 01 bloco de 4 andares no estacionamento central para atender: P1, UTI de 10 leitos, Novo Centro Cirúrgico, Nova CME, Farmácia Satélite, UCE e Sala de Hemodiálise

Ten Cel MARCOS ANTONIO GRANJA LESSA – Gerente  
S Ten HEIDELBERGSON OLIVEIRA MELO – Subgerente

38) Criação de 40 leitos de Internação

Cel JOSIANY BEZERRA DANTAS – Gerente  
2º Ten IVSON DARMITON COUTINHO DE MENDONÇA – Subgerente

39) Ampliação do auditório

Cel R/1 WALLACE DE SOUZA FERREIRA – Gerente  
Cap R/1 KILDARE JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS – Subgerente

40) Transferência da Odontoclínica e do centro de Fisioterapia para antiga CSM

Maj MAGNO VERGILIO FARIA – Gerente  
Maj IGOR BATISTA CAMARGO – Subgerente

41) Solução otimizada para fornecimento de Segurança Orgânica

Cap EMANUEL PEIXOTO VICENTE – Gerente  
1º Ten MICHEL SANTHIAGO LOPES – Subgerente

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 661-APG/HMAR, de 13 de março de 2023).

b. DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento, reforma e instalação de cobertura em policarbonato e estrutura metálica, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA**

**Órgão:** Hospital Militar de Área de Recife.

**Setor requisitante:** Projetos de adequação para implantação da nova Escola de Sargentos do Exército (ESE).

**Responsável pela demanda:** Jurandy Furtado Pessoa júnior – Cel - Gerente de Projetos

**E-mail:** contrato.hmar@gmail.com

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação se faz necessária para fornecimento, reforma e instalação de cobertura em policarbonato e estrutura metálica, uma vez que a estrutura encontra-se bastante danificada, causando transtorno para os militares e pacientes do HMAR, principalmente em períodos chuvosos.

Os serviços são considerados comuns, pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021, inciso XXI, a) "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens".

**4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

As estimativas de quantidades, com respectivas memórias de cálculo, estão definidas na Planilha de custos e formação de preços e seus anexos.

**5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços devem ser iniciados em setembro de 2023.

**6. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

- Jurandy Furtado Pessoa júnior – Cel.

# PREGÃO ELETRÔNICO

28/2023

**CONTRATANTE (160199)**

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

## OBJETO

Registro de preço para contratação de serviço de empresa especializada para fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife.

11

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 573.879,00

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

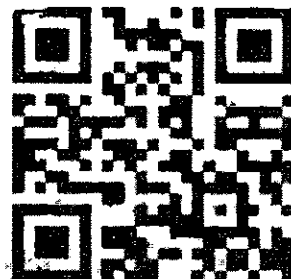
menor preço por item

## MODO DE DISPUTA:

aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	<del>DO REGISTRO DE PREÇOS</del>	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	12
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9.	<del>DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</del>	17
10.	<del>DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA</del>	17
11.	DOS RECURSOS	18
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



MODELO DE EDITAL



MINISTÉRIO DA DEFESA  
 COMANDO DO EXÉRCITO  
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
 (Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

(Processo Administrativo nº 64583.013669/2023-35)

Torna-se público que o(a) **Hospital Militar de Área de Recife**, por meio do(a) Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado(a) Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, realizará licitação, ~~de acordo com o Edital nº 28/2023~~ na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ~~do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023~~ e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a registro de preço para contratação de serviço de empresa especializada para fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

~~1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~

OU

1.3. A licitação será realizada em único item.

OU

~~1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

OU

~~1.5. A licitação será realizada em grupo único, formados por ... itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

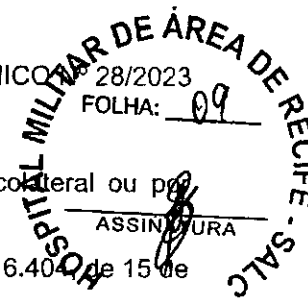
2. ~~DO REGISTRO DE PREÇOS~~

2.1. ~~As regras referentes ao registro de preços, bem como as condições e vantagens a serem oferecidas, são as que constam no Manual de Regras de Registro de Preços.~~

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- ~~3.5. Para os itens ....., ....., ....., a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~
- ~~3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,





ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

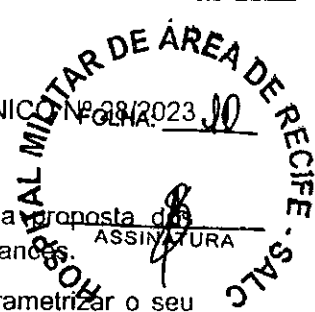
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
  - 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  - 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
  - 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
  - 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
  - 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
  - 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

~~4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.~~

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor ou desconto..... (mensal; unitário, etc, conforme o caso) e ..... (anual; total do item;
  - 5.1.2. Marca;
  - 5.1.3. Fabricante;
  - 5.1.4. ~~Quantidade~~
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. ~~O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.~~
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- ~~6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 423/2006.~~

OU

- 5.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

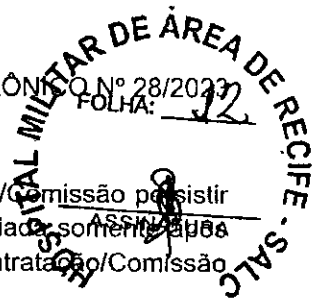
- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por

L:

- cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

~~6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação poderá ser realizada com o preço máximo possível de acordo com o valor máximo de cada item para o grupo ou a entidade e serão observados os critérios de preços unitários máximos, como critério de escalonamento;~~

~~6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo. (Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo);~~

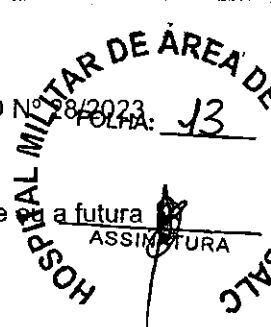
- 6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.6. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.7. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital,

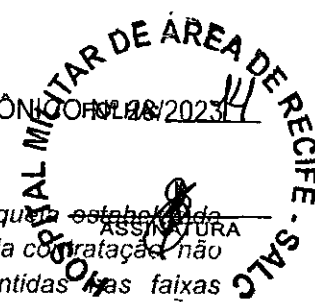




especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
  - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- ~~7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
  - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário lido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
  - 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
  - 7.11.2. *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.*
  - 7.11.3. *Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;*



- 7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- ~~8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~
- ~~8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado:~~
- ~~8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE AGRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~
- ~~8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].~~
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*
- 8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*
- 8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida quanto à relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem

de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado de licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços; esse prazo de validade encontra-se veja fixado sob pena de decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

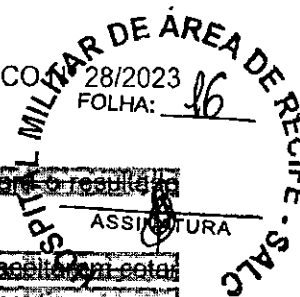
## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro

~~10.1.1. dos licitantes que aceitarem o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;~~

~~10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;~~

10.2. Será respeitado, na contratação, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem ofertar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes para o emprego de qualquer de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar o ato de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou
- 10.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro de fornecedor ou de registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 26 e art. 28 do Decreto nº 11.461/21.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram ofertar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a anulação nas formas em igual prazo e nas condições propostas pelo edital, classificadas em ordem de classificação, observadas a sua validade e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

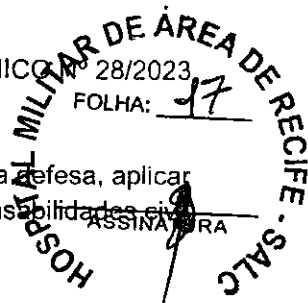
- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.**

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminal:
- 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

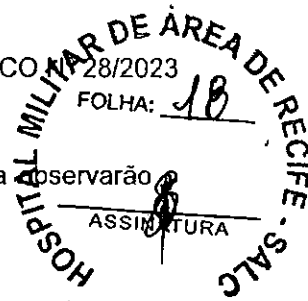
### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* **contrato.hmar@gmail.com**
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

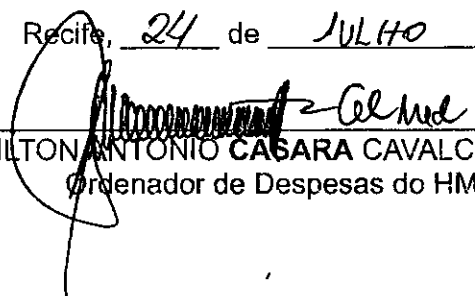
- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

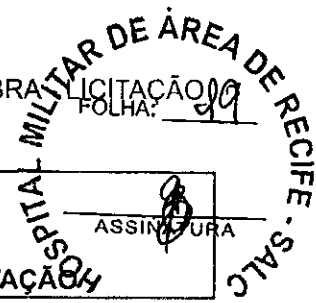




- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
    - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
  - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
  - 14.11.3. ANEXO III – Instrumento de Medição do Resultado
  - 14.11.4. ANEXO IV - Modelo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Recife, 24 de JULHO de 2023

  
 HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel  
 Ordenador de Despesas do HMAR



**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA**  
 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DO EXÉRCITO**  
**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**  
 (Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023**

(Processo Administrativo nº 64583.013669/2023-35)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Registro de preço empresa especializada para fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE E DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>Registro de preço empresa especializada para fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife</u>	17809	Serviço	1	573.879,00	573.879,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo para execução do serviço será de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

# TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

1.4. ~~O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

1.5. ~~O prazo de vigência da contratação é de ..... (máximo de 5 anos) contados do(a) ..... prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../...;~~

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. ~~O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:~~

- ~~I) ID PCA no PNCGP: [...];~~
- ~~II) Data de publicação no PNCGP: [...];~~
- ~~III) Id do item no PCA: [...];~~
- ~~IV) Classe/Grupo: [...];~~
- ~~V) Identificador da Futura Contratação: [...].~~

OU

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual \_\_\_\_\_, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.~~

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. ~~A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.~~

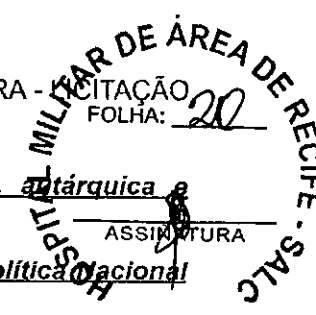
## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1. Os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às normas descritas nos subitens abaixo.**

**4.1.2. A Instrução Normativa Nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de**



serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.3. À Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.

4.1.4. À Lei Nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

4.1.5. Ao Decreto Nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 – que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.

4.1.6. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.

4.1.7. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.1.8. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.

4.1.9. Aos regulamentos das empresas concessionárias.

4.1.10. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

4.1.11. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

4.1.12. À Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos Órgãos Licitantes e entidades integrantes de SISG.

4.1.13. Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:

4.1.14. Os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às normas descritas nos subitens abaixo.

4.1.15. A Instrução Normativa Nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.16. À Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.

4.1.17. À Lei Nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

4.1.18. Ao Decreto Nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 – que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.

4.1.19. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.

4.1.20. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.1.21. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.

4.1.22. Aos regulamentos das empresas concessionárias,

4.1.23. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

4.1.24. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

4.1.25. À Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos Órgãos Licitantes e entidades integrantes de SISG.

4.1.26. Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:

4.1.27. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

4.1.28. Retirada da cobertura existente com fornecimento e instalação de nova cobertura de policarbonato.

4.1.29. Consideram-se incluídos todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos, reconstituições e outros serviços necessários, mesmo que não explicitamente descritos nesta especificação, porém indispensáveis para a perfeita conclusão do serviço proposto.

4.1.30. A eventual ausência de itens em um ou outro documento fornecido não constituirá motivo para que a contratada deixe de executá-lo.

4.1.31. A garantia deve ser de no mínimo de 01 (um) ano, a contar da entrega total do serviço:

**Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. \_\_\_\_\_, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

4.3.1. ....

4.3.2. ....

4.3.3. ....

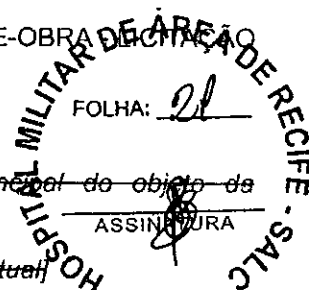
**Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. ~~Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

**Subcontratação**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU



4.6. ~~É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

~~4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...).~~

~~4.6.2. A subcontratação fica limitada a ..... [parcela permitida/percentual]~~

4.7. ~~O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.~~

#### Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

4.9. ~~Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.~~

4.10. ~~Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~

4.11. ~~A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.~~

4.12. ~~O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.~~

#### Vistoria

4.13. ~~Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~

OU

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 15 horas, e às sextas-feiras das 08 horas às 11 horas.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

~~4.16.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.16.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Até 15 (quinze) dias (da assinatura do contrato) OU da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico próprio para execução do serviço, o qual deve ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

5.1.2.2. Os serviços serão acompanhados por agente da administração, especialmente designado em Boletim Interno, para exercer a função de Fiscal.

5.1.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

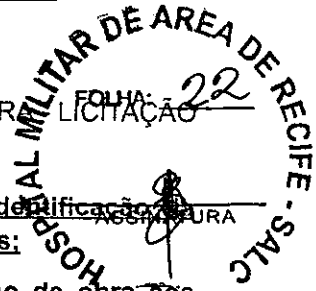
5.1.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.2.8. Cronograma de realização dos serviços: O prazo contratual será de acordo com a peculiaridade do serviço, não devendo ultrapassar 12 meses após a assinatura das partes, ficando vedada a sua renovação.

5.1.2.9. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscalização técnica designada, acompanhados dos profissionais encarregados pela contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.1.2.10. A contratada deverá utilizar os equipamentos de segurança necessários e previstos em Lei;



- 5.1.2.11. A contratada deverá utilizar de uniformes com identificação empresa, compatíveis com os trabalhos a serem executados;
- 5.1.2.12. A contratada deverá realizar a adequação da mão de obra aos prazos estabelecidos;
- 5.1.2.13. A contratada deverá proceder em relação a quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços;
- 5.1.2.14. A adequação da mão de obra para a execução do serviço contratado ficará a cargo da contratada, tomando-se por base o prazo a ser cumprido;
- 5.1.2.15. A empresa deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.1.2.16. A contratada deverá dispor do material adequado para a execução dos serviços.
- 5.1.2.17. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 5.1.2.18. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 5.1.2.19. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.1.2.20. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 5.1.2.21. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.
- 5.1.2.22. Na hipótese da verificação do recebimento do serviço não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

5.1.2.23. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10,406, de 2002).

5.1.2.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.2.25. Serviços Preliminares:

5.1.2.25.1. Todas as áreas que contornam os locais de serviço devem ser devidamente protegidas e sinalizadas de forma a não ocasionar acidentes a pessoas ou patrimônio de terceiros.

5.1.2.25.2. As proteções, sinalizações e fechamentos necessários à execução dos serviços, ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo responsável por qualquer prejuízo ou dano causado a pessoas ou ao patrimônio de terceiros, devendo os procedimentos e materiais - placas de sinalização, telas, plataformas de proteção, tapumes e galerias - estarem de acordo com a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho). Ver subitens 18.5, 18.13, 18.15 e 18.30 da NR-18 atualizada em 2020.

5.1.2.25.3. Para realização dos trabalhos pode ser necessária a instalação de andaimes, sendo o tipo a ser utilizado de livre escolha da CONTRATADA, que na sua análise deverá considerar o tipo do serviço, como também, o prazo disponível para sua consecução.

5.1.2.25.4. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-35 (Trabalho em Altura) e NBR 6494/1991 (Segurança nos andaimes) e internacionais consagradas, na falta de detalhes ou omissões das normas da ABNT.

5.1.2.25.5. As coberturas deterioradas deverão ser removidas por completo, sem danificar os locais onde foram fixados.

5.1.2.25.6. O material retirado não será reaproveitado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua disposição final, estando de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002, Lei nº 12305/2010 e demais normas ambientais vigentes, inclusive com atenção à legislação local.

5.1.2.26. Serviços:

5.1.2.26.1. Fornecimento e instalação de cobertura em policarbonato, incluindo todos os acessórios necessários para fixação e instalação.

5.1.2.26.2. As medidas devem obrigatoriamente ser conferidas e confirmadas in loco pela CONTRATADA, antes da efetiva prestação dos serviços, uma vez que as fornecidas são aproximadas.



### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua do Hospício, nº 563, Recife-PE, CEP 50.050-050

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A ser definido.

### Rotinas a serem cumpridas

5.4. ~~A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo~~

~~5.4.1. [...]~~

~~5.4.2. [...]~~

### Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Os materiais a serem fornecidos, inerentes à execução dos serviços, estão contemplados qualitativa e quantitativamente nas composições de custos dos serviços licitados, cada composição traz também em sua constituição, mão de obra e equipamentos, encerrando a abrangência dos custos diretos.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Apresentar planilha de custos com os preços propostos utilizando o formato e os quantitativos da Planilha Orçamentária.

5.6.2. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a proposta que atender às exigências e especificações constantes neste Termo de Referência e que ofertar o menor preço global.

5.6.3. Os serviços serão executados no Hospital Militar de Área de Recife, situada à Rua do Hospício, nº 563, Recife-PE, CEP 50.050-050;

5.6.4. Serviços de reforma dos toldos para os setores seguintes:

5.6.4.1. Área de frente para o rancho;

5.6.4.2. Área de acesso ao FUSEX e Lavanderia hospitalar;

5.6.4.3. Área do laboratório de odontologia; e

5.6.4.4. Área da calçada do Auditório.

5.6.5. Serviços de construção novos toldos para os setores seguintes:

5.6.5.1. Área do corredor de acesso para o Edifício Garagem;

5.6.5.2. Área de acesso para o comando;

5.6.5.3. Chalé redondo do acesso para o comando;

5.6.5.4. Áreas de acessos para a Policlínica.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**OU**

5.8. ~~O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo \_\_\_\_\_ ( ) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

~~a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...]:~~

~~a) ...~~

~~b) ...~~

~~c) ...~~

**OU**

~~b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.~~

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

**Preposto**

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. ~~A Contratada deverá manter preposto de empresa no local da execução do objeto durante o período .....~~

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa

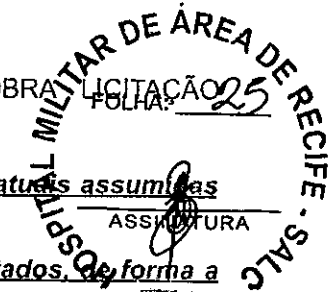
6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.18.1. Conhecer o inteiro teor do Contrato, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (bem ou serviço), e seus eventuais aditivos;**

**6.18.2. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;**



**6.18.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente;**

**6.18.4. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;**

**6.18.5. Encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis;**

**6.18.6. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;**

**6.18.7. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;**

**6.18.8. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo.**

### Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III, ~~ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item.~~

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 7.3. ~~A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~7.3.1. [.....];~~

~~7.3.2. [.....];~~

~~7.3.3. [.....];~~

### Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com

os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

ASSINATURA

- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
  - 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
  - 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
  - 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial; quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
  - 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observada o teor do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
  - 7.17.2. a data da emissão;
  - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.17.5. o valor a pagar; e
  - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8

- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratado deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### Forma de pagamento

- 7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Antecipação de pagamento

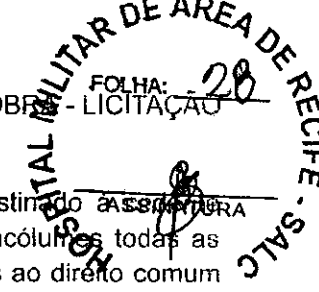
- 7.31. ~~A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~
- 7.32. ~~O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idêneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~
- 7.33. ~~Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação de pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

# TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM EXECUÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- ~~7.33.1. R\$ ..... (valor em omissis) quando do início da segunda etapa.~~
- ~~7.33.2. (...)~~
- 7.34. ~~Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~
- ~~7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~
- ~~7.34.2. O valor relativo às parcelas antecipadas e não executadas do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada de ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data de devolução.~~
- 7.35. ~~A liquidação ocorrerá de acordo com as regras de tópico respectivo deste instrumento.~~
- 7.36. ~~O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do ..... (recibo OU nota fiscal OU nota OU documento idôneo).~~
- 7.37. ~~A antecipação do pagamento dispensa o atestado ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~
- 7.38. ~~O pagamento do que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~
- ~~7.38.1. comprovação de execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~
- ~~7.38.2. prestação de garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na percentual de ...%.~~
- 7.39. ~~O pagamento do valor a ser antecipado ocorre, respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

## Cessão de crédito

- 7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.40.1. ~~As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.~~
- 7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios, ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



7.43. O crédito a ser pago à cessionária, é exatamente aquele que seria destinado à cessionária (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo ~~MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO~~

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



## TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

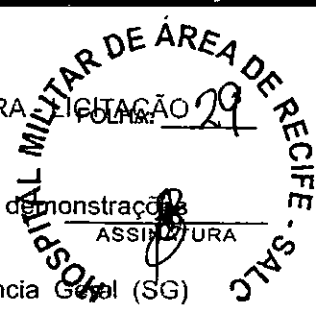
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. ~~Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedida por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) n. ....~~
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);



- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
  - 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - 8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor*

**Qualificação Técnica**

- 8.28. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
- 8.29. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 8.30. ~~Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente ..... (especificar por extenso, se o caso), em plena validade;~~
- 8.30.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*
- 8.31. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*
- ~~8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~
    - 8.31.1.1. ~~..... [....];~~
    - 8.31.1.2. ~~..... [....];~~
    - 8.31.1.3. ~~..... [....];~~

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

~~8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei~~

8.32. ~~Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:~~

~~8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inserção e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1974;~~

~~8.32.2. A declaração de regularidade de situação de contribuinte individual – DRSGI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~8.32.3. A comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1974, art. 107;~~

~~8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;~~

~~8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou em reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e~~

~~8.32.7. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1974, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador~~

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 573.879,00 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais), conforme custos unitários apostos na ~~tabela acima~~ **OU** ~~fem anexo~~:

**OU**

9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....

**OU**

- 9.3. ~~O custo estimado da contratação, possui caráter orçamentário e será tornado público apenas imediatamente após o julgamento dos preçõs praticados.~~
- 9.4. ~~A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua distribuição entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.~~
- 9.5. ~~Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipo ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem de anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

~~9.5.4. poderão ser reajustados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

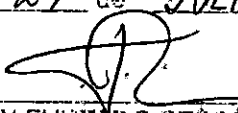
~~10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

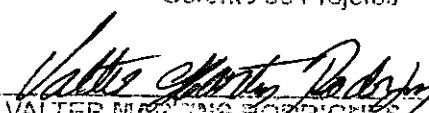
- ~~I) Gestão/Unidade: [...];~~  
~~II) Fonte de Recursos: [...];~~  
~~III) Programa de Trabalho: [...];~~  
~~IV) Elemento de Despesa: [...];~~  
~~V) Plano Interno: [...];~~

- 10.2. A nota de crédito ainda não foi disponibilizada. A licitação ocorrerá a partir da emissão da Previsão de Recurso Orçamentário no corrente ano.

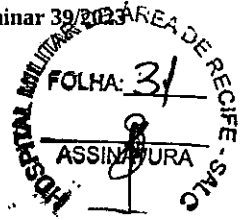
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife/PE 24 de JULHO de 2023.

  
 JURANDY FURTADO PESSÓA JUNIOR – Cel  
 Gerente de Projetos

  
 VALTERS MARTINS RODRIGUES – 2º Sgt R/1  
 Subgerente de Projetos

# Estudo Técnico Preliminar 39/2023



## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.013669/2023-35

## 2. Descrição da necessidade

A contratação se justifica pela necessidade de substituição dos toldos e ferragens, tendo em vista que as mesmas encontram-se com furos e rasgos devido ao desgaste natural do tempo.

Alia-se a isso a necessidade de preservação das estruturas metálicas a fim de garantir a integridade física dos servidores, parceiros, terceirizados e usuários do hospital, ao manter as construções em perfeitas condições de segurança, habitabilidade e funcionamento do Sistema Predial.

Há necessidade, ainda de instalação de coberturas para preservar a estrutura local existente.

A contratação é indispensável devido à indisponibilidade de equipe técnica, do próprio quadro de pessoal, com atribuições para realizar tais serviços.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Projetos de Adequação para Implantação da nova ESE	JURANDY FURTADO PESSOA JUNIOR - Cel

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deverá prestar serviços de substituição das passarelas em policarbonato, na cor a ser indicada pela administração, dos toldos do Hospital Militar de Área de Recife, a qual encontra-se com furos e rasgos devido ao desgaste natural do tempo e pintura da ferragem, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e reparo do objeto.

A empresa CONTRATADA deverá empregar na execução, profissionais condizentes com o serviço. Respeitar as normas regulamentadoras (NR) relacionadas a segurança do trabalho.

A presente contratação de serviço não continuado, terá prazo de 90 (noventa) dias corridos para execução a partir do recebimento da nota de empenho.

O recebimento provisório terá duração de 15 (quinze) dias corridos a partir da entrega dos serviços. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o serviço designado fiscal deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Caberá a empresa contratada o cumprimento, no que for cabível, dos critérios de sustentabilidade ambiental. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

## 5. Levantamento de Mercado

A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## 6. Descrição da solução como um todo

Para o atendimento da necessidade, a contratada deverá desenvolver as seguintes atividades

A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico próprio para execução do serviço, o qual deve ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Os serviços serão acompanhados por agente da administração, especialmente designado em Boletim Interno, para exercer a função de Fiscal.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Cronograma de realização dos serviços: O prazo contratual será de acordo com a peculiaridade do serviço, não devendo ultrapassar 12 meses após a assinatura das partes, ficando vedada a sua renovação.

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscalização técnica designada, acompanhados dos profissionais encarregados pela contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

A contratada deverá utilizar os equipamentos de segurança necessários e previstos em Lei;

A contratada deverá utilizar de uniformes com identificação da empresa, compatíveis com os trabalhos a serem executados;

A contratada deverá realizar a adequação da mão de obra aos prazos estabelecidos;



A contratada deverá proceder em relação a quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços:

A adequação da mão de obra para a execução do serviço contratado ficará a cargo da contratada, tomando-se por base o prazo a ser cumprido;

A empresa deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

A contratada deverá dispor do material adequado para a execução dos serviços.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

Na hipótese da verificação do recebimento do serviço não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 1. Serviços Preliminares:

1. 1. Todas as áreas que contornam os locais de serviço devem ser devidamente protegidas e sinalizadas de forma a não ocasionar acidentes a pessoas ou patrimônio de terceiros.
2. 2. As proteções, sinalizações e fechamentos necessários à execução dos serviços, ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo responsável por qualquer prejuízo ou dano causado a pessoas ou ao patrimônio de terceiros, devendo os procedimentos e materiais - placas de sinalização, telas, plataformas de proteção, tapumes e galerias - estarem de acordo com a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na

Indústria da Construção (Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho). Ver subitens 18.5, 18.13, 18.15 e 18.30 da NR-18 atualizada em 2020.

3. 3. Para realização dos trabalhos pode ser necessária a instalação de andaimes, sendo o tipo a ser utilizado de livre escolha da CONTRATADA, que na sua análise deverá considerar o tipo do serviço, como também, o prazo disponível para sua consecução.
4. 4. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-35 (Trabalho em Altura) e NBR 6494/1991 (Segurança nos andaimes) e internacionais consagradas, na falta de detalhes ou omissões das normas da ABNT.
5. 5. As coberturas deterioradas deverão ser removidas por completo, sem danificar os locais onde foram fixados.
6. 6. O material retirado não será reaproveitado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua disposição final, estando de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002, Lei nº 12305/2010 e demais normas ambientais vigentes, inclusive com atenção à legislação local.

## 2. Serviços:

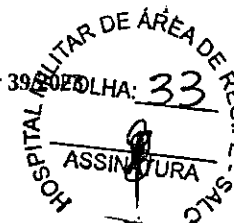
1. 1. Fornecimento e instalação de cobertura em policarbonato, incluindo todos os acessórios necessários para fixação e instalação.
2. 2. As medidas devem obrigatoriamente ser conferidas e confirmadas in loco pela CONTRATADA, antes da efetiva prestação dos serviços, uma vez que as fornecidas são aproximadas.
3. 3. A Cobertura em Policarbonato será composta de chapas lisas de 6mm, com cavidades internas (alvéolos) aparência visual de vidro "canelado", recomendadas para coberturas em geral (planas ou curvadas) com tratamento em um dos lados contra a exposição de raios ultravioletas, garantia de 10 anos contra amarelamento, e possibilidades de ser curvado a frio.
4. 4. Todas as medidas são estimadas e deverão ser conferidas para perfeita execução do serviço.

## 3. Cronograma de realização dos serviços:

1. 1. Mobilização de pessoal e equipamentos;
2. 2. Seccionamento ou corte de partes danificadas por ferrugem;
3. 3. Substituição de peças metálicas, com as mesmas características existentes;
4. 4. Substituição de cobertura em chapas de policarbonato, similar a existente;
5. 5. Tratamento de áreas que sofreram intervenção com anticorrosivo;
6. 6. Construção de novas passarelas, conforme padrão existente;
7. 7. Pintura final;
8. 8. Limpeza final;
9. 9. Desmobilização de Equipamentos e Mão de Obra

## 5. Etapa:

1. 1. Mobilização e Serviços preliminares;
2. 2. Seccionamento ou corte de partes danificadas por ferrugem;
3. 3. Substituição de peças metálicas, com as mesmas características existentes;
4. 4. Substituição de cobertura em chapas de policarbonato, similar a existente;
5. 5. Tratamento de áreas que sofreram intervenção com anticorrosivo;
6. 6. Construção de novas passarelas, conforme padrão existente;
7. 7. Pintura final;
8. 8. Limpeza final;
9. 9. Desmobilização de Equipamentos e Mão de Obra.



## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas da prestação do serviço são as seguintes:

1. 1. *Serviços de reforma dos toldos para os setores seguintes:*
  1. 1.1. Área de frente para o rancho;
  2. 1.2. Área de acesso ao FUSEX e Lavanderia hospitalar;
  3. 1.3. Área do laboratório de odontologia; e
  4. 1.4. Área da calçada do Auditório.
2. 2. *Serviços de construção novos toldos para os setores seguintes:*
  1. 2.1. Área do corredor de acesso para o Edifício Garagem;
  2. 2.2. Área de acesso para o comando;
  3. 2.3. Chalé redondo do acesso para o comando;
  4. 2.4. Áreas de acessos para a Policlínica.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 573.879,00

Com base nas pesquisas de preço realizada de acordo com a IN 65/2021, os valores extraídos de consulta direta a fornecedores do mercado local, o valor estimado da contratação é de R\$ 573.879,00.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se justifica parcelamento para solução, uma vez, que a licitação será realizada em um único item.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A licitação está alinhada com o Plano de Contratação Anual.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se contratar os serviços descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, de forma eficaz e eficiente.

### 13. Providências a serem Adotadas

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração Central será realizada Licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade tradicional.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação em questão adota práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis na contratação, mediante consulta ao "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis".

### 15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.

### 16. Responsáveis

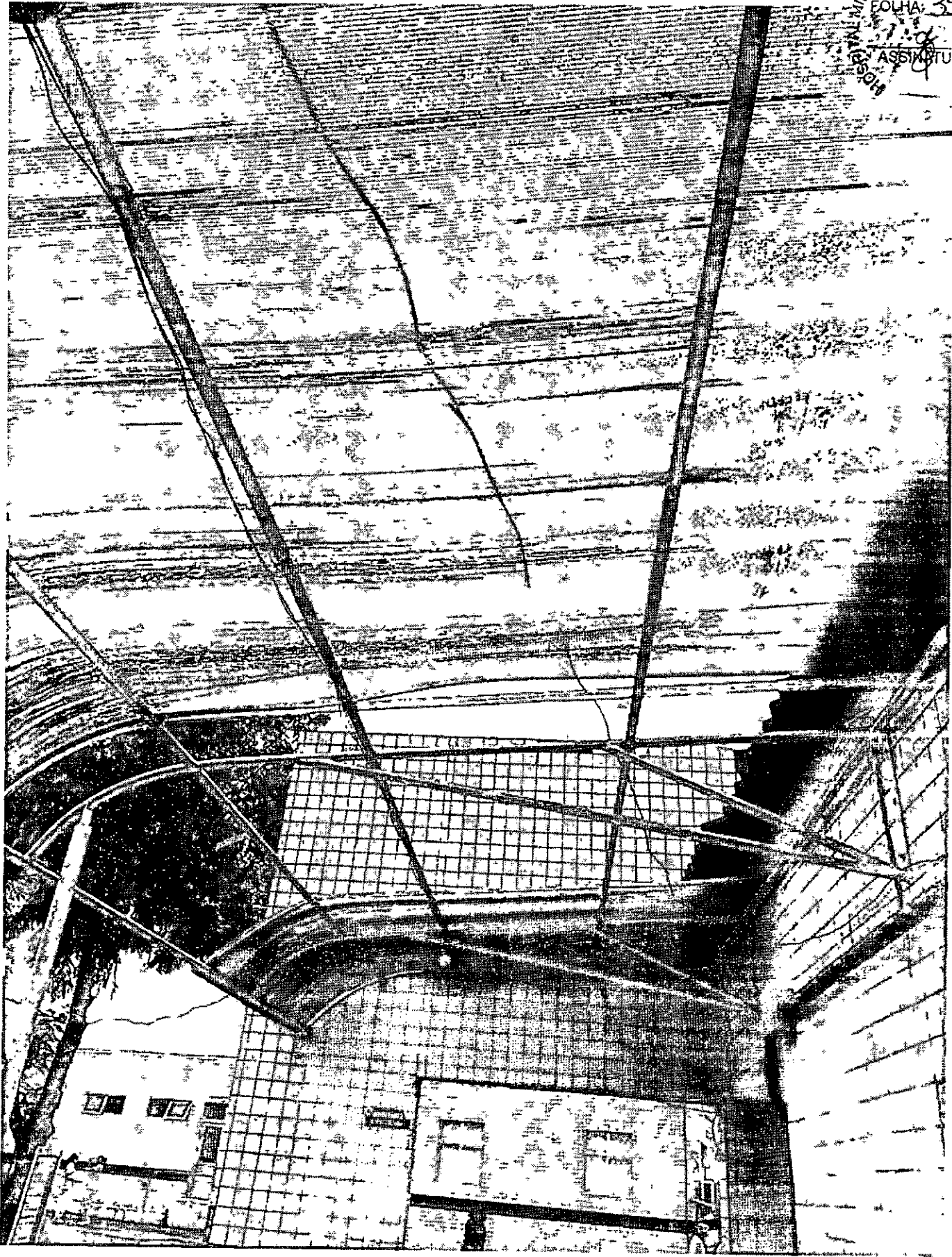
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

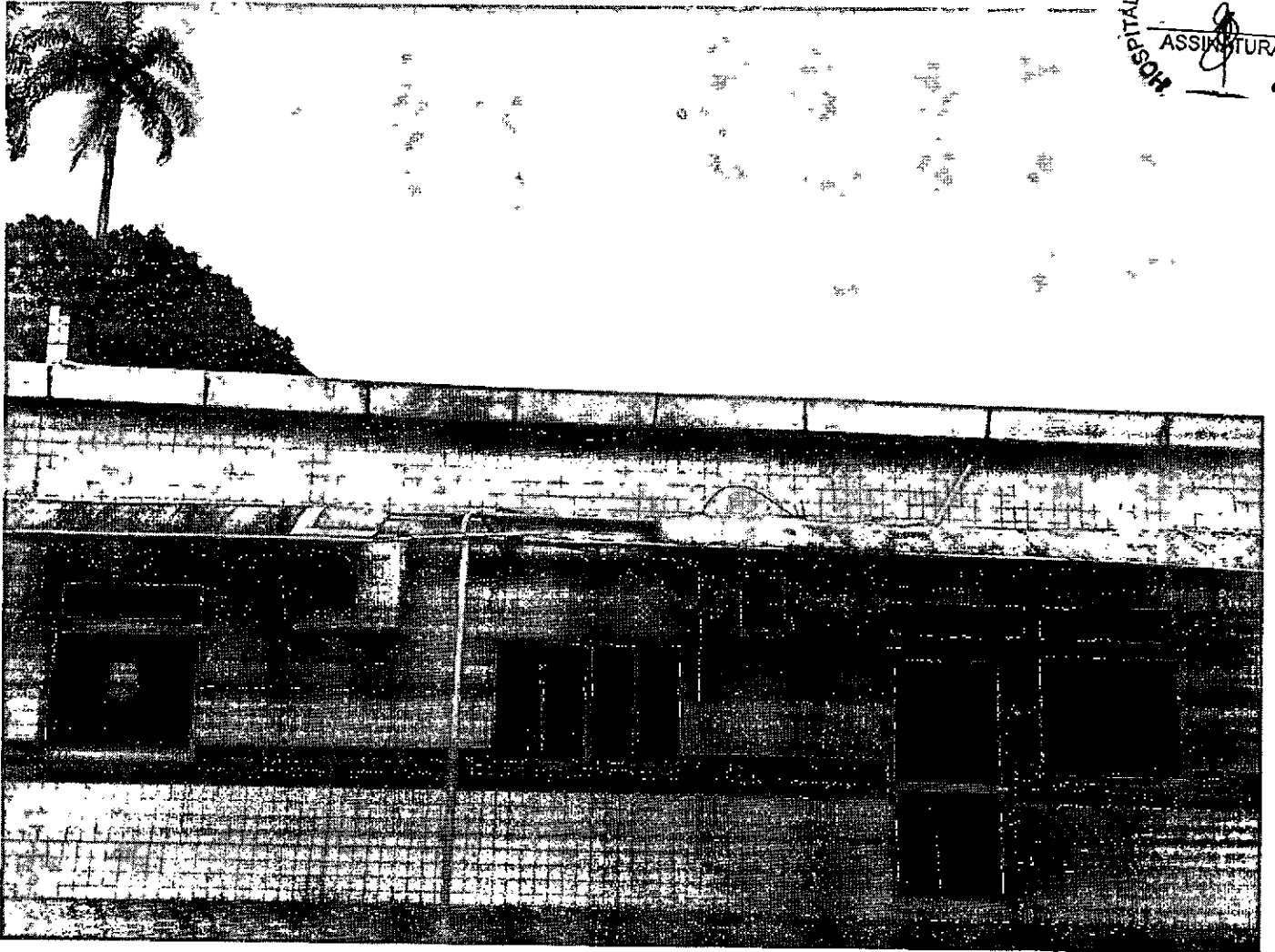


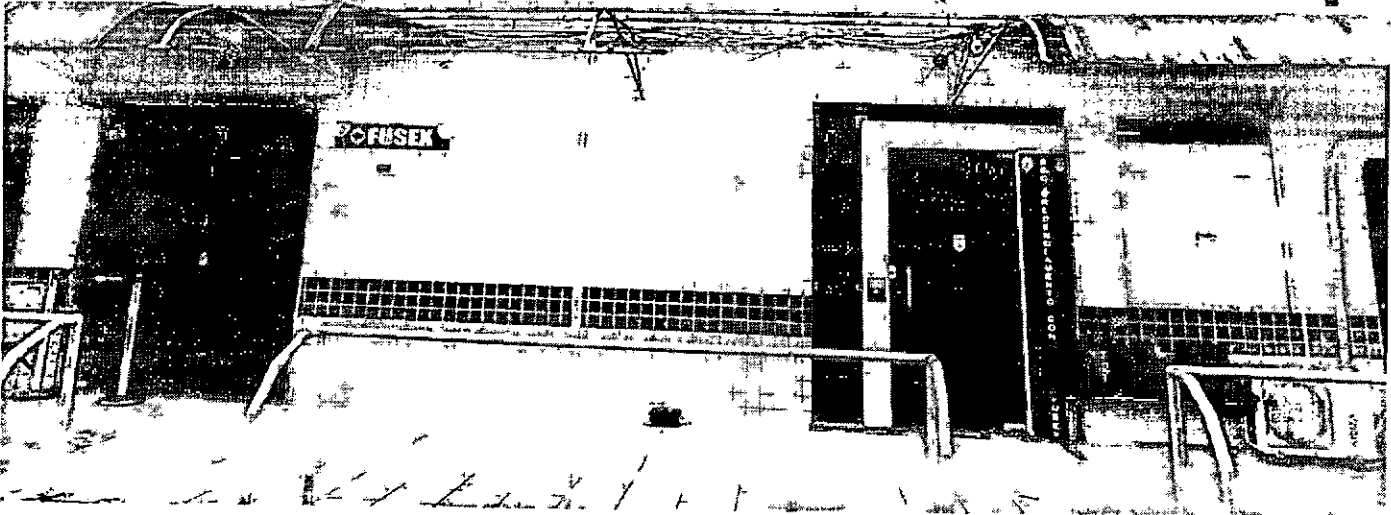
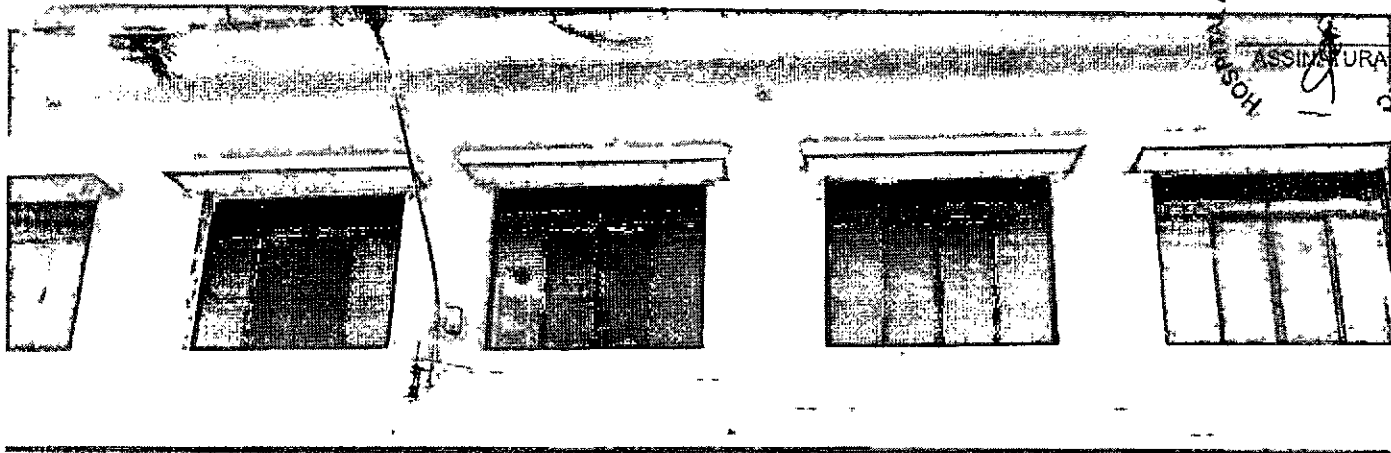
**JURANDY FURTADO PESSOA JUNIOR**  
Agente de contratação

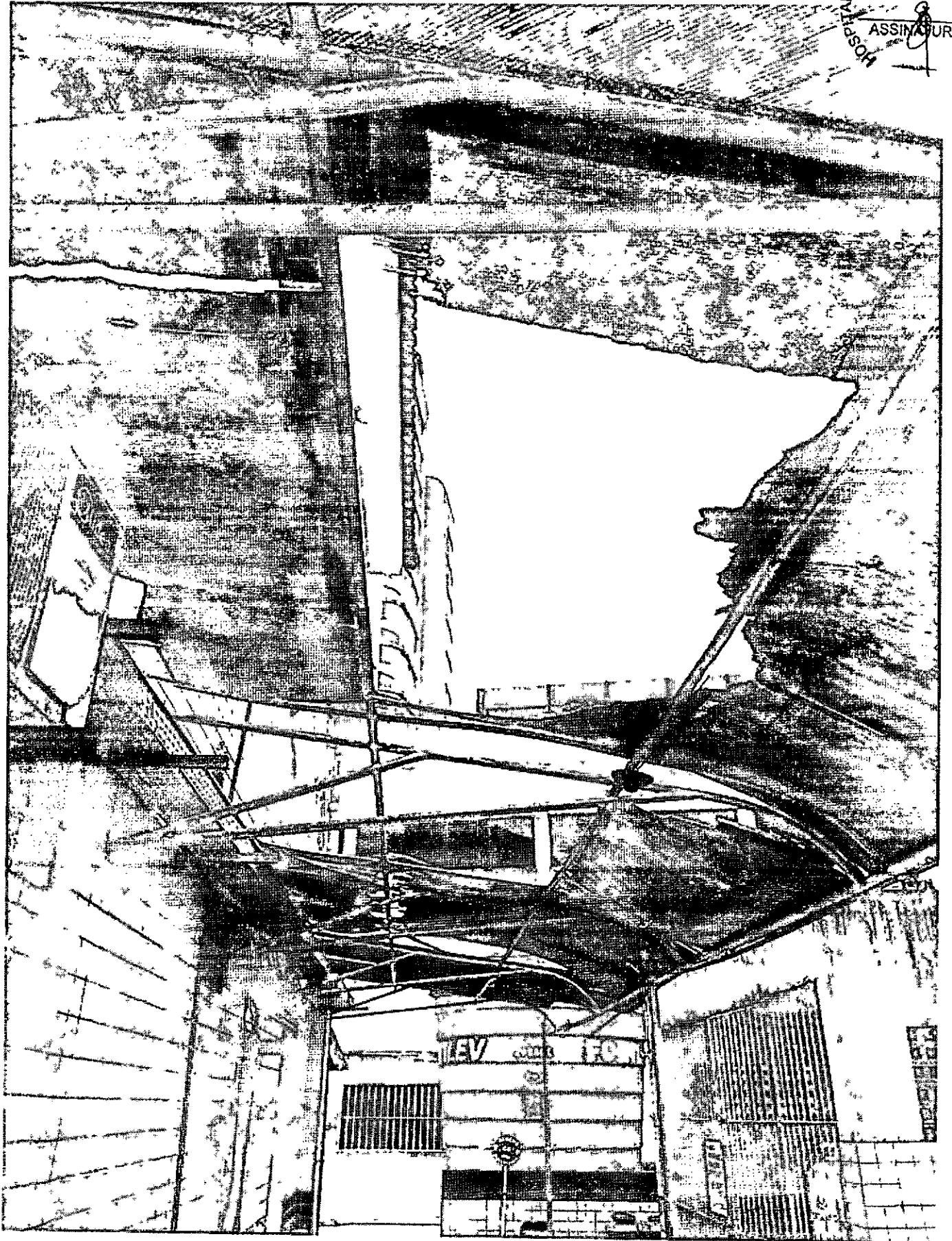


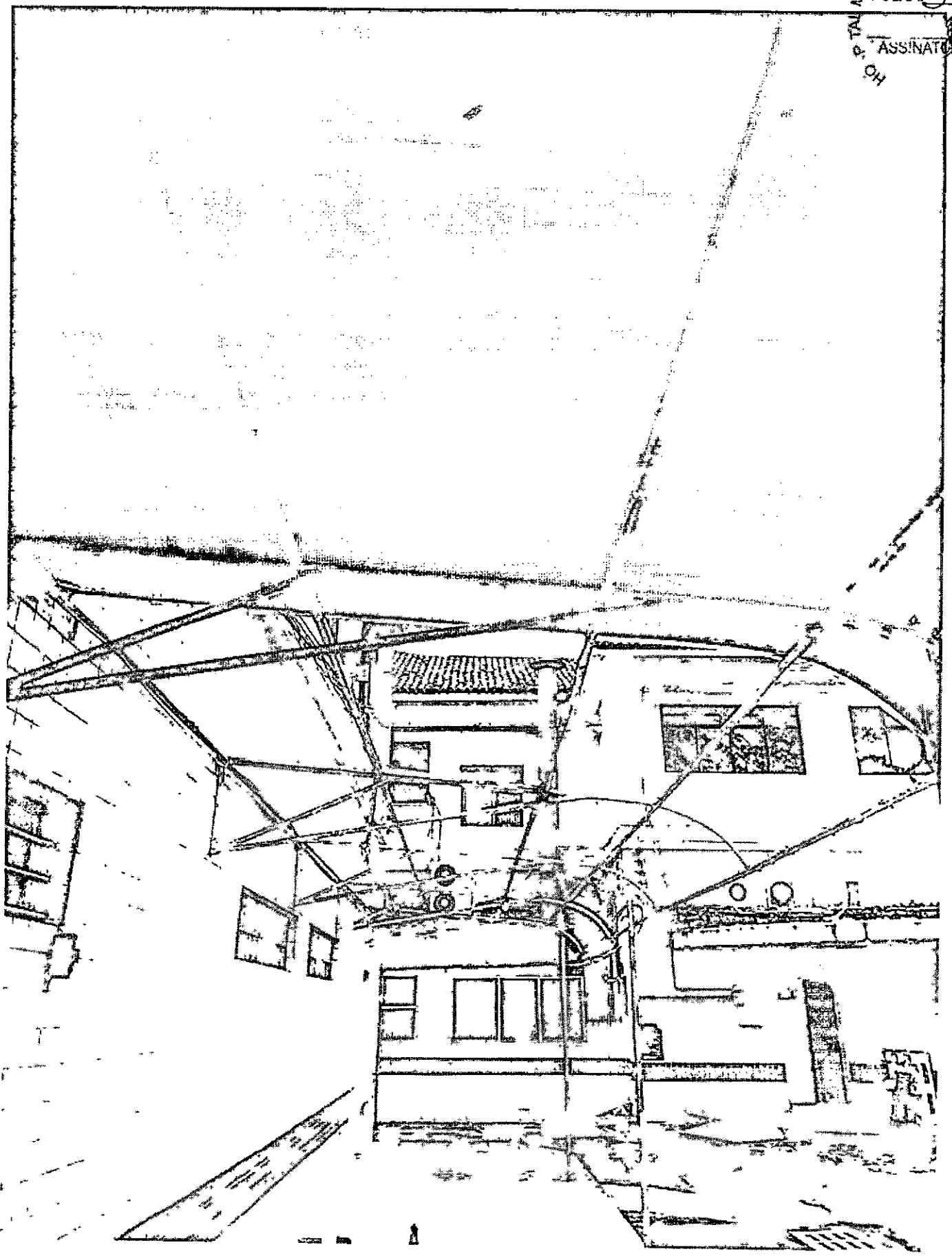
**VALTER MARTINS RODRIGUES**  
Agente de contratação

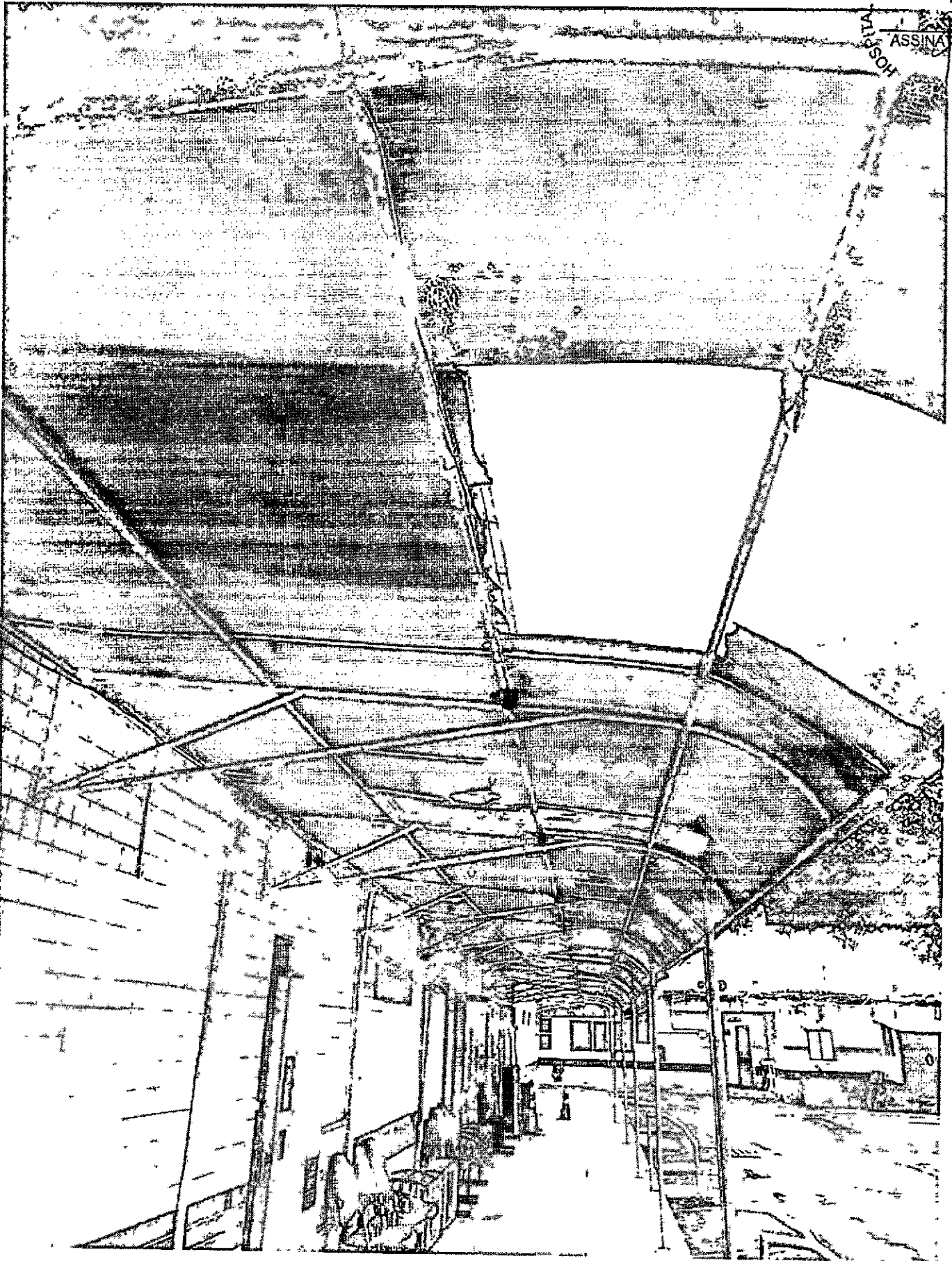


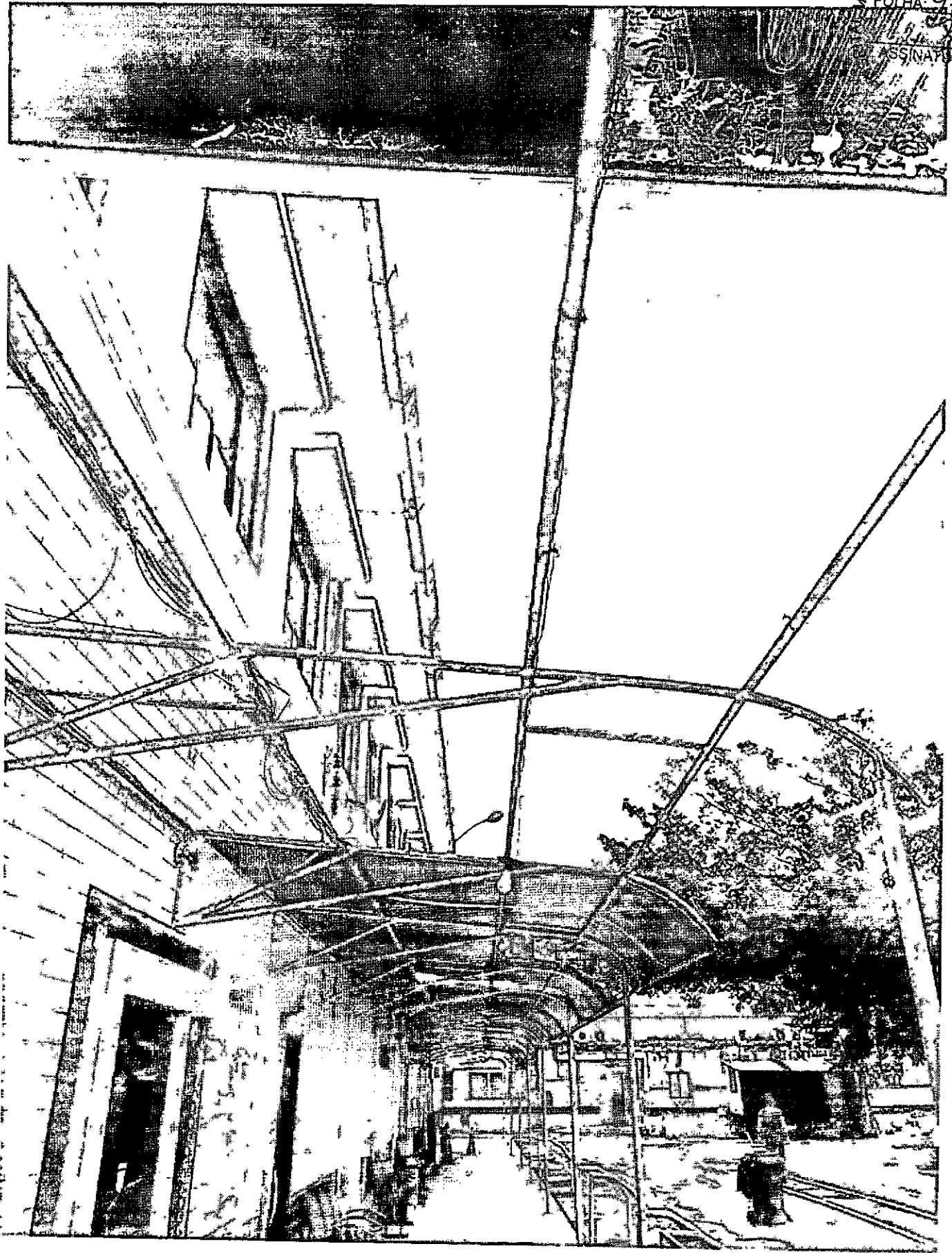




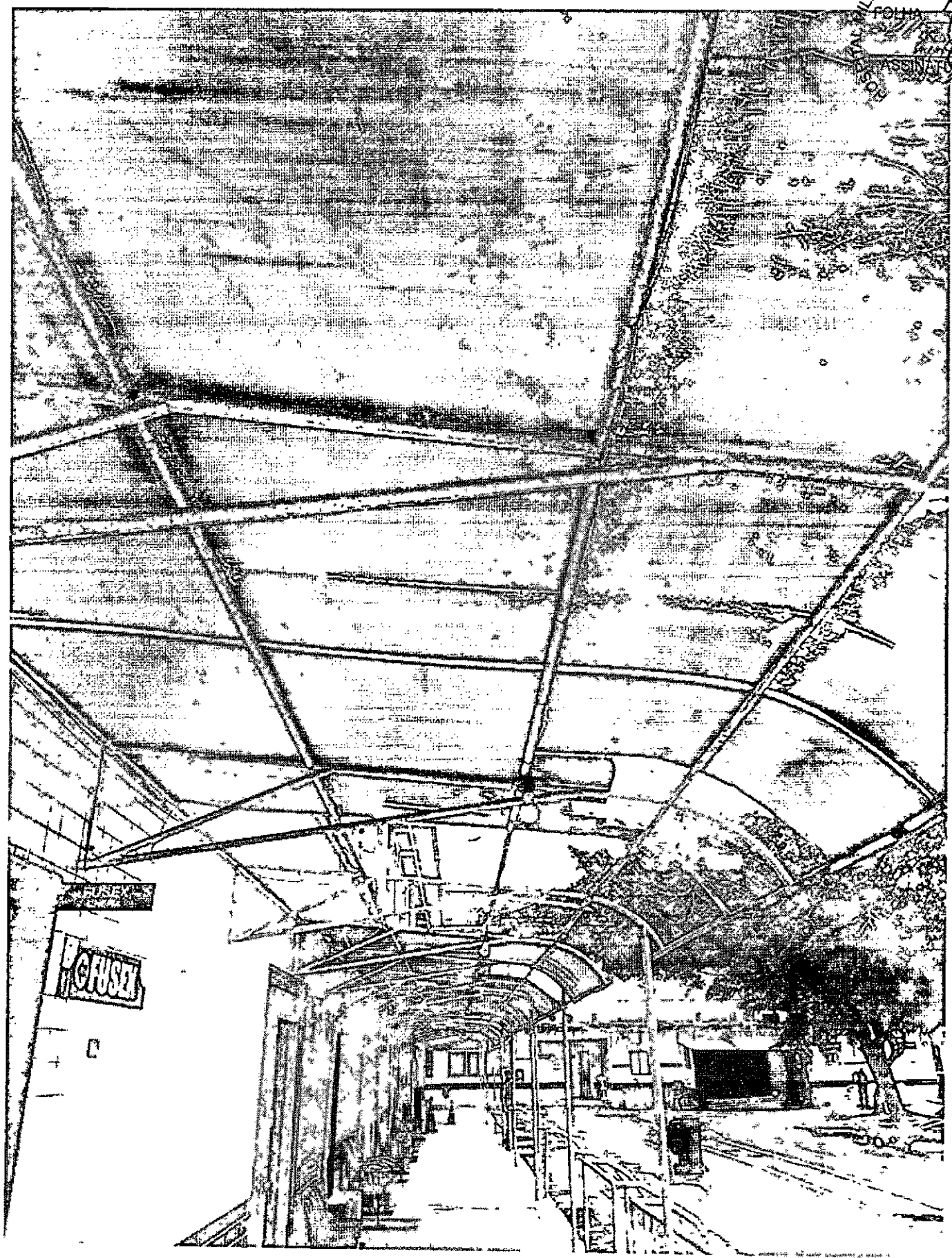








SECRET  
INSTITUTUL MILITAR DE ARA DE RECHIE  
FOLIA 12  
ASINATA



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALO  
FOLHA: 43  
ASSINATURA



**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO MILITAR DO NORDESTE**  
**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**  
**(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023**  
**(Processo Administrativo nº 64583.013669/2023-35)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
 .....  
 E  
 .....

*A União / Autarquia ..... / Fundação ....., (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ..../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação de serviços empresa especializada para fornecimento, reforma e instalação de cobertura em policarbonato, arqueada, em estrutura de alumínio soldada, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**OU**

2.3. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços têm sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OU**

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.3.1. ...
- 4.3.2. ...
- 4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.4.1. ....
- 4.4.2. ....
- 4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1 O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto n.º 8.538, de 2015;

4.9.2 O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3 O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

4.9.4 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

#### OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade ~~XXXXXX~~, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade ~~XXXXXX~~, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1..... Valor

11.3.2. BEM 2 ..... Valor

11.3.3. ...

11.3.4. TOTAL ..... Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1..... Valor

11.5.2. BEM 2 ..... Valor

11.5.3. ...

11.5.4. TOTAL ..... Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... .. (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



- 11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;
- 11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

~~INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA~~

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

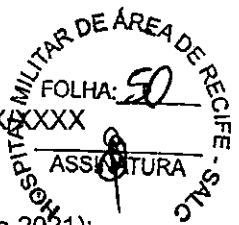
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato ~~será extinto~~ quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

- 13.4. O contrato ~~será extinto~~ quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.5. O contrato ~~poderá ser extinto~~ antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.8. O contrato ~~poderá ser extinto~~ antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a ~~extinção~~ se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de ~~extinção~~, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.1.3. Indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- ~~13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).~~

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:



III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. ~~As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).~~
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 9, I, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

(Processo Administrativo nº 64583.013669/2023-35)

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

INDICADOR	
ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas do Plano de Trabalho dentro dos prazos previstos.
Meta a cumprir	Conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovada pela HMAR. Inicialmente, as metas serão acompanhadas pelas rotinas apresentadas nos anexos desse Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatórios do sistema informatizado comprovando execução de acordo com as Rotinas de Manutenção, na frequência prevista
Forma de acompanhamento	Pelo sistema informatizado com acompanhamento do fiscal do contrato.
Periodicidade	Quinzenal
Mecanismo de Cálculo	Cada rotina descrita no Termo de Referência que não for cumprida receberá pontuação conforme segue: Rotina diária – 01 ponto Rotina semanal – 02 pontos Rotina mensal – Somatório dos itens não cumpridos = Y
Início de Vigência	Após a assinatura do contrato.
Sanções Adicionais	0 < Y < 20: 100% do valor da fatura mensal de manutenção; 20 < Y < 35: 95% do valor da fatura mensal de manutenção; Y > 35: 90% do valor da fatura mensal de manutenção.
Observações	1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pelo fiscal do contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos. 3. Rotinas a serem consideradas: diárias, semanais, quinzenais, mensais, semestrais e anuais.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)**

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
FOLHA: 53  
ASSINATURA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º .....

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

4.1 *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

#### **OU**

4.2 *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor*

4.3.1 *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5 *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1*

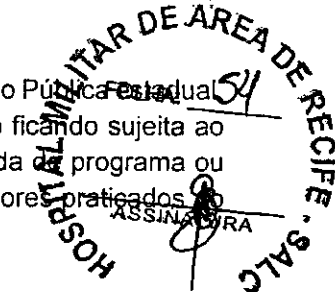
#### **Dos limites para as adesões**

4.7 *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8 *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9 *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7*

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021,

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ... ( . . ) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	---

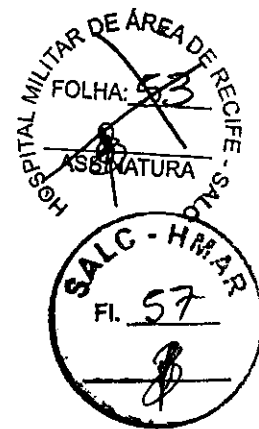
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantida	Valor Un	Prazo
		(se exigida no edital)	(se exigido no edital)		Máxima	de Mínima		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantida	Valor Un	Prazo
X		(se exigida no edital)	(se exigido no edital)		Máxima	de Mínima		garantia ou validade



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Processo Administrativo nº 64583.013669/2023-35

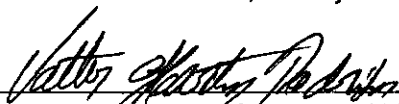
Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO - Lei nº 14.133, de 2021.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/supressão)	Razões que motivaram a alteração
Item 1.1	Edital	Acréscimo	Objeto da contratação.
Item 1.3	Edital	Supressão	A licitação será realizada em um único item
Item 1.2, 1.4 e 1.5	Edital	Acréscimo	Não se aplica para esta licitação.
Item 2	Edital	Acréscimo	A licitação será realizada na forma pregão tradicional
Itens 3.5 a 3.6	Edital	Supressão	Não haverá itens exclusivos para ME e EPP.
Item 4.1	Edital	Supressão	Não se aplica para esta licitação.
Item 5.1.1	Edital	Acréscimo	Forma de envio da proposta do licitante.
Item 5.1.2 a 5.1.4	Edital	Supressão	Não se aplica para esta licitação.
5.2.1	Edital	Supressão	Não se aplica para esta licitação.
Item 5.7 e 5.8	Edital	Supressão	Não se aplica para esta licitação
Item 5.10	Edital	Acréscimo	Prazo de validade da proposta.
Itens 6.8	Edital	Acréscimo	Informação sobre o percentual mínimo de lance
Item 6.22.1 a 6.22.2	Edital	Supressão	Não se aplica para esta licitação.
Item 7.4	Edital	Supressão	Não haverá inversão de fases.
Item 8.3 a 8.4	Edital	Supressão	Não será permitida a participação de consórcios.
Item 8.12.1	Edital	Acréscimo	Prazo de 02 horas para envio de documentação
Item 9 e 10	Edital	Supressão	Não se aplica para esta licitação.
Item 11.10	Edital	Acréscimo	Informações sobre para vistas do processo.
Item 12.4	Edital	Acréscimo	Prazo para recolhimento de multas

Item 13.3	Edital	Acréscimo	Realização de pedido de impugnação e esclarecimento
Item 14.10	Edital	Acréscimo	Disponibilização do edital
Item 14.11	Edital	Acréscimo	Anexos ao edital.
<b>Item/Subitem alterado</b>	<b>Minuta alterada</b>	<b>Tipo de modificação (acréscimo/ supressão)</b>	<b>Razões que motivaram a alteração</b>
Item 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Objeto da contratação
Item 1.3	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de vigência do contrato.
Item 2.2	Termo de Referência	Supressão	Adequação orçamentária
Itens 2.3	Termo de Referência	Acréscimo	A contratação está prevista na adequação da OMS para nova Escola de Sargentos do Exército.
Itens 4.1.1 a 4.1.31	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos da contratação
Itens 4.2 e 4.3	Termo de Referência	Supressão	Não haverá indicação e vedação de marcas
Itens 4.4	Termo de Referência	Supressão	Não será exigido carta de solidariedade
Item 4.6 a 4.7	Termo de Referência	Supressão	Não será permitida a subcontratação
Itens 4.9 a 4.12	Termo de Referência	Supressão	Não será exigido garantia para a contratação
Itens 4.13	Termo de Referência	Supressão	Haverá vistoria para licitação
Itens 5.1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo para o início da execução do objeto
Itens 5.1.2.1 a 5.1.2.28.9	Termo de Referência	Acréscimo	Modelo de execução do objeto
Itens 5.2 e 5.3	Termo de Referência	Acréscimo	Local de prestação do serviço
Item 5.4	Termo de Referência	Supressão	As rotinas da execução contratual estão definidas na execução do objeto
Item 5.5.1	Termo de Referência	Acréscimo	Disponibilização de materiais
Itens 5.6.1 a 5.6.5.4	Termo de Referência	Acréscimo	Informações para apresentação das propostas
Item 5.8	Termo de Referência	Supressão	Prazo de garantia será a prevista CDC
Item	Termo de Referência	Supressão	Não haverá procedimentos de transição
Itens 6.7	Termo de Referência	Supressão	Não será exigido preposto no local de execução do serviço
Itens 6.18.1 a 6.18.8	Termo de Referência	Acréscimo	Fiscalização contratual
Item 7.1	Termo de Referência	Supressão	Medição de pagamento
Itens 7.11	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo para o recebimento definitivo do objeto
Item 7.26	Termo de Referência	Acréscimo	Índice de correção monetária
Item 7.31 a 7.39	Termo de Referência	Supressão	Não haverá antecipação de pagamento
Item 8.2	Termo de Referência	Acréscimo	Regime de empreitada por preço unitário
Item 8.12	Termo de Referência	Supressão	Autorização de exercício da atividade
Itens 8.25	Termo de Referência	Acréscimo	Qualificação econômica-financeira
Itens 8.30	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica para licitação
Item 8.31.1 e 8.31.5	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica para licitação
Item 8.32 a 8.32.7	Termo de Referência	Supressão	Não será permitida a participação de cooperativa
Item 9.1	Termo de Referência	Acréscimo	Estimativa de valor da contratação
Item 10.1.1 e 10.2	Termo de Referência	Supressão / Acréscimo	Dotação orçamentária

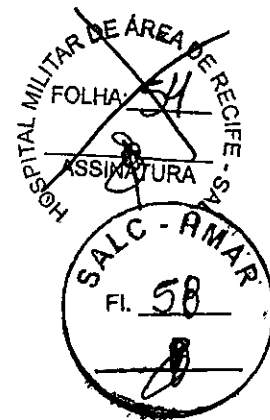
~~HA~~ 

Recife - PE, 24 de julho de 2023.



VALTER MARTINS RODRIGUES – 2º Sgt R/1

Subgerente de Projetos



**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

Aprovo as modificações acima, referentes ao edital (MODELO ATUALIZADO PELA CJU) do Pregão Eletrônico nº 28/2023 – Contratação de empresa especializada para fornecimento, reforma e instalação de cobertura em policarbonato, arqueada, em estrutura de alumínio soldada, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife. Processo Administrativo nº 64583.013669/2023-35.

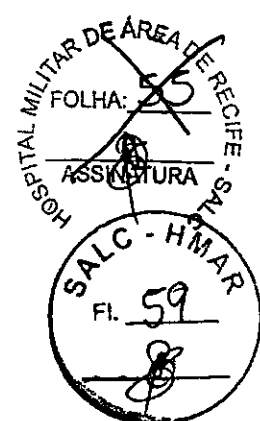


HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE - Cel

Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



**MAPA COMPARATIVO**

**Objeto:** Contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento, reforma e instalação de cobertura em policarbonato, arqueada, em estrutura de alumínio soldada, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife.

Mapa Comparativo referente à pesquisa de preço do objeto licitado, visando análise de vantajosidade no processo licitatório, com pesquisa realizada através de: ( ) I - Painel de Preços; ( ) II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos; ( ) III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e (X) IV - **Pesquisa direta com fornecedores.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	UNIT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL R\$			
1	<u>Contratação de empresa especializada para fornecimento, reforma e instalação de cobertura em policarbonato, arqueada, em estrutura de alumínio soldada, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação.</u>	SV	01	-	-	-	548.100,00	607.920,00	565.617,00	573.8790,00	573.879,00
<b>TOTAL:</b>										<b>573.879,00</b>	

NOME DAS EMPRESAS QUE FORAM LICITADAS	CNPJ
ESTEVES LEÃO ENGENHARIA E CONSULTORIA ME	26.068.706/0001-89
COARP CONSTRUTORA	14.660.338/0001-84
MAGNITEC ENGENHARIA LTDA	01.712.619/0001-91

Declaro para os devidos fins que a presente Pesquisa de Preço foi elaborada no objeto de atender às orientações legais e normativas contidas nos seguintes instrumentos: **Letra "I", do Art 75, da Seção III, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021;** Alínea "e" do Inciso XIV do Anexo ao Decreto Federal nº 1.171 de 22 de junho de 1994; Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 5, de 27 de junho de 2014 e suas alterações posteriores; Acórdãos nº 1547/2007, nº 2.170/2007, nº 819/2009 e nº 868/2013, ambos do Plenário do TCU; Acórdãos nº 1720/2010 e nº 1266/2011, ambos a 2ª Câmara do TCU e IN nº 05/2017, de 25 Maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Para o item em questão não foi possível realizar a pesquisa dos parâmetros I, II e III, sendo os mesmos desconsiderados no mapa comparativo deste documento. Trata-se de um item muito específico, variando seu valor de acordo com o tamanho. Além disso, é possível que o item possa ser instalado sob medida de acordo com a necessidade, dessa forma não foram encontrados valores compatíveis com a necessidade atual da OMS, assim foram excluídos os parâmetros I, II e III.

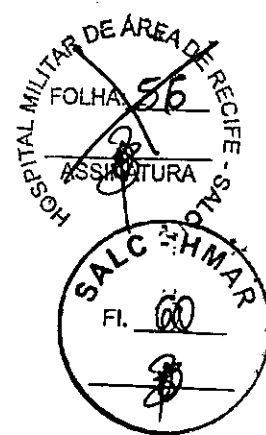


MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

(Processo Administrativo nº 64583.013669/2023-35)

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**  
(Base legal: Art. 3º da IN nº 65/2021)



**Agente responsável pela cotação**

JURANDY FURTADO PESSÔA JÚNIOR – Cel  
VALTER MARTINS RODRIGUES – 2º Sgt R/1

**Fontes consultadas:** Com base no art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 65/2021, o parâmetro definido para realização da pesquisa de preço foi a consulta direta com fornecedores, por meio de ofícios enviados para obtenção das cotações. Justifica-se a escolha dos fornecedores por se tratar de empresas que já prestaram serviço para órgãos públicos, não tendo nada que desabone a sua conduta até o presente momento.

**Série de preços coletados:** Os preços coletados estão discriminados no mapa comparativo.

**Método aplicado:** Foi utilizado a média para definição do valor de referência e composição do preço.

**Justificativa para a metodologia utilizada:**

**Média:** O parâmetro utilizado para definir quando utilizar a média ou a mediana foi o uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço de referência. Frise-se que a metodologia usada para o cálculo foi a média.

**Foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º IN nº 65/2021?**

sim ( ) não

**Justificativa:** Devido à complexidade do objeto da contratação, não foram encontrados parâmetros para determinação do preço estimado baseados nos incisos I e II.

**A quantidade dos itens pesquisados é compatível com a quantidade a ser adquirida?**

sim ( ) não



Justificativa: Os quantitativos estão de acordo com a demanda a ser adquirida.

Os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

sim ( ) não

Justificativa:

Houve pesquisa com menos de três preços?

sim ( ) não


Justificativa:


**Descrição do objeto a ser contratado:** Contratação de serviços empresa especializada para fornecimento, reforma e instalação de cobertura em policarbonato, arqueada, em estrutura de alumínio soldada, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife.

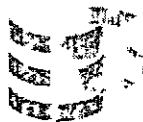
**Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:** Planilha de composição de preços, propostas de fornecedores.

**Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 5 da IN nº 65/2021:** Foram consultados os principais fornecedores da região para que seja possível averiguar o valor de mercado local.

Recife/PE 24 de JULHO de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JURANDY FURTADO PESSÓA JÚNIOR – Cel  
Gerente de Projetos

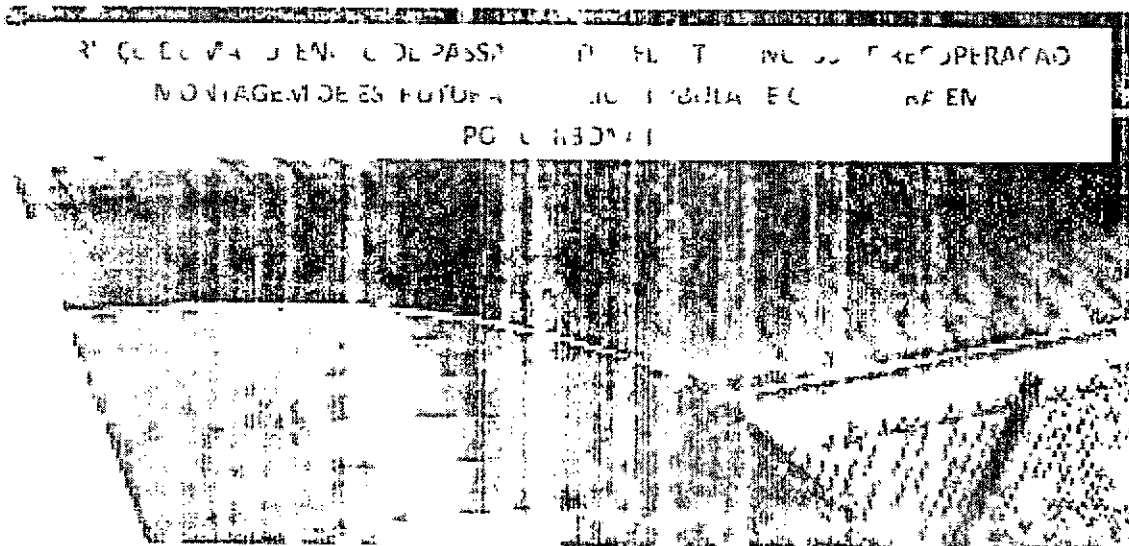
  
\_\_\_\_\_  
VALTER MARTINS RODRIGUES – 2º Sgt R/1  
Subgerente de Projetos



**ESTEVES LEÃO**  
ENGENHARIA

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE - SAÚDE  
FOLHA: 07  
ASSINATURA

SALC - HMAR  
Fl. 61



Cliente: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE

Att. Cel. Pessoa

**Serviço de Manutenção de Passarela de Pedestre, inclusive Recuperação e Montagem de Estrutura Metálica Tubular e Cobertura em Policarbonato.**

Prezado,

Inicialmente gostaríamos de registrar nossa satisfação em relação à preferência para elaboração de proposta referente ao Serviço de manutenção de passarela de pedestre, inclusive recuperação e montagem da estrutura metálica tubular e cobertura em policarbonato, situado no Hospital Militar de Área, Rua da Soledade, 563 - Recife / PE.

Neste sentido, seguem estruturados os elementos que consideramos oportunos para a construção e compreensão desta proposta



## Solicitação do Cliente

---

Prestação de Serviço Especializado de Manutenção e Recuperação de Passarela em Estrutura Metálica e Cobertura de Policarbonato.



## Escopo do Serviço

---

Para o atendimento das demandas apresentadas serão desenvolvidas as seguintes atividades para reforma e construção das passarelas:

- Mobilização de pessoal e equipamentos;
- Seccionamento ou corte de partes danificadas por ferrugem;
- Substituição de peças metálicas, com as mesmas características existentes;
- Substituição de cobertura em chapas de policarbonato, similar a existente;
- Tratamento de áreas que sofreram intervenção com anticorrosivo;
- Construção de novas passarelas, conforme padrão existente;
- Pintura final;
- Limpeza final;
- Desmobilização de Equipamentos e Mão de Obra.

### SETORES DE PASSARELAS REFORMADAS:

1. ÁREA EM FRENTE AO RANCHO;
2. ÁREA CONTINGENTE FUSEX / LAVANDERIA HOSPITALAR;
3. ÁREA DA RAMPA DE ACESSO FUSEX;
4. ÁREA CALÇADA CIRCUNDAÇÃO AUDITÓRIO;
5. ÁREA CIRCUNDAÇÃO LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO;

### SETORES DE PASSARELAS NOVAS:

6. ÁREA CIRCUNDAÇÃO DE ACESSO AO EDIFÍCIO GARAGEM;
7. ÁREA DE ACESSO AO COMANDO;
8. CHALE REDONDO DO ACESSO AO COMANDO.

### IMPORTANTE:

A Esteves Leão não se responsabiliza por aprovações em prefeituras e órgãos fiscalizadores competentes.

Ficando V.S.as cientes de que, todos os funcionários são registrados no regime CLT, estarão providos de equipamentos de segurança e uniformes, exigidos por lei.





## Cronograma

Para a conclusão deste serviço foram idealizadas as etapas e prazos limites que seguem relacionados:

- Etapa 1: Mobilização e Serviços preliminares;
- Etapa 2: Seccionamento ou corte de partes danificadas por ferrugem;
- Etapa 3: Substituição de peças metálicas, com as mesmas características existentes;
- Etapa 4: Substituição de cobertura em chapas de policarbonato, similar a existente;
- Etapa 5: Tratamento de áreas que sofreram intervenção com anticorrosivo;
- Etapa 6: Construção de novas passarelas, conforme padrão existente;
- Etapa 7: Pintura final;
- Etapa 8: Limpeza final;
- Etapa 9: Desmobilização de Equipamentos e Mão de Obra.

**O tempo total de obra será de 60 (sessenta) dias úteis.**

Obs.: Não serão considerados os dias não trabalhados decorrentes de interferência climática, feriados ou qualquer fato que interrompa, prejudique ou inviabilize a execução dos serviços. Qualquer mudança ou fato que prejudique direta ou indiretamente o tempo de execução da obra será elaborado relatório com justificativa e solicitação de aditivo de prazo para contratante.



## Valor e Forma de Pagamento

Para a realização dos serviços de manutenção e recuperação da passarela de estrutura metálica e cobertura de policarbonato do Hospital Militar de Área do Recife o valor total do orçamento é de **R\$ 548.100,00 (Quinhentos e quarenta e oito mil e cem reais)**.

### I - SETORES DE PASSARELAS REFORMADAS – Valor R\$ 168.930,00:

1. ÁREA EM FRENTE AO RANCHO - Valor R\$ 20.205,00;
2. ÁREA CONTINGENTE USEX / LAVANDERIA HOSPITALAR - Valor R\$ 71.325,00;
3. ÁREA DA RAMPA DE CESSO FUSEX - Valor R\$ 20.545,00;
4. ÁREA CALÇADA CIRCULAÇÃO AUDITÓRIO - Valor R\$ 25.790,00;
5. ÁREA CIRCULAÇÃO LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO - Valor R\$ 31.065,00;

### II - SETORES DE PASSARELAS NOVAS – Valor R\$ 303.234,00:

6. ÁREA CIRCULAÇÃO DE ACESSO AO EDIFÍCIO GARAGEM - Valor R\$ 178.435,00;
7. ÁREA DE ACESSO AO COMANDO - Valor R\$ 78.127,00;
8. CHALÉ REDONDO DO ACESSO AO COMANDO – Valor R\$ 46.672,00;

- Primeiro pagamento - **R\$ 75.936,00** (Setenta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais) mediante assinatura do contrato;
- E saldo conforme medições quinzenais;

Caso a realização do último pagamento venha a ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses à contar do aceite desta proposta, deverá ser reajustado mediante a aplicação do IPCA acumulado relativo ao período.



## Obrigações

---

### Contratante:

- Fornecer local adequado para a guarda de materiais e ferramentas, entulho da obra para posterior remoção.
- Viabilizar mudanças na rotina da empresa contratante para facilitar a execução dos serviços, objetivando diminuir os transtornos inerentes ao tipo de trabalho que se apresenta.
- Comunicar ao CONTRATADO, com brevidade qualquer evento, não previsto, que interfira na rotina dos trabalhos do contratado preservando a evolução dos serviços e oferecendo alternativas para solucionar eventuais problemas e minimizar prejuízos para ambos.

### Contratado:

- Realizar o serviço conforme definido neste contrato;
- Fornecer mão de obra especializada para execução dos serviços;
- Fornecer alimentação e transporte a todos os colaboradores;
- Qualquer alteração no projeto, ajustes ou desvio de finalidade que impacte financeiramente, será objeto de aditivo contratual.
- Fornecer os materiais abaixo:
  - 80 chapas de poli-carbonato alveolar azul – TAM. 2,10 m x 6,00 m, espessura 4 mm;
  - 80 cantoneiras H-ristal de 6,00 m;
  - 45 tubos redondos metálicos, chapa 0,16 mm;
  - 20 galões de tintas esmaltes sintéticos Coralit ou similar técnico;
  - 10 galões de solventes;
  - 100 folhas de lixa ;
  - 20 Kg de eletrodo serralheiro;
  - E demais acessórios.

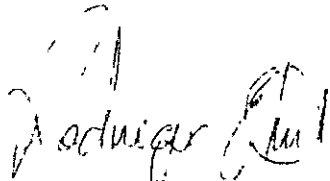


## Das Garantias

De 6 (seis) meses para os serviços realizados atrelado a manutenção / inspeção periódica.

Firmamos a presente proposta em

Recife, 23 de junho de 2023.



**ESTEVES LEÃO ENGENHARIA E**  
**CONSULTORIA MECNPJ:26.068.706/0001-89**  
= Rod. do Esteves Leão Engenharia E Consultoria Mecânica Ltda. - Recife - PE - 51020-000

De Acordo:

CEL. PESSOA

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE

Ao

Hospital do Exército de Recife

At. Cel. Pessoa

Prezado Senhores:

Conforme abaixo, segue orçamento de materiais e mão de obra para recuperação e construção de passarelas em policarbonato para atender ao Hospital do Exército situado no Bairro da Boa Vista – Recife - PE:

**Valores dos serviços de reforma e construção das passarelas em estruturas metálicas e policarbonato para os setores descritos abaixo:**

- 1- Área de frente para o rancho.**
- 2-Área de acesso Fusex e Lavanderia hospitalar**
- 3-Área do laboratório de odontologia.**
- 4-Área da calçada do Auditório**
- 5-Área do corredor de acesso para o Edifício Garagem.**
- 6-Área de acesso para o comando.**
- 7-Chalé redondo do acesso para o comando.**

Endereço contábil: Rua da Aurora 325, Sala 1011, Boa Vista - Recife - PE, CEP - 50050-000

Endereço operacional: Rua Isaac Markham 113, Boa Vista - Recife - PE, CEP - 50751-370

Fone: 81 32279043 CNPJ - 14.660.338 / 0001 - 84

## **8-Áreas de acesso a Policlínica.**

### **Valor da proposta:**

R\$ 607.920,00 (seiscentos e sete mil novecentos e vinte reais)

Nota: Já estão inclusas neste orçamento as taxas de impostos.

### **Formato de pagamento:**

40% na assinatura do contrato.

35% com 30 dias da assinatura do contrato.

35% na Conclusão dos serviços.

### **Prazo de execução:**

90 (noventa) dias.

### **Validade da proposta:**

30 dias.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Recife, 19 de junho de 2023

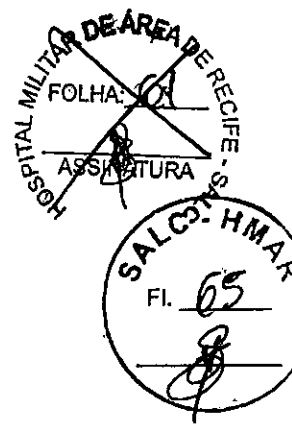
Eng. Péricles Leal Neto – Fone: 81 988782454

Endereço contábil: Rua da Aurora 375, Sala 1011, Boa Vista - Recife - PE, CEP - 50050-000

Endereço operacional: Rua Isaac Markman 112, Bongi - Recife - PE, CEP - 50751-370

Fone: 81 32279043 CNPJ: 14.660.338/0001-84

**MAGNITEC**  
ENGENHARIA EIRELI



**Ao Hospital Militar do Exército**  
**Att. Cel. Pessoa**

Atendendo a vossa solicitação, estamos apresentando proposta para recuperação e construção de toldos em estrutura metálica tubular e policarbonato.

**Preços dos serviços de reforma dos toldos para os setores seguintes:**

- 1- Área de frente para o rancho.
- 2-Área de acesso Fusex e Lavanderia hospitalar
- 3-Área do laboratório de odontologia.
- 4-Área da calçada do Auditório

**PREÇO DOS SERVIÇOS:**

R\$ 173.856,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais)

# **MAGNITEC**

ENGENHARIA EIRELI

Preços dos serviços de construção nova dos toldos para os setores seguintes:

1. Área do corredor de acesso para o Edifício Garagem.
2. Área de acesso para o comando.
- 3-Chalé redondo do acesso para o comando.
- 4-Áreas de acessos para a Policlínica.

PREÇO DOS SERVIÇOS:

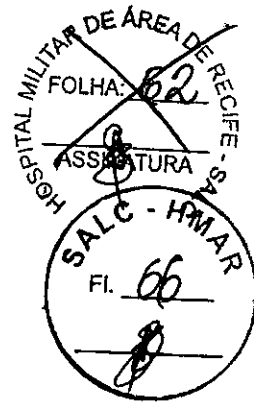
R\$ 391.761,00 (trezentos e noventa e um mil setecentos e sessenta e um reais)

PREÇO DA PROPOSTA:

R\$ 565.617,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil seiscentos e dezessete reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

30% na assinatura do contrato.  
Restante em medições quinzenais



PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- Os serviços, objeto desta proposta terá o prazo 60 dias úteis a partir do pagamento da parcela inicial.
- Obs.: 01- Não será considerado os dias não trabalhados decorrentes de interferência climática, feriados ou todo e qualquer fato que interrompa, prejudique ou inviabilize a execução dos serviços.
- Qualquer mudança ou fato que prejudique direta ou indiretamente os prazos pré-estabelecido será feito um relatório com justificativa e solução para o evento, assim como os prazos necessários e apresentado imediatamente a contratante.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Realizar o serviço conforme definido neste contrato;
- Fornecer mão de obra especializada para execução dos serviços.
- Fornecer alimentação e transporte a todos os colaboradores.
- Qualquer alteração no projeto, ajustes ou desvio de finalidade que impacte financeiramente, será objeto de aditivo contratual

# **MAGNITEC**

ENGENHARIA EIRELI

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Fornecer local adequado para a guarda de materiais entulho da obra para posterior remoção e ferramentas.
- Viabilizar mudanças na rotina da empresa contratante para facilitar a execução dos serviços, objetivando diminuir os transtornos inerente ao tipo de trabalho que se apresenta.
- Comunicar ao CONTRATADO, com brevidade qualquer evento, não previsto, que interfira na rotina dos trabalhos do contratado preservando a evolução dos serviços e oferecendo alternativas para solucionar eventuais problemas e minimizar prejuízos para ambos.

## GARANTIA:

- O CONTRATADO garante os serviços objeto deste contrato pelo prazo 01 (um) ano, responsabilizando-se plenamente por qualquer reclamação ou reparação decorrente de vícios de construção, causados pela má execução dos serviços.

**Atenciosamente:**

Recife, 16 de junho de 2023

---

Magnitec Engenharia Ltda

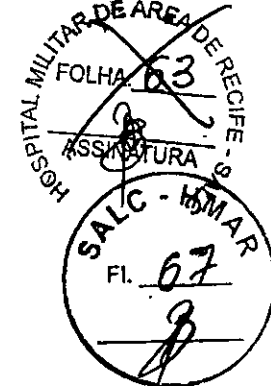
Diretor: Bartolomeu Barretto



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/20233**

(Processo Administrativo nº 64583.013669/2023-35)



**MAPAS DE RISCOS**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, reforma e instalação de cobertura em policarbonato e estrutura metálica, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife.**

**FASE: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

RISCO: Edital reprovado pela CJU			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Atraso na publicação da licitação.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar revisões; treinamento dos integrantes da SALC e atender os modelos e recomendações da CJU.			SALC
Ação de contingência			Responsável
Adequar rapidamente o Edital atendendo às observações do relatório da CJU.			SALC

**FASE: LICITAÇÃO**

RISCO: Licitação deserta			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Relançar o Edital e possibilidade de perder o crédito.			
Ação Preventiva			Responsável
Verificar se a qualificação técnica está restritiva ou se o orçamento encontra-se abaixo do preço de mercado.			Setor requisitante
Ação de contingência			Responsável
Adequar a qualificação técnica ou o orçamento; e verificar junto a CJU a possibilidade de nova publicação ou necessidade de nova análise.			Orçamentista

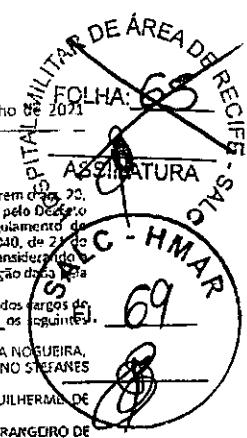
RISCO: Todas as propostas com erros.			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Atraso no empenho do crédito.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar palestras com as empresas orientando como apresentar as propostas e o que será cobrado no Edital.			Chefe da SALC
Ação de contingência			Responsável
Escoimar as propostas ou verificar a possibilidade da 1ª colocada corrigir o erro, atendendo assim o princípio da Economicidade.			Pregoeiro

RISCO: Impugnação do Edital			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Anulação da licitação e perda do crédito.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar revisões; treinamento dos integrantes da SALC e atender os modelos e recomendações da CJU e normas vigentes.			Chefe da SALC e Equipe de projeto
Ação de contingência			Responsável
Analisar a impugnação verificando seu mérito, responder a impugnação ou anular o certame.			Chefe da SALC; Arquiteto e Orçamentista

### FASE: DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

RISCO: Interferência da OM beneficiada no serviço			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Aumentar o prazo de execução do serviço.			
Ação Preventiva			Responsável
O gestor de contrato deverá realizar reuniões com o Fiscal Administrativo da OM beneficiada.			Gestor de Contrato
Ação de contingência			Responsável
O gestor de contrato deverá solicitar aditivo de prazo.			Gestor de Contrato

RISCO: Mudanças de quantitativos e serviços após o início do serviço.			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Atraso na execução no início do serviço.			
Ação Preventiva			Responsável
Acompanhar a evolução do serviço, prevendo possíveis aditivos futuros. Elaborar a PCVA do aditivo.			Fiscal Técnico
Ação de contingência			Responsável



- do 18 B Op Psc (Goiânia-GO), o Cel INF (0311038642) GUSTAVO ASSAD DE PRAGA RODRIGUES;
- do 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Cel INF (1126501145) CELSO RODRIGUE VIANNA DA CONCEIÇÃO;
- do 3ª B Av Ex (Campo Grande-MS), o Cel INF (0111563740) GLAIDSON SANTO-DA-PENHA;
- do 1ª Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0498955135) JORGE OTAVIO DOMINGUES COSTA;
- do 6ª H Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel CAV (112/015947) RODRIGO BARBOSA BASILIOS COSTA;
- do 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel ARI (0114814247) HELTON LUIZ CAZOSO;
- do CPDR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0196430435) JORGE WILSON DA SILVA BOARAIO;
- do CPDP / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ARI (0111571147) DOMINGOS IGREJA GRAÇA DO SACRAMENTO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0204744316) DENIS NILSON CARNEIRO DA SILVA;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0187502232) MAURICIO AVELA-TINOCO;
- do CPAEY (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0111671248) RODRIGO ICP RODRIGUES;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203691647) EUDE CARVALHO FILHO;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111023446) RENATO SOUZA PINTO SOEIRO;
- do BCSvESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0204723845) MARCON DUTRA BARBOSA;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Cel QMB (0203921644) MARCELO SERGIO CABRAL;
- do Pa R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0111565248) LUIS GUSTAVO STUMPF;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0204721948) ANTÔNIO DOUGLAS NEVES SANTOS;
- do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QMB (0111553640) FABIO DOS SANTOS MORENO;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Cel QMB (0187515739) RODRIGO BORDEAUX MATTOS;
- do CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575640) LÍLIO BEZERRA BRANDÃO;
- do CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0111302345) FRANCISCO REGINALDO DA OLIVEIRA;
- do 1ª CGEO (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart (0111556346) MARCO AZEREDO;
- do 2ª CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0111024642) VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL;
- do 3ª CGEO (Olimpia-PE), o Ten Cel QEM Cart (0111538047) ROGERIO RICARDO DA SILVA;
- do 4ª CGEO (Manaus-AM), o Cel QEM Cart (0111566542) OSVALDO DA CRUZ MORETT NETTO;
- do B Adm Curado (Recife-PE), o Cel SV INT (0203351242) MARCOS WAGNER RODRIGUES MONTEIRO;
- do B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (0308756849) CEFERSON DA SILVA VELASQUEZ;
- do B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0195755333) CLAUDIO SAMPALDO PEREIRA DE LIMA;
- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (1142980539) ALEXANDRE RICARDO SANTOS DE QUADROS;
- do B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0203343546) HARC DO PATRÍCIO RIBEIRO FILHO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (1182772432) TOKIO HAKASHIMA FILHO;
- do Graf Ex (Brasília-DF), o Cel FNG (0307765149) PATAEL AQUINO DOS SANTOS;
- do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0923503944) SERGIO GOYA;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (0858445737) PEDRO PAULO LIMA PAES;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0827994944) RODRIGO BRUM TOLEDO;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel QCO Enf (0523211646) MARIA SANDRA ANDRADE;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MFC (0148276029) REGINA LUCIA MOURA SCHNEDEL;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Cel MED (0318593845) SERGIO LUIS HAMMES;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0196147631) ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA;
- do H Ge FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Cel MED (0166418020) ARIA LORO LOUREIRO;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0925856544) HAILSON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;
- do H Gu S CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel QCO Enf (0623519445) ANADITÁLIA PINHEIRO VIANA ARAÚJO;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROCHA JAVROLI;
- do Pctm MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (062709340) KLEBER CARNERO CASTELO BRANCO;
- do CIB (Ruijs-RS), o Ten Cel CAV (0111573547) TIAGO XANOMATA DE MESQUITA;
- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308729342) ADRIANO BOCHI;
- do CIMNC (Recife-PE), o Cel INF (0161851830) CUSTÓDIO APOLÔNIO SANTOS DA SILVA;
- do Coud Rincão (São Borja-RS), o Cel CAV (0520587247) MOACIR DOS SANTOS MENEZES;
- do B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel ENG (0111049144) MARCELO PRODANOV;
- do B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel ART (0204724348) RENATO PINTO DOS SANTOS.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 606, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Instrução Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 751, de 12 de abril de 2006, de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea d), inciso III, da Lei nº 8.950, de 16 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2020, a autorização contida no art. 8º da Portaria Normativa nº 2/MDO, de 10 de janeiro de 2017, e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

Exonerar a pedido, do Prestador de Serviço por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerado (0171826217) JOSÉ DANILLO DE ANDRADE BRAGA, Pter CP nº 061539329, do Comando Militar do Leste (RIO DE JANEIRO RJ) a contar de 19 de julho de 2021, de acordo com o inciso I, do art. 11, da Portaria nº 218 do Comandante do Exército, de 20 de março de 2017.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea d), da Instrução Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a)", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17ª BIS (Teófilo-Otonari-AM), o Ten Cel INF (0114835242) RONALDO BAETA NOGUEIRA, do 50ª BPS (Pirajaratã-MA), o Ten Cel INF (0113982649) CHRISTIANO STEFANES MENDES DE MELO;
- do 53ª BIS (Camitã-PA), o Ten Cel INF (0113977342) LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA;
- do 52ª BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0925863946) ALEXANDRE GRANGIARO DE LIMA;
- do 53ª BIS (Itaúba-PA), o Ten Cel INF (0113992648) CRISTIAN EVANGELISTA DE SOUSA;
- do 54ª BIS (Inhumataí-AM), o Ten Cel INF (0113978746) RAFAEL AUGUSTO DE BRITO;
- do Cmdo Fro - SOLIMÕES / Bª BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0194523734) LUIZ ALONSO GOMES DE SOUSA FILHO;
- do Cmdo Fron AMAPÁ / 14ª BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0113994842) GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA;
- do Cmdo Fron Juruá / 61ª BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (1182660736) WILSON PEREIRA SANTOS;
- do Cmdo Fron Jauru - 66ª Btl Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BRUNO RAMOS;
- do 17ª B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0113997043) LEANDRO CORRÊA PIMENTA;
- do 1ª B Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114814742) JOEL SANSEVERINO JUNIOR;
- do 2ª Btl (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0195271137) FERNANDO CASAGRANDE ESTEVES;
- do 3ª Btl (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0195098339) WILLIAM RODRIGUES OCHSENDORF E SOUZA;
- do 5ª Btl (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0113972145) ATÍLIA ZOLTÁN BALCZÓ DE ANDRADE;
- do 6ª Btl (Capão de Santana-SP), o Ten Cel INF (0113971949) ANDRÉ RICARDO LESSA PEREIRA;
- do 7ª Btl (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (0308920040) MARCELO SOARES DE OLIVEIRA;
- do 10ª Btl - Mth (Ita de Faria-MG), o Ten Cel INF (0113995542) IALES RESCINDE SIOJEIRA;
- do 11ª Btl Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0187690730) MOISÉS FELIPE GERVAZONI VIANA;
- do 12ª Btl - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0520811845) HERNANI PAZ DA SILVA NETO;
- do 13ª Btl (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0521213843) RODRIGO CAMPOS TORRESZAMA;
- do 15ª Btl Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204719348) ANDRÉ GIANASI JÚNIOR;
- do 16ª Btl Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0858607831) ANDRÉ LUIZ DE MELO FRANCO;
- do 18ª Btl Mtz (Sorocaba do Sul-RS), o Ten Cel INF (0113981243) CARLOS ANSELMO DE SA OLIVEIRA;
- do 19ª BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0313956940) WAGNER MEDEIROS RAMOS;
- do 23ª BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0124537543) JOÃO LEITÃO ALENCAR FILHO;
- do 24ª B (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (1182568936) FREDERICO ROSCANO BARRETO;
- do 26ª Btl Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113974547) FLAVIO LUIZ LOPEZ DOS PRAZERES;
- do 27ª Btl Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113964340) FÁBIO STEVEN DE MELO PILO;
- do 28ª Btl (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0113976344) LEANDRO CÉSAR PIMENTEL ALVES;
- do 35ª Btl (Feitoria de Santana-BA), o Ten Cel INF (0114808348) VANDO AZEVEDO SILVA;
- do 62ª Btl (Johannesburgo-SC), o Ten Cel INF (0187745336) LUIZ EDUARDO SANTOS CEFERÃOLO;
- do 63ª Btl (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0113989743) SANDRO DE NAZARETH CIRIBELLI;
- do 71ª Btl Mtz (Laranjeiras-PE), o Ten Cel INF (0204746440) RONNY DE BRITO BARROS;
- do 72ª Btl Mtz (Petrópolis-PE), o Ten Cel INF (0204745848) PAULO FRANCISCO MATHIAS DE OLIVEIRA;
- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0203562747) BRUNO BARBOSA FET DE MAGALHÃES;
- do 2ª BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0204754342) PEDRO CARDOSO DA CUNHA NETO;
- do 5ª BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113987747) MARCELO PEREIRA SOARES;
- do 7ª BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0204746846) VITOR HUGO BERSAMASTHI;
- do 6ª BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0113977748) MARCELO LOPES DE REZENDE;
- do 7ª BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0113974745) FRANCISCO EDUARDO CANTIL HOLANDA;
- do 11ª BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114792047) ARONES LIMA DA ROSA;
- do 11ª Btl (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113983049) DANIEL BERNARDI ANNES;
- do 1ª RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113962443) ANTONIO AUGUSTO SCHEENIN CUNHA JÚNIOR;
- do 3ª RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0114814148) GUSTAVO SOTER DE MARIZ E MIRANDA;
- do 4ª RCC (Bagé-RS), o Ten Cel CAV (0520653643) JOSÉ MOACIR COSTA JUNIOR;
- do 5ª RCC (Alegrete-RS), o Ten Cel CAV (0196948038) GUSTAVO LOPES DA CRUZ;
- do 7ª RCC Mec (Santana do Livramento-RS), o Ten Cel CAV (0113988547) RAFAEL POLJUNICIO LANZA BRAGA;
- do 10ª RCC Mec (Boa Vista-MS), o Ten Cel CAV (0520851149) KENJI ALEXANDRE NAKAMURA;
- do 1ª Btl Mec (Ponta Porã-MS), o Ten Cel CAV (0723561848) MILTON COSTA NETO;
- do 12ª RCC Mec (Jaguarião-RS), o Ten Cel CAV (0313995344) IGOR PIER DE SOUZA PIETROCELLI;
- do 13ª RCC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0195668336) DANIEL MENDES AGUIAR SANTOS;
- do 15ª RCC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0204726848) GUSTAVO DANIEL LOUTINHO NASCIMENTO;
- do 16ª RCC Mec (Bauru-SP), o Ten Cel CAV (0113988042) ORLANDO PACHECO NETO;



SANTOS; do 1º EsqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0308019840) MARCELO FERRE DOS...
do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (031784840) GUILHERME SANTANA...
do 1º GAC / SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0114793045) EDISON DOS SANTOS...
do 2º GAC L (Ituá-AP), o Ten Cel ART (0998841816) HENRIQUE CESAR LOYOLA...
do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0113984744) FILIPE SILVA...
do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0113992348) MARCO LUCIO NIEMZIELA...
do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0113974546) FÁBIO TOSTES VIVES...
do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (1010519443) FELIPE PEREIRA BARROS...
do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (1138599749) ANDRÉ MENDES FERREIRA...
do 10º GAC / SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0114833742) MICHEL DE SOUZA DIAS...
do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0204746549) SÉRGIO MUMICK...
do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (011481748) ALVARO VASCONCELOS...
do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (1127498044) ALAN SANDER DE OLIVEIRA JONES...
do 19º GAC (Santiago-RS), o Ten Cel ART (0114818842) VAGNER ASSIS MINUZZI...
do 21º GAC (Niterói-RJ), o Maj ART (0130535145) FLAVIO HENRIQUE PINHEIRO DA COSTA...
do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0113988141) JONIEL ALVES DO NASCIMENTO...
do 27º GAC (Ijuí-RS), o Ten Cel ART (0130532143) RICARDO DIAS REIMANN...
do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0318581340) EDUARDO MORAES...
do Cl Art Mst Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114633049) LUIS GUILHERME FERREIRA VASCO...
do C Log Mst Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel SV INT (1138593940) RODRIGO DE CARVALHO MINUZZI...
do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114831043) GERSON VASCONCELOS LEITE...
do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113992143) CARLOS EDUARDO CELESTINO DE SOUSA...
do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0114800840) ANDERSON DOS SANTOS ALVES...
do 12º GAAAE SI (Marabá-AM), o Ten Cel ART (0114817844) ROBERTO PEREIRA DE LIMA JUNIOR...
do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0204710742) HEIDER STAEVIE DOS SANTOS...
do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0203988945) RENATO COARBY DE IRACEMA GOMES...
do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (1010713145) WACNER FERNANDES DOS SANTOS...
do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (0114801541) BRUNO EDMUNDO BRITO VICTORIANO...
do 8º BEC (Santarém-PA), o Ten Cel ENG (1127325241) LUCIANO FLAVIO ALMEIDA DE LIMA...
do 9º BEC (Curitiba-MT), o Cel QEM FC (0187548532) CARLOS ALEXANDRE BASFOS DE VASCONCELOS...
do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0309120640) LUIZ AUGUSTO ALVES LEAL FERREIRA...
do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Ten Cel ENG (0925582340) JEFERSON FLORES RECTORI...
do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0196070535) PAULO DA SILVA NOGUEIRA...
do 21º Cte E Inst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0204739345) RICARDO PETERSON RODRIGUES ROBERTO...
do 1º B Com (Santa Ângela-RS), o Ten Cel COM (0113975841) JAPHEI LUIZ BARBOSA DE CARVALHO SOBRINHO...
do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0113992945) DANIEL MICHEL NAIM LOMBARDI...
do NU 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0204750141) LUIZ CEZAR PEREIRA SALVIANO...
do EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0194331237) ENIO CORRÊA DE SOUZA...
do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113988143) MARCO ANTONIO BARBOSA...
do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (1100734448) RODRIGO DAMASCENO SALES...
do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel QEM EIT (0115399248) BRUNO DE FÁBIO SILVEIRA...
do 5º CTA (Recife-PE), o Ten Cel COM (0113995047) GILDENILDO PAULINO DA HÓBREGA...
do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114816044) MARCUS VINICIUS CARDOSO MONTEIRO...
do 11º CT (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM Compt (1010743261) CRISTIANO ROUM PEREIRA...
do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0114829245) ALEXSTÉFES PRESTES DOS SANTOS JUNIOR...
do 41º CT (Belém-PA), o Cel COM (0111500045) MAURICIO HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA...
do 51º CT (Salvador-BA), o Ten Cel COM (0113980841) ALEXANDRE ALMEIDA BAPTISTA...
do B Mnt Sup AAAE (Osasco-SP), o Ten Cel QMB (0114817141) RANSOM AMARAL MATOS...
do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Cel SV INT (1275555132) VANDERLIS ROBERTO DE MORAES...
do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Cel SV INT (011156648) VANDRÉ DE PAULA FARIA...
do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0204748743) FÁBIO RIBEIRO RODRIGUES...
do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111553046) EDUARDO BARBOSA FARO MATTIA...
do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (1010527842) GERMANO BOTELHO PEREIRA...
do 19º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0113988944) RODRIGO PACE ARANTES HAMBRECHT...
do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0114792344) CÍMPLIOS MUNES PACHÉCO NETO...
do 12º B Sup (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113973440) EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TOMAZ...
do 18º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0318193546) ANDERSON MALFA DE SOUZA...
do 4º D Sup (Juiz de Fora-MS), o Ten Cel SV INT (0114806745) MAURÍCIO GRÓIS...
do 22º D Sup (Barueri-SP), o Ten Cel FMS (0111551341) ARTHUR DA COSTA LIMA...
do DSSM (Santa Maria-RS), o Ten Cel SV INT (0187733633) EDUARDO ABRÉU TEIXEIRA...
do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel CAV (0114735743) FERNANDO PIRES CONDE...
do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114813140) FABRICIO LACERDA SENARA...

do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0114806045) LUCIANO HICKERT...
do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0114804644) FRANCISCO ANTONIO PERES DA SILVA...
do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0195965033) ROGÉRIO BEZERRA PASSOS...
do 22º B Log (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (0113988140) MARCELO SOARES DA SILVA...
do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel CAV (1126773843) DANIEL CAPELLARIAS SILVA...
do IDQBIRN (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Qmc (0114575541) LETIVAN GONCALVES DE MENDONÇA FILHO...
do CA-Letra (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130534647) GEDEEL MACHADO BRITO VALIN...
do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113984645) FELIPE DE CARVALHO ABBAD...
do 1º B Op. Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0858437338) JOÃO CARLOS DA SILVA NETO JUNIOR...
do 3º Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113965347) HIALYSON ELLER GONCALVES CRUZ LINDIM...
do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0623039641) ELTON FREIRE DE OLIVEIRA...
do 1º Btl DQBIRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113971741) ANDERSON WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS...
do 6º B Intlg MH (Campo Grande-MS), o Ten Cel ART (0113986749) LUIS RICARDO ACQUIAR...
do NL 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SOEIRE DE CASIRO JÚNIOR...
do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA...
do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114795147) MARCELO MADDOAD AQUINO CARNEIRO...
do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA...
do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0317957546) FÁBIO SIMON...
do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES...
do AHEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAROLA...
do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA...
do BCSV/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PRIVATO MOREIRA ORBE...
do Pq R Mnt / 5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANINI...
do Pq R Mnt / 6º RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0113981642) ANTONIO LUALMÉ BIÉ JUNIOR...
do Pq R Mnt / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Mer (0420069247) MARCELO PASSOS ZYLBERBERG...
do Pq R Mnt / 8º RM (Belém-PA), o Ten Cel QMB (0858676430) MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES...
do Pq R Mnt / 12º RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO...
do CRO / 8º RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI...
do CRO / 11º RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO MARCIO GOMES COSTA...
do 2º CGFO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS FARIANO SILVA SALDANHA...
do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ALACIK...
do 3º CGEO (Linha-PE), o Maj QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE (IROQUEIRA...
do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER...
do B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010958041) FRANCISCO JOSE DE MOURA...
do B Adm Apv 3º RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (1126521041) RICARDO PRADO DO MONTE...
do B Adm Apv 5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MORAES...
do B Adm Bde Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203994647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO...
do B Adm GEFM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO SOARES...
do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111577145) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR...
do Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE...
do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0115373342) ALESSANDRO SARTORI THIFF...
do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO...
do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO...
do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0927856541) HAITON ANTONIO CASARA CAVALCANTE...
do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO...
do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1078732541) PEDRO LEOPOLDO ROLQUAYROL...
do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0114769342) SIMONE APPEU...
do H Ge FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REFE DE SOUZA...
do H Ge PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICHARDO LOBO LOUREIRO...
do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (011308249) ORLANDO GONCALVES DA FONSECA JUNIOR...
do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE A. ABEIDA...
do Pevn MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES...



(Continuação do BI Nr 140, de 27/07/2021, do(a) HMAR)

3) Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar - Valor Unidade - Transcrição.

" - 12ª RM

Providências a cargo da OM / UG de origem do militar.

Posto	Identidade	Nome	OM - Origem / Cidade - UF	OM - Destino / Cidade - UF	Legenda
Cel Med	092585654-4	<u>HAILTON</u> <u>ANTÔNIO CASARA</u> <u>CAVALCANTE</u>	H Gu PORTO VELHO - Porto Velho-RO	H Mil A RECIFE - Recife-PE	10 41 57 170 174 (22521) (26332)

Legendas:

10 - Despesas por conta da cota distribuída pelo DGP à DCEM. Caso o planejamento orçamentário disponibilizado no SIPEO seja menor que o valor a que o militar faz jus, a OM de vinculação deverá solicitar, por DIEx, via RM de vinculação, um complemento pecuniário com as devidas justificativas. Caso o planejamento seja maior e/ou o valor das passagens não seja utilizado, a OM deverá solicitar por mensagem SIPEO, o recolhimento dos valores que não serão utilizados.

41 - Por necessidade do serviço, ex officio.

57 - Conforme prescreve o inciso VII do art. 13 e o art. 14, do R-50, aprovado pelo Dec nº 2.040, de 21 OUT 1996.

170 - A OM deverá gravar o Mapa Demonstrativo da Despesa (MDD), no SIPEO, no prazo máximo de 30 dias, após o planejamento a ser realizado pela DCEM. Empenhar, liquidar e pagar a despesa, de forma imediata, após o recebimento da Nota de Crédito (NC) no SIAFI.

174 - Biênio 2022 e 2023.

Observações:

22521 - Caso o militar a época do desligamento venha a enfrentar dificuldades de deslocamento para a respectiva sede de destino, face as restrições impostas pelo quadro atual da pandemia de COVID-19, esta Diretoria orienta que o Cmt/Ch/Dir OM de origem observe, com oportunidade, o contido no parágrafo único do art. 7º, no art. 9º e no caput do art. 10, das EB 30-IR-40.001, a fim de evitar transtornos administrativos aos interessados.

26332 - De acordo com a Portaria de Pessoal - C Ex nº 608, de 21 JUL 21 "

Cel HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Aditamento DCEM 2G ao BLDGP Nº 082, de 23 de julho de 2021).

Em consequência:

- inclui no estado efetivo do HMAR, a contar de 23 de julho de 2021, o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE na condição de não apresentado; e
- a S Div Pes e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1924-SPM/S Div Pes/HMAR, de 26 de julho de 2021).



- Maj **ISIS MARIA GAIÃO DA COSTA** - Idt 062439114-0
- Maj **PAULO FERNANDO OLIVEIRA DE LACERDA** - Idt 073738334-9
- Maj **PATRÍCIA NORONHA ZANARDI** - Idt 010095315-7
- Maj **VIRGINIA SOARES PINHEIRO** - Idt 010095175-5
- Maj **JOÃO CARLOS HAEFFNER** - Idt 033383574-2
- Maj **IGOR BATISTA CAMARGO** - Idt 010193005-5
- Maj **ANA CRISTINA AMORIM SANTOS DE ALBUQUERQUE** - Idt 010067115-5
- Maj **ADYB DA COSTA SOARES** - Idt 073675344-3
- Maj **CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA** - Idt 010094665-6
- Cap **GUSTAVO GOMES DE MELO** - Idt 073738204-4
- Cap **ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS** - Idt 073730414-7
- Cap **ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA** - Idt 062435094-8
- Cap **PATRICIA PIRES MALAQUIAS** - Idt 073746644-1
- Cap **EDUARDO RÉGO BARROS MELO** - Idt 011654905-6
- Cap **JAYSE DE CAMPOS GALVÃO** - Idt 070001855-9
- Cap **PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA** - Idt 011661425-6
- Cap **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA** - Idt 072453574-5
- Cap **YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA** - Idt 124047404-7
- Cap **EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA** - Idt 070021685-6
- Cap **FABIOLA MESQUITA DE LIMA MACIEL** - Idt 070011565-2
- Cap **GILSON ADERSON DE SOUSA** - Idt 013007894-2
- Cap **MARIA MAIA VIEIRA DE FREITAS** - Idt 070048745-7
- Cap **ALINE APARECIDA DEPIANTI MOREIRA** - Idt 010116197-4
- Cap **ANA PAULA DE SOUTO TOZI** - Idt 010205355-0
- Cap **EMANUEL PEIXOTO VICENTE** - Idt 062505674-2
- Cap **GUSTAVO DOURADO MAIA GOMES** - Idt 070021805-0
- Cap **BRUNO ROMUALDO BARRETO** - Idt 010313607-3
- Cap **JOSÉ THEÓGENES CRONEMBERGER GUIMARÃES FILHO** - Idt 010313457-3
- Cap **ALVARO PEREIRA DE MELLO** - Idt 010313637-0
- Cap **REBEKA CAVALCANTI MORAES CRONEMBERGER** - Idt 010310317-2
- Cap **ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS** - Idt 060039157-7
- Cap **JEOVÁ OLIVEIRA DE ARAUJO** - Idt 010439557-9
- Cap **JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA** - Idt 011549355-3
- Cap **ANA PAULA DE CASTRO DOS SANTOS** - Idt 124010404-0
- Cap **JASON COSTA PEREIRA JÚNIOR** - Idt 010860017-2
- Cap **MARCOS PEREIRA ATHAYDE** - Idt 022031774-7
- Cap **JÚLIO MÁXIMO DE MEDEIROS FILHO** - Idt 010125445-6
- Cap **ANA CLAUDIA DIAS RAMALHO** - Idt 118022493-1

Em consequência:

- a Secretaria cadastre as alterações no SiCaPEx; e
- os interessados, tomem conhecimento e providências.

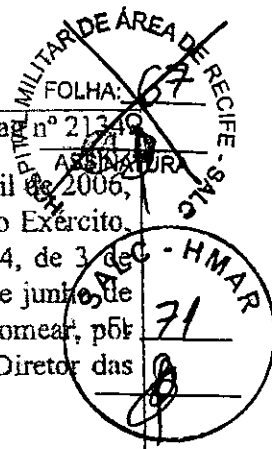
(Nota nº 2005-Sect/S Div Pes/HMAR, de 29 de julho de 2021).

f. NOMEAÇÃO DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR.

Transcrição.

“PORTARIA DE PESSOAL - C Ex Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

O Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da



(Continuação do BI Nr 145, de 03/08/2021, do(a) HMAR)

Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve nomear, pbf necessidade do serviço, ex officio, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

H Mil A RECIFE (Recife - PE), o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE"

Cel HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 2016-SPM/S Div Pes/HMAR, de 2 de agosto de 2021).

g. PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

Transcrição.

"PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - PCSF Nº 04/2021

**PROPONENTE**

NOME: MARIA SANDRA ANDRADE - Cel CPF: 278.XXX.XXX-XX TELEFONE: 2123 4826

ÓRGÃO: EXÉRCITO BRASILEIRO - UNIDADE: HMAR - CARGO FUNÇÃO: OD

**SUPRIDO**

NOME: DEIVISON BERNARDO DE LIMA - 3º Sgt CPF: 052.XXX.XXX-XX TELEFONE: 2123

4826 ÓRGÃO: EXÉRCITO BRASILEIRO - UNIDADE: HMAR - CARGO FUNÇÃO: Aux Almox

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

MATERIAL DE CONSUMO (X) NAT	PRESTAÇÃO SERVIÇOS ( )	OUTROS ( )
DESP:339030	NAT DESP: 3390	
VALOR R\$ 1.719,05	VALOR R\$	VALOR R\$

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE: Aquisição de material de consumo de pequeno vulto

JUSTIFICATIVA LEGAL: Inciso III do Art 45 do Decreto nº 93372, de 23 DEZ, 86 CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF (X) - SAQUE R\$ - FATURA R\$ DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE ( ) BANCO: AGÊNCIA: CONTA-CORRENTE: (Somente aplicável nos casos de impossibilidade de utilização do CPGF) PERÍODO DE APLICAÇÃO DE 30/07/2021 A 27/10/2021 DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 28/10/2021 A 27/11/2021

RECIFE-PE, 29 de julho de 2021 (Ass.) MARIA SANDRA ANDRADE-Cel - PROPONENTE; e DEIVISON BERNARDO DE LIMA - 3º Sgt - SUPRIDO

O suprido declara estar ciente da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.

**ORDENADOR DE DESPESAS**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Quartel Recife-PE. 10 de março de 2022  
(quinta-feira)

**BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2022**

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte**  
**SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte**  
**INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte**  
**ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I. ASSUNTOS GERAIS**

**a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

**1) Nomeação - Transcrição.**

"O Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve nomear, por necessidade do serviço, ex officio, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, o seguinte oficial:

H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE"

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div. Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

(Continuação do BI Nr 1, de 10-03/2022, do(a) HMAR)

Página 2

FOLHA: 08

CASSINATURA

SALC - HMAR  
Fl. 72

2) Passagem de Direção.

Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretor e Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

Em consequência:

- a Secretaria faça constar no Registro Historico da OM, e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

**b. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

Sem Alteração

**c. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL**

Sem Alteração

**2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA.**

Apresentação.

a) Em cumprimento ao previsto no Art 3º da Portaria nº 639, de 8 de maio de 2019, que Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendias, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por Assunção da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

b) Em cumprimento ao previsto no Art 3º da Portaria nº 639, de 8 de maio de 2019, que Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendias, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar

Cel MARIA SANDRA ANDRADE

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR de 08 de março de 2022).

4º Parte  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA.**

MILITAR DE ARMA DE FLECHA  
FOLHA: 09  
Pelo nº 3477  
ASSINATURA  
SALC - HMAR  
33

(Continuação do BI Nr 241, ac 26/12 2022, do(a) HMAR)

“Deve o ato convocatório disciplinar a forma de apresentar a documentação. Exige-se usualmente quanto aos documentos que:

estejam em nome do licitante, preferencialmente com o numero do CNPJ e endereço respectivo observado o seguinte:

- 1) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- 2) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- 3) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
- 4 - atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o numero do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;”(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência · Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461)

E ainda:

“Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.”

(TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário) (negritos de ora)

Em consequência:

- determino que os setores envolvidos processem a liquidação e o pagamento das referidas Notas Fiscais emitidas pela Empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, no CNPJ de sua Filial "CNPJ nº 49.351.786/0011-52", apesar das divergências apontadas, uma vez que tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação, bem como realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 216-SAJ/HMAR, de 22 de dezembro de 2022).

d. PREGOEIRO

Designação

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Pregoeiro, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023:

Ten Cel CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA  
Cap JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA

1º Ten MICHEL SANTHIAGO LOPES  
1º Ten RENAN MENEZES CARDOSO  
1º Ten TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO  
1º Ten JOSILENE FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO  
1º Ten BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ  
2º Ten JOSIMAR BARROS GUIMARÃES  
2º Ten GEORGE DOS SANTOS COSTA  
3º Sgt PAULA JÉSSICA E SILVA  
3º Sgt VERÔNICA DA SILVA  
3º Sgt MICHELLE CORREIA DOS SANTOS.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 93-SALC/OD/HMAR, de 23 de dezembro de 2022).

#### e. DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

##### Apresentação

1) Apresentou Declaração de Beneficiários à Pensão Militar, de acordo com a Portaria nº 082-DGP, de 23 ABR 14 (EB 30-IR-50.001), nas seguintes condições: datada de 15 de dezembro de 2022, onde constam a Sra ANA CLÁUDIA FARIAS DE ARAUJO (cônjuge) e a menor MELINA DE ARAUJO ALVES (filha).

1º Ten GLEISON PAES ALVES

Em consequência:

- o SPP archive a declaração na Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM) do militar supramencionado; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 107-SPP/S Div Pes/HMAR, de 19 de dezembro de 2022).

2) Apresentou Declaração de Beneficiários à Pensão Militar atualizada, de acordo com a Portaria nº 082-DGP, de 23 ABR 14 (EB 30-IR-50.001), nas seguintes condições: datada de 29 de novembro de 2022.

2º Ten OSVALDO XAVIER MAIA NETO

Em consequência:

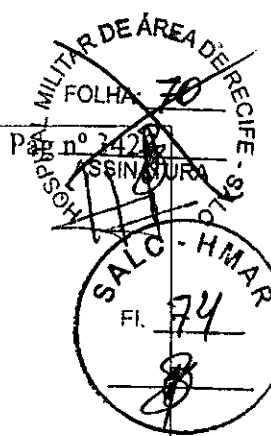
- o SPP archive a declaração na Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM) do militar supramencionado; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 108-SPP/S Div Pes/HMAR, de 19 de dezembro de 2022).

#### f. APROVISIONAMENTO

##### Arrançamento

1) A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas, para o dia 27 de dezembro de 2022.



(Continuação do BI Nr 241. de 26/12/2022, do( ) HMAR)

Sem Alteração

## 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### a. ADITAMENTO DE EFETIVO

#### Distribuição

Com este Boletim está sendo distribuído o Aditamento nº 014/SPM ao Boletim Interno nº 241, de 26 de dezembro de 2022, versando sobre o efetivo de militares e civis distribuídos ao HMAR, com relação nominal, relativo ao mês DEZEMBRO/2022.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

### b. COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO).

#### Designação.

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023:

- Cel **JOSIANY BEZERRA DANTAS**
- Ten Cel **FREDERICO GUSTAVO DA LUZ**
- Ten Cel **MARCO ANTONIO GRANJA LESSA**
- Maj **ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES**
- Maj **CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA**
- Maj **ANDRÉA WANDERLEY INTERAMINENSE**
- Maj **PATRÍCIA NORONHA ZANARDI**
- Maj **PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA**
- Maj **ADYB DA COSTA SOARES**
- Maj **ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS**
- Maj **IGOR BATISTA CAMARGO**
- Cap **ANA PAULA DE SOUTO TOZI**
- Cap **EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA**
- Cap **JAYSE DE CAMPOS GALVÃO**
- Cap **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA**
- Cap **YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA**
- Cap **PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA**
- Cap **PATRICIA PIRES MALAQUIAS**
- Cap **EMANUEL PEIXOTO VICENTE**
- Cap **ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA**
- 1º Ten **JENNA KADJA NEVES VALENTE**
- 1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA**
- 1º Ten **VICTOR VILLAÇA CARDOSO DE MELLO**
- 1º Ten **LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS**
- 1º Ten **RODRIGO MARINHO FALCÃO BATISTA**
- 1º Ten **RODOLFO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SANTIAGO**
- 1º Ten **DANIEL PEREIRA REIS**
- 1º Ten **VALERIUM THIJAN NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO**
- 1º Ten **JULIA DA SILVA MARINHO**

1º Ten **MARIA RAPHAELA ARAUJO DE CASTRO MARINHO**  
1º Ten **ARABUTAN APOLÔNIO DA SILVA**  
1º Ten **SLEYDE ELZA SILVA DE ARAUJO TORRES**  
1º Ten **ANDERSON DE LIMA SALES**  
1º Ten **BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ**  
1º Ten **RENATA DANIELE AMARAL DE MEDEIROS**  
1º Ten **RAFAELLA FARIAS DA NÓBREGA**  
1º Ten **EMMANUEL BRITO CARVALHO DE SÁ**  
1º Ten **CELINA MARIA VEIGA DE SOUZA LEÃO**  
1º Ten **CAROLINA GUIMARÃES TEIXEIRA DE ANDRADE LIMA**  
1º Ten **GEISYANNE KARLLA VILELA GALINDO**  
1º Ten **RITA DE CÁSSIA DA SILVA COSTA**  
1º Ten **GABRIELLE FERREIRA DE MOURA**  
1º Ten **YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA**  
1º Ten **NATALIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO**  
2º Ten **LUIS HENRIQUE SARMENTO TENORÍO**  
2º Ten **MANOELA MOURA DE BORTOLI**  
2º Ten **LARISSA KISCENAH MAGALHÃES BEZERRA**  
2º Sgt **BRUNO DE SOUSA DUARTE**  
2º Sgt R/1 **VALTER MARTINS RODRIGUES**  
3º Sgt **DEIVISON BERNARDO DE LIMA**  
3º Sgt **ANA LUCIA LUCAS DA SILVA NOVAIS**  
3º Sgt **GERALDO TORRES GALINDO NETO**

Em consequência, a SALC e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 92-SALC/OD/HMAR, de 23 de dezembro de 2022).

c. DOCUMENTO RECEBIDO

Transcrição

Foi recebido o DIEx nº 218-Far Hosp/HMAR, de 24 de novembro de 2022, da Chefia da Farmácia Hospitalar do HMAR, tratando sobre a possibilidade de liquidação das notas fiscais nº 31219 e 34701, emitidas pela Empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA. no CNPJ de sua filial, nos seguintes termos:

"1. Esclareço que a Empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ 49.351.786/0010-71, entregou o material com as Notas Fiscais nº 31219 data de emissão 04/05/2022 e nº 34701 data de emissão 11/05/2022 onde nelas consta o CNPJ 49.351.786/0011-52.

2. Neste sentido, solicito verificar possibilidade para pagamento da Nota Fiscal na condição citada acima, tendo em vista se tratar da mesmo fornecedor."

(Transcrição do DIEx Nº 218-Far Hosp/HMAR, de 24 de novembro de 2022, da Chefia da Farmácia Hospitalar do HMAR)

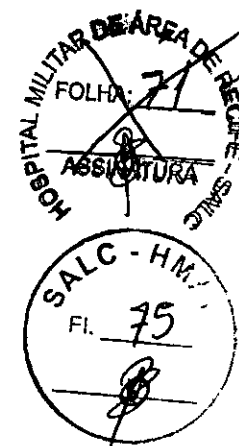
Em virtude do ocorrido, em estreito cumprimento à legislação, conforme já se manifestou o Tribunal de Contas da União sobre o tema, sempre trazendo de forma clara a possibilidade de utilizar certos documentos da matriz, no caso de participação da filial nos moldes expostos.

Eis o entendimento do TCU:



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023  
Processo Administrativo nº 64583.013669/2023-35



### DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº XX/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, reforma e instalação de cobertura em policarbonato e estrutura metálica**, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com o Art. 8º, § 5º da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, o:

3º Sgt LUIZ FELIPE CONSTANÇA DE SOUZA

Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com o Art. 8º, §1º e § 3º da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

Cel JURANDY FURTADO PESSÔA JÚNIOR  
2º Sgt R/1 VALTER MARTINS RODRIGUES

Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- a. formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b. redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c. prestar assistência ao pregoeiro;
- d. dar suporte às atividades;
- e. realização de diligências, quando for o caso;
- f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
- g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Recife-PE, 24 de julho de 2023.

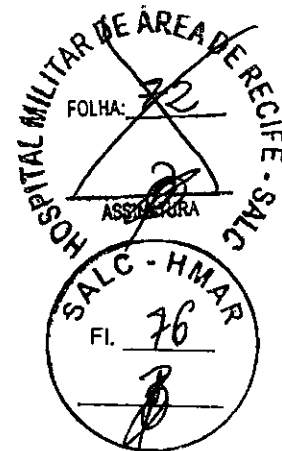
\_\_\_\_\_  
HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel  
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

(Processo Administrativo nº 64583.013669/2023-35)



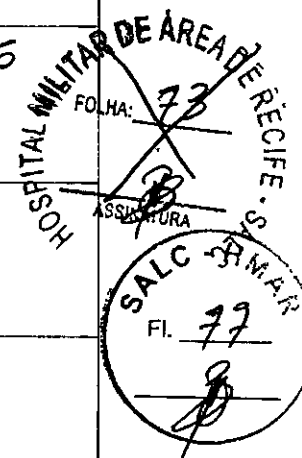
LISTA DE VERIFICAÇÃO  
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>	Sim	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup>	Sim	—
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>3</sup>	Sim	03-05
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <sup>4</sup>	Sim	03-05
Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>	Sim	06
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>	NÃO	—
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup>	Sim	—
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>	Sim	31-43
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>9</sup>	Sim	31-43
Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>	Sim	67-68
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>11</sup>	Sim	—
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>	Sim	19-20
Há termo de referência? <sup>13</sup>	Sim	19-30
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? <sup>14</sup>	NÃO	—
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>15</sup>	Sim	—

Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	57 - 58
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? <sup>16</sup>	Sim	—
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? <sup>17</sup>	Sim	19 - 30
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? <sup>18</sup>	Não se aplica	—
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	—
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>19</sup>	Não se aplica	—
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? <sup>20</sup>	Não se aplica	—
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>21</sup>	Não se aplica	—
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? <sup>22</sup>	Sim	07 - 18
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? <sup>23</sup>	Não se aplica	—
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? <sup>24</sup>	Sim	07 - 18
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	—
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? <sup>25</sup>	Sim	27
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <sup>26</sup>	Sim	—
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <sup>27</sup>	Sim	—

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? <sup>28</sup>	Sim	59
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas,	Sim	60

observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? <sup>29</sup>		
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? <sup>30</sup>	Sim	61-66
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? <sup>31</sup>	Não se aplica	-
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? <sup>32</sup>	Sim	60
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? <sup>33</sup>	Sim	60
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? <sup>34</sup>	Não se aplica	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? <sup>35</sup>	Sim	61-66
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? <sup>36</sup>	Sim	61-66
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? <sup>37</sup>	Sim	61-66
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? <sup>38</sup>	Sim	61-66
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? <sup>39</sup>	Sim	61-66

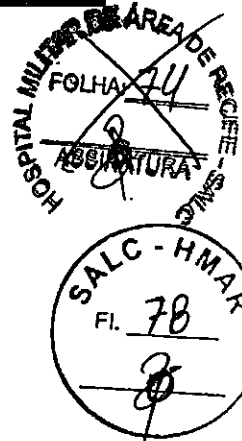


Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? <sup>40</sup>	Não	—
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? <sup>41</sup>	Não se aplica	—
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? <sup>42</sup>	Não se aplica	—
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>43</sup>	Não se aplica	—

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>44</sup>	Sim	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? <sup>45</sup>	Não se aplica	—
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>46</sup>	Não se aplica	—
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>47</sup>	Não se aplica	—
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? <sup>48</sup>	Sim	07
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? <sup>49</sup>	Não se aplica	—
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? <sup>50</sup>	Não se aplica	—
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? <sup>51</sup>	Não se aplica	—
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? <sup>52</sup>	Não se aplica	—
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>53</sup>	Não se aplica	—



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023  
Processo Administrativo nº 64583.013669/2023-35**

**INTERESSADO:** Seção de Aquisições, Licitação e Contrato – SALC, do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR.

**ASSUNTO:** Licitação – Pregão Eletrônico – Processo Administrativo nº 64583.013669/2023-35, autuado em 24 de julho de 2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, reforma e instalação de cobertura em policarbonato e estrutura metálica, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife..

**Despacho do Ordenador de Despesas**

À vista dos elementos contidos nos autos e nos termos da competência a mim delegada pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, que aprovou o Regulamento de Administração do Exército, publicado no DOU de 15 de janeiro de 1990, combinado com a decisão do Diretor do Hospital Militar de Área de Recife, publicada no Boletim Especial nº 1/2020, de 12 de março de 2020, e com fulcro no art. 3º da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 10.024, determino à Seção de Aquisições, Licitação e Contrato deste Hospital, que:

1. Submeta os autos, devidamente instruídos, à apreciação da Consultoria Jurídica da União em Pernambuco – CJU/PE.;
2. Proceda com as medidas legais cabíveis para continuidade do processo tão logo seja restituído da CJU-PE/AGU.

Recife, PE, 24 de julho de 2023.

  
HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL  
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)  
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE

Ofício n.º 35/2023 - SALC/HMAR

Recife, 29 de Agosto de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUCIANO CAVALCANTI BATISTA**  
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco  
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina  
51.110-130 – Recife/PE

**Assunto: Solicitação de chave de acesso e Análise Jurídica– Processo n° 64583.013669/2023-35**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com art. 53 da Lei nº 14.133/21, conforme formulário para tramitação:

<b>DATA LIMITE:</b> 13 / 09 / 2023 Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	<b>TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO:</b> <b>DATA LIMITE:</b> <b>FLS:</b>
E-mail: contratação.hmar2021@gmail.com	Telefone:(81) 2123-4841
<b>NUP:</b> 64583.013669/2023-35	Nº de volumes: 1
<b>Valor:</b> R\$ 573.879,00	Modalidade: Pregão Eletrônico
<b>Prazo:</b> 13 / 09 / 2023	Sigla do Órgão: HMAR
<b>MODELOS DA AGU</b>	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? ( ) SIM ( X ) NÃO	
Qual o modelo utilizado: <b>MODELO DA AGU</b>	
Houve alteração? NÃO	Relacionar os itens modificados:

**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

**Assunto /Objeto: PREGÃO 28/2023** – Registro de preço para contratação de serviço de empresa especializada para fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife.

**JUSTIFICATIVA:** Parecer jurídico, **PREGÃO 28/2023** – Registro de preço para contratação de serviço de empresa especializada para fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife.

<b>AQUISIÇÕES</b> – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		<b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
<b>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		<b>PATRIMÔNIO</b> - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
<b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	<b>RESIDUAL</b> - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
<b>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			

OBSERVAÇÃO:

  
HAMILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel  
Ordenador de Despesas do HMAR



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE  
MÃO-DE-OBRA  
ADVOGADOS  
PRAÇA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

**PARECER n. 02658/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

NUP: 64583.013669/. 23-35

INTERESSADOS: UNIÃO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ML Nº 67/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, PORTARIA ME Nº 7.828/2022, DECRETO Nº 11.246/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MENº 81/2022, DECRETO SPP Nº 11.462/2023 ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS RESSALVAS E SUAS RECOMENDAÇÕES.

**I - Relatório**

1. Vem a esta Consultoria Jurídica virtual especializada, para prévio exame e parecer, nos termos do *caput* e §§1º e 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e do art. 11, VI, a, da LC nº 73/1993, o presente procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante Registro de Preços, por meio do qual pretende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, no valor estimado de R\$573.879,00.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, merecendo destaque os que interessam à presente análise, acessados via SAPIENS:

**Sequência 1 – OFÍCIO 1**

- Ofício nº35/2023 – S/ALC/HMAR de encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica;

**Sequência 3 – OFÍCIO 1**

- Autorização da abertura do processo (p.5);
- Ato de designação da Equipe de Planejamento da Contratação (p.7/12);
- Documento de Formalização da Demanda (p.13/14);
- Minuta do edital para SRP e anexos (p.17/40);

**Sequência 3 – OFÍCIO 2**

- Minuta do edital para SRP e anexos (p.1/21);
- Estudos Preliminares (p.22/40);

**Sequência 3 – OFÍCIO 3**

- Estudos Preliminares (p.1/8);
- Minuta do edital para SRP e anexos (p.9/34);
- Formulário de justificativa para as alterações realizadas nas minutas padronizadas (p.35);
- Mapa comparativo de preços (p.39/40);

**Sequência 3 – OFÍCIO 4**

- Documento de formalização da pesquisa de preços (p.1/2);
- Pesquisa de preços (p.8/14);
- Mapa de Riscos (p.5/17);
- Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (p.31);
- Ofício nº35/2023 – S/ALC/HMAR de encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica (p.39/40).

3. É o relatório.

## **II – Fundamentação**

### **II.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER**

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os técnicos, mercadológicos ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da interação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, analisar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **II.2 Limites e Instâncias de Governança**

9. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, "estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal", com imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos de aquisição, nos termos de seu artigo 3º.

10. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019, devendo-se observar os preceitos dos atos normativos regulamentares ainda vigentes.

11. **Recomenda-se** que o órgão assessorado junte aos autos declaração esclarecendo se a despesa constitui atividade de custeio. Outrossim, a autoridade que detém competência para celebração do contrato deverá apresentar, no momento oportuno, a devida autorização e anexá-la aos autos.

### **II.3 - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO**

12. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Com efeito, no que diz respeito especificamente à licitação, bem como aos contratos/convenios e outros ajustes, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 2/2009 (Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os

instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um instrumento administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume de abertura e encerramento. O processo administrativo, físico ou registrado quando eletrônico, deverá observar os respectivos termos de abertura e encerramento, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002, no caso de órgãos integrantes do SISG.

13. Os autos submetidos à análise, pelo que se deduz, estão, em princípio, regularmente formalizados. Porém, **recomenda-se** que seja sempre observada/certificada, para a regular juntada de documentos no processo, a ordem cronológica de sua produção, conforme determina a própria norma de regência, bem como a adequada ordem lógica.

14. No que concerne à digitalização do Processo, cumpre-nos alertar o Consultante acerca da necessidade de digitalização do processo em formato de arquivo editável, de modo a agilizar o exame dos autos e possibilitar a detecção de eventuais irregularidades. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no item 9.3 do Acórdão nº 934/2021- Plenário, assim se manifestou:

"9.3. dar ciência ao Comando da 12ª Região Militar de que a inserção de documentos das licitações no portal Comprasnet em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo no arquivo, conforme se verificou no Pregão Eletrônico SRP 4/2020, infringe a regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011" (g.n.)

15. Portanto, **recomenda-se** ao órgão que utilize um formato de arquivo editável, como é o caso, por exemplo, do arquivo PDF pesquisável (OCR), o que contribuirá sobremaneira para a agilização da análise e detecção de eventuais incongruências/irregularidades, seja por parte desta Consultoria, seja por parte dos órgãos de fiscalização e controle.

#### II.4 Definição do objeto

16. Ressalta-se que uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

17. Desta forma, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

18. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

19. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962. Portanto, **recomenda-se** ao gestor tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

20. Por fim, **recomenda-se** que a Administração esclareça se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e

#### II.4.1 Quantitativo estimado do objeto

21. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

22. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser

1  
um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

23. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

24. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

25. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

26. É imprescindível que as necessidades do órgão sejam definidas com base em critérios objetivos. Não se permite a mera e simples discricionariedade ou o subjetivismo. Antes, deve-se partir de fatos e dados que permitam concluir que os quantitativos definidos são, na verdade, aqueles que atenderão a Administração de forma completa e eficaz.

27. Por isso, o órgão deverá utilizar como parâmetro as informações extraídas das experiências anteriores da Administração com outros contratos e justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores que forem pertinentes com vistas à definição das quantidades exatas.

28. No caso sob comento, o órgão assessorado juntou aos autos justificativa para os quantitativos estimados nos Estudos Preliminares (Sequência 3 – OFÍCIO 2, p.22/40).

29. **Recomenda-se**, ainda, que a estimativa das quantidades para a contratação seja acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, do artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

30. Cabe alertar que é de responsabilidade do consultante a demonstração dos elementos específicos de fundamentação para os quantitativos que integram as tabelas constantes do Termo de Referência e que servirão de base para a oferta das propostas dos licitantes, bem como estimar quantitativos o mais próximo possível das respectivas demandas.

31. Deve-se ressaltar, ainda, que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação, além de verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

#### **11.4.2 Parcelamento do objeto**

32. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

**b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento (grifou-se)

33. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

34. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem para a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

35. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

36. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

37. Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

38. Assim, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo, pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§ 1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

39. De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

40. No presente caso, o objeto da licitação compreende contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, tendo o órgão feito a opção de realizar a licitação em um único item.

41. Ressalta-se que o agrupamento de itens (ou não) é uma decisão eminentemente técnica, a demandar a motivação pela área técnica do órgão assessorado, e, por constituir matéria que se encontra além da área de competência desta Consultoria Jurídica, é imperiosa a incidência do Enunciado BPC nº 7, da Consultoria-Geral da União:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento".

#### **11.4.3 Da natureza comum do objeto**

42. Compete à Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

43. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída ditadamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se  
(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujas condições de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;  
(...)

44. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente do setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

45. Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

46. No caso concreto, a Administração declarou expressamente a natureza comum do objeto da licitação, no item 1.2 do Termo de Referência.

### 11.5 Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros

47. De acordo com o artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se como plano de contratações anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

48. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública Federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

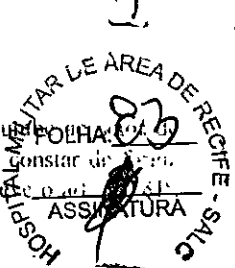
49. Portanto, **recomenda-se** que o administrador público demonstre que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

50. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

#### 11.5.1 Plano de Contratações Anual

51. O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

52. Assim, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.



53. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197 de 2022, incursa a obrigação de constar de tal informação expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prescrito no inciso II.

54. No caso concreto, o item 11 dos Estudos Preliminares dispõe que "a presente contratação encontra-se amparada pelo planejamento anual da unidade e publicada no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações da BANT de 2023, com o código BANT23SER021".

#### **II.5.2 Plano de Contratações Anual e definição de critérios de sustentabilidade nas aquisições**

55. Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

56. No caso concreto, a Administração não registrou se a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão. Portanto, **recomenda-se** que a falta seja tempestivamente suprida.

#### **II.6 Do Sistema de Registro de Preços**

57. O inciso XLV do art. 5º da Lei nº 14133, de 2021, definiu o sistema de registro de preços como "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras". O SRP foi considerado na NLLCA como procedimento auxiliar das licitações e das contratações (art. 78, inciso IV).

58. O SRP foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 que, em seu art. 3º, previu as hipóteses de cabimento, cujo rol é exemplificativo, comportando outras hipóteses além das previstas nos cinco incisos, sendo as seguintes:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

59. **Recomenda-se** que o órgão junte aos autos justificativa para adoção do SRP, nos termos do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

60. Ainda de acordo com o §5º do art. 82 da NLLCA, o sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

61. Nos termos do § 2º, do art. 86, da NLLCA é permitida a adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da aludida diploma legal;

III - prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

62. De qualquer forma, tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, **recomenda-se** que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU, Acórdão 2037/2019 Plenário). Outrossim, convém lembrar que, segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (TCU, Acórdão 1893/2017 Plenário).

63. No caso, no item 4.1 da minuta da Ata de Registro de Preços foi previsto que não será admitida a adesão à ARP (Sequência 3 – OFÍCIO 3, p.28).

#### **11.6.1 Intenção de Registro de Preços - IRP**

64. Nos termos do art. 86 da NLLCA, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

65. Consoante o §1º do referido artigo, o procedimento de IRP será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

66. De acordo com o art. 10 e seu parágrafo único do novo Decreto SRP, os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação. **Recomenda-se** que o órgão assessorado junte aos autos Quadro de IRP, nos termos do art. 10 e seu parágrafo único do novo Decreto SRP.

#### **11.7 Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade**

67. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n.º 12.305, de 2010).

68. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

69. Assim, são aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. Portanto, **recomenda-se** que o órgão assessorado deva: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

70. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar produtos que podem gerar menos perdas: ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

71. **Recomenda-se**, na especificação técnica do objeto a ser adquirido, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

72. **Recomenda-se** ao gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

73. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente impostos, desde que observados os dispositivos licitatórios.

74. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, recomenda-se que sejam tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

75. Neste sentido, o PARECER-01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACIO n.00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

76. Assim, recomenda-se ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado mencionou no item 14 dos Estudos sobre possíveis impactos ambientais.

### III. Planejamento da Contratação

77. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

78. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se como plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas e.p. sociedade;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o aumento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei (grifou-se)

79. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

80. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

81. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

### III.1. Estudos Preliminares

82. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção e demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

83. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

~~I~~ - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

~~IV~~ - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

~~VI~~ - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

~~VIII~~ - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável.

~~XIII~~ - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§4. Portanto, recomenda-se que o ETP contenha ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

85. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, recomenda-se que a Administração observe as constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

“Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização. § 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria.”

86. No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o ETP (Sequência 3 – OFÍCIO 2, p.22/40) buscando contemplar as exigências legais e normativas. Muito embora cuide de documento de conteúdo técnico, alheio à análise jurídica, recomenda-se que ele atenda aos requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento jurídico, devendo ser adequados às diretrizes instituídas no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### III.2. Mapa de Riscos

87. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133 de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

88. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021. Recomenda-se que tais prescrições sejam incorporadas no planejamento desta contratação.

89. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

90. O órgão assessorado juntou aos autos o Mapa de Riscos (Sequência 3 – OFÍCIO 4, p.15/17)

### IV – Pesquisa de preços

91. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente, prola e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

92. Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte.

93. A verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por esta Consultoria Jurídica da União. Não obstante, para a validade da pesquisa de preços é necessário que esta feita dentro dos parâmetros de legalidade, de forma a assegurar que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que possam acarretar em contratações superfaturadas ou em licitações desertas.

94. Nesse contexto, recomenda-se que para a pesquisa de preços seja observado fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23 da Lei n. 14.133/ 2021. Veja-se:

Art 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice

de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

95. Referido dispositivo legal foi regulamentado por meio da IN SEGES/ME n. 65/2021 que prevê a necessidade da pesquisa de preços ser materializada em documento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º "

96. O §1º do art. 5º da referida IN n. 65/2021 trouxe o dever de priorização dos parâmetros dispostos nos seus incisos I e II. Desta forma, caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa para a sua impossibilidade.

97. Outro ponto que merece destaque é o limite temporal estabelecidos para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, o qual visa evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados. Caso ultrapassado os prazos previstos, deve ser repetida a pesquisa de preços.

98. Insta destacar, ainda, que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

99. Nesse contexto, impende ressaltar a previsão do art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021, que deve ser observada pelo consultante no sentido de que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados". Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº65/2021).

100. É importante, também, que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

101. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão juntou aos autos realizou pesquisa de preços e juntou aos autos documento de formalização da pesquisa de preços.

102. É relevante reforçar, ainda, que a determinação do preço estimado deve se basear, no mínimo, em três preços de fornecedores distintos. Embora a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas enviaar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado, pois em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133/21 (§ 5º do artigo 82º) exige expressamente a realização de ampla pesquisa.

103. Apenas, excepcionalmente, admite-se a formação de preços em número inferior à três orçamentos, mediante justificativa fundamentada nos autos com subsequente aprovação da autoridade competente, conforme determina o § 5º do artigo 6º da IN SEGES 21/2021.

104. **Recomenda-se**, portanto, que na pesquisa de preços sejam adotados os procedimentos/parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, por meio da readequação, naquilo que for necessário, evidentemente, da pesquisa de preços e análise crítica, pelo órgão, para certificação de que a mesma atenda rigorosamente aos preceitos da referida Instrução Normativa.

105. Cabe apontar que a fixação do preço de referência e a realização da pesquisa, são fases de absoluta responsabilidade do setor técnico especializado do órgão, não havendo por parte da Assessoria Jurídica, qualquer responsabilidade em conferir se a mesma foi feita de acordo com a IN 73/2020.

106. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Afinal, os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecutibilidade ou sobrepreço – será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011)

107. Por fim, registre-se que, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. No caso concreto, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consistia do termo de referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

#### V -- Termo de Referência

108. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 9 da IN nº 81/2022 :

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
  - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
  - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
  - d) requisitos da contratação;
  - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
  - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
  - g) critérios de medição e de pagamento;
  - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
  - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
  - j) adequação orçamentária;
- (...)

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluindo:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação de garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - critérios de medição e de pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado, e classificado; e
- X - adequação orçamentária quando não se tratar de sistema de registro de preços. (...)"

109. Lei nº 14.133, de 2021:

Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, § 1º, da

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso

§ 1º (...)

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado a Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituem intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. (...)

110. Outrossim, segundo o art. 4º da IN SEGES ME N. 81/2022, o Termo de Referência deve ser elaborado no Sistema TR Digital ou, em caso de sua não utilização, em ferramenta informatizada própria. Segundo o art. 15 da referida IN, até a completa disponibilização do Sistema TR digital, o órgão poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.

Portanto, **recomenda-se** que o Termo de Referência juntado aos autos seja adequado às orientações e prescrições legais acima citadas, naquilo que for pertinente ao objeto da presente contratação.

#### VI – Adequação orçamentária

112. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

113. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992 e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, mábarataria ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente, (Redação dada pela

Lei nº 14.230,

de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)



114. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

115. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000"

116. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, o Decreto nº 11.462, de 2023, em seu art. 17, prevê que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

#### VII – Minuta de Edital

117. O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a submissão a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

118. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

119. Ressalta-se que a adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

120. No mesmo sentido, o art. 1º do Decreto nº 2.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10 Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao art. 3º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra devesse ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

(grifou-se)

121. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;

- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

122. Registre-se que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativos, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

123. Desse modo, além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

- item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

124. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

125. Atualmente a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte é de R\$4.800.000,00 (inciso II do art. 3º da LC 123, de 2006).

126. No caso dos autos, o órgão assessorado adotou corretamente para a presente licitação o modelo nacional elaborado pela CGU/AGU, disponibilizado no "site" [www.agu.gov.br](http://www.agu.gov.br), para o procedimento de pregão eletrônico para prestação de serviços não contínuos com habilitação completa e participação ampla, tendo em vista que o item tem valor superior a R\$80.000,00.

127. Ressalta-se que consta nos art. 25 e 65 da Lei n. 14.133/2021 as informações que deverão constar do Edital.

128. Segundo o inciso IX do art. 18 da mencionada Lei, a fase preparatória deve ser instruída com a motivação circunstanciada das condições do Edital, tais como:

- a) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
- b) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira; e
- c) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio

### VIII - Da minuta de Contrato

129. O Órgão assessorado juntou aos autos o instrumento por meio do qual a futura contratação será efetivada, qual seja, Contrato.

130. Destaque-se que as disposições contidas nos Anexos (Termo de Referência e Contrato) deverá manter total coerência com o instrumento principal do procedimento licitatório (Edital), a fim de se evitar contrariedades no certame e em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

### IX - Minuta da ata de registro de preços

131. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 116462, de 2023, devendo estarem conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência

132. Verifica-se que a minuta constante do Anexo II do edital está de acordo com o modelo elaborado pela comissão nacional da Advocacia-Geral da União, disponibilizado no "site" [www.agu.gov.br](http://www.agu.gov.br), não merecendo qualquer reparo.

### X - Designação dos Agentes Públicos

133. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

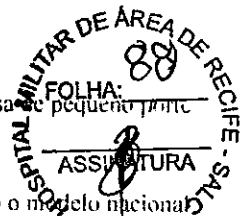
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei

(Regulamento) Vigência

§4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro

134. no caso concreto:

As regras do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas

Art. 9 (..)

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que passam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

135. O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

136. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12º do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

137. Por fim, convém observar que o artigo 29º do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

"Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto"

138. Portanto, recomenda-se a observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, devendo a Administração se atentar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

139. Consta nos autos o ato de designação da equipe de planejamento da contratação (Sequência 3 – OFÍCIO 1, p.7/12) e o ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (Sequência 3 – OFÍCIO 4, p.31).

#### XI - Da publicidade do edital e do termo de contrato

140. Recomenda-se a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

141. Recomenda-se também que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### XII - Conclusão

MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - S/A  
FOLHA: 09  
ASSINATURA

142. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao arquivamento desta Consultoria, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, conclui-se pela viabilidade jurídica do procedimento, condicionada ao atendimento das recomendações presentes nos parágrafos 11, 13, 15, 19, 20, 29, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 76, 84, 85, 86, 94, 104, 111, 116, 130, 138, 140 e 141 deste Parecer.

143. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.

É o parecer.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2023.

MARIA CAROLINA MAURÍCIO VERÇOZA DE AGUIAR  
ADVOGADA DA UNIÃO  
SIAPE: Nº 1553406

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583013669202335 e da chave de acesso 3c25e705

Documento assinado eletronicamente por MARIA CAROLINA MAURICIO VERÇOZA DE AGUIAR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1277376894 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA CAROLINA MAURICIO VERÇOZA DE AGUIAR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09-2023 18:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À  
CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual contratação não se enquadra como atividade de custeio de acordo com a PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, veja-se:

"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e
- VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."

Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, conforme artigo 3º:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

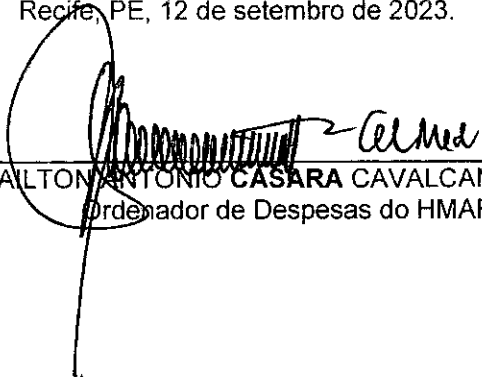
§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que não constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idóneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação não se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 12 de setembro de 2023.

  
HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel  
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

**JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo Decreto nº 11.462/2023 de 31 março de 2023 e em observância ao Art. 82 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, em conformidade com o inciso V, do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023.

Recife, PE, 12 de setembro de 2023.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel  
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO SRP Nº 28/2023  
(Processo Administrativo nº. 64583.013669/2023-35)

**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

O Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), inscrito no CNPJ sob o nº. 09.577.422/0002-80, sediada à Rua do Hospício, nº. 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050, por intermédio do seu representante legal, o Coronel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE, portador do CPF nº. 553.451.154-00, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no Termo de Referência, anexo ao Edital, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em proveito do Hospital Militar de Área de Recife, conforme o Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército para o ano de 2023 (PAASSEX). Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Recife, PE, 18 de setembro de 2023.

---

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Coronel  
Ordenador de Despesas

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2023-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Instalação / manutenção - cobertura/passarela/toldo/barraca

Descrição Detalhada: Instalação / Manutenção - Cobertura/Passarela/Toldo/Barraca

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 573.879,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

Pedido de Cotação Eletrônica

Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 14/09/2023, Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00028/2023	Registro de Preço (SRI)	Eletrônico	Aberto
Nº da IRP				
00030/2023				
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto			
Tipo de Objeto				
Serviços Comuns				
Nº do Processo	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD		
645830136692023	Não	Não		
Validade da Ata SRP	Quantidade de Itens			
12 mes(es)	1			

Objeto

Registro de preço para contratação de serviço de empresa especializada para fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife.

Data da Publicação/Divulgação

14/09/2023

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 14/09/2023 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 28/09/2023 às 09:00

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora Unidade Gestora

160199 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Gestão

00001

Empenho

2023

NE

000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160454**

Número do Contrato: 82/2019.  
 Nº Processo: 64025.009509/7019-31.  
 Pregão: Nº 11/2019. Contratante: 25º BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 00.604.122/0001-97 - TRIVIA F INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original e reajustar o valor estimado anual pelo ipca, conforme o termo de referência. Vigência: 22/10/2023 a 21/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 376.744,26. Data de Assinatura: 05/09/2023.

{COMPASNET 4.0 05/09/2023}.

**ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 6ª REGIÃO MILITAR**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM VEÍCULO APROPRIADO UASG 160496 Objeto. Em referência aos contratos de inexistibilidade de prestadores de serviços de distribuição de água potável em municípios da Bahia, publicados no site da 6ª Região Militar alusivo ao 1º período (Jan a Abr) e ao 2º período (Mai a Ago) do ano de 2023. DAVI SILVA TEIXEIRA DE SOUZA Cel. Coronel RI Ordenador de Despesas do EROCP 6 RM 27/08/2023.

**7ª REGIÃO MILITAR**

**HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160139**

Número do Contrato: 30/2022.  
 Nº Processo: 64590.005977/2022-17.  
 Dispensa: Nº 82/2022. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA. Contratado: 50.429.810/0001-36 - SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.. Objeto: O termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 30/2022 por mais 12 (doze) meses, com fundamento na cláusula 2.1 do contrato supracitado e no disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93. A vigência deste termo aditivo, ao contrato nº 30/2022, fica compreendida entre o período de 17/set/2023 a 16/set/2024, com observância dos limites e termos dispostos no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, cuja eficácia se dará com a publicação do extrato no diário oficial da união.. Vigência: 17/09/2023 a 16/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.943,64. Data de Assinatura: 12/09/2023.

{COMPASNET 4.0 12/09/2023}.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160139**

Número do Contrato: 22/2022.  
 Nº Processo: 64590.007471/2021-61.  
 Pregão: Nº 8/2022. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA. Contratado: 05.830.842/0001-94 TCSHOP ASSISTENCIA TECNICA E SERVICOS LTDA. Objeto: Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 22/2022 por mais 12 (doze) meses, com fundamento na cláusula 2.1 do contrato supracitado e no disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93. O valor contratual, acertado no presente termo aditivo, foi reajustado pelo índice ipca/ibge, calculado para o período de set/22 à maio/23.. Vigência: 16/09/2023 a 15/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 90.814,22. Data de Assinatura: 12/09/2023.

{COMPASNET 4.0 - 12/09/2023}.

**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - UASG 160199**

Nº Processo: 64583008756202371. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de insumos laboratoriais com disponibilidade de equipamento de automação através de comodato para o setor de Bioquímica.. Total de Itens Licitados: 84. Edital: 14/09/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua do Hospital, 563 - Boa Vista, Boa Vista - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-00018-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 26/09/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contida neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet(CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Anexo I do Edital -Termo de Referência.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE  
 Ordenador de Despesas

{SIASGnet - 13/09/2023} 160199-00001-2023NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - UASG 160199**

Nº Processo: 64583013669202335. Objeto: Registro de preço para contratação de serviço de empresa especializada para fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/09/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 15h00. Endereço: Rua do Hospital, 563 - Boa Vista, Boa Vista - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-00028-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/09/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE  
 Ordenador de Despesas

{SIASGnet - 13/09/2023} 160199-00001-2023NE000001

**10ª REGIÃO MILITAR**

**23ª BATALHÃO DE CAÇADORES**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160044**

Número do Contrato: 1/2023.  
 Nº Processo: 64022.004336/2023-71  
 Dispensa: Nº 16/2023. Contratante: 23º BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 14.352.577/0001-77 - INFOART INFORMATICA LTDA. Objeto. Prorrogação do prazo de vigência por mais 30 dias.. Vigência: 15/09/2023 a 15/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.717,90. Data de Assinatura: 13/09/2023.

{COMPASNET 4.0 - 13/09/2023}.

**25º BATALHÃO DE CAÇADORES**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 52025-00001-2023**

Nº Processo: 64024.001729/2022-21.  
 Não se Aplica Nº 07. Contratante: 25º BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 03.581.526/0001-09 - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PIAUÍ Objeto: Atendimento aos associados do 25º batalhão de caçadores, bem como seus respectivos dependentes, através dos serviços oferecidos pelo serviço social do comércio-secc.  
 Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 11/08/2023 a 11/08/2024. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 11/08/2023.

{COMPASNET 4.0 13/09/2023}.

**7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO**

**7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**

**BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 160342**

Nº Processo: 64300001030202336. Objeto: Registro de preço em possível contratação futura de Serviço de manutenção de Câmara Fria em favor da Base Administrativa da Guarnição de Natal, Organizações Vinculadas (OMV) e Grupo Centralizado de Aquisições, Licitações e Contratos (GCALC).. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 14/09/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Rua Almirante Afonso, Nr. 12 - Ribeira, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160342-5-00005-2023>. Entrega das Propostas, a partir de 14/09/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/09/2023 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais:

DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Ordenador de Despesas da B Adm Gu Natal

{SIASGnet - 13/09/2023} 160342-00001-2023NE000001

**10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**

**59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106009506202383 Objeto: Contratação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no semáforo alagoano para o 2º Quadrante de 2023 (Setembro/Octubro/Novembro/Dezembro) Total de Itens Licitados: 09001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexistência em 18/07/2023. ELTON NUNES LOPES. Ordenador de Despesas. Ratificação em 20/07/2023. FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA. Cmt. 7º Bm. Valor Global: R\$ 96.000,00. CPF CONTRATADA 084 307 514-75 JOSE CICERO ALEX BARBOSA VIEIRA.

{SIDEC - 13/09/2023} 160004-00001-2023NE000001

**COMANDO MILITAR DO NORTE**

**23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

**23ª ESQUADRÃO DE CAVALARIA DE SELVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - UASG 160081**

Nº Processo: 64626008061202345. Objeto: Eventual aquisição de gêneros alimentícios (Itens desertos), em proveito do Setor de Aproveitamento do 23º Esquadrão de cavalaria de Selva.. Total de Itens Licitados: 29. Edital: 14/09/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 15h40. Endereço: Av. Dos Amazonidas, S/nr, Vila Permanente - Tucuruí/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160081-5-00011-2023>. Entrega das Propostas, a partir de 14/09/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas 26/09/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais.

VITOR MELE DE ANDRADE  
 Ordenador de Despesas

{SIASGnet - 12/09/2023} 160081-00001-2023NE000001

**8ª REGIÃO MILITAR**

**COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 8ª REGIÃO MILITAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 - UASG 160215**

Nº Processo: 64330000799202380. Objeto: Contratação de empresa especializada para adequação do Pavilhão Garagem e Manutenção para Viaturas Guarani do 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva, em Tucuruí-PA.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/09/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Almirante Barroso n. 4531, Souza Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160215-2-00002-2023>. Entrega das Propostas: 05/10/2023 às 09h00. Endereço: Av. Almirante Barroso n. 4531 Souza - Belém/PA.

RENATO BAGATELLI  
 Ordenador de Despesas

{SIASGnet - 13/09/2023} 160215-00001-2023NE000001

**HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE MARABÁ**

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2023 - UASG 160188**

Nº Processo: 64591.020510/2023-78.  
 Inexistibilidade Nº 4/2023. Contratante: HOSPITAL DA GUARNICAO DE MARABÁ.  
 Contratado: 19.251.166/0001-98 - HABILITAS CENTRO DE SAUDE FUNCIONAL EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, de natureza contínua, aos usuário do sistema fuser, sammed e pass e eventualmente, militares e dependentes das outras forças armadas e militares das nações amigas do Brasil, encaminhados pelo hospital de guarnição de marabá..  
 Fundamento legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 07/09/2023 a 07/09/2030. Valor Total: R\$ 0,01. Data de Assinatura: 10/01/2023.

{COMPASNET 4.0 - 12/09/2023}.

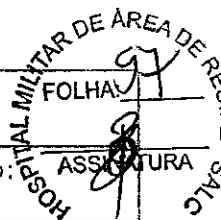




**EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.**  
SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo  
Asa Sul - CEP 70333-900  
Brasília/DF  
CNPJ: 09.168.704/0001-42  
Gerência de Publicidade

Nº Planilha:  
**0014/2023**

Data Emissão:  
14/09/2023



## Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: <b>HMAR - PE - RECIFE*</b>	CNPJ: 09.577.422/0001-07
Razão Social: <b>HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE</b>	Inscrição Estadual:
Título da publicação: <b>AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO</b>	
Fornecedor: <b>EBC Serviços</b>	Tipo de campanha: <b>LEGAL</b>
Mídia solicitada pelo cliente: <b>R\$ 1.747,68</b>	Mídia solicitada pelo cliente: <b>R\$ 0,00</b>
Mídia valor total: <b>R\$ 1.747,68</b>	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
<b>PI015480/2023</b>	<b>Diário de Pernambuco (PE)</b>	<b>Recife - PE</b>	<b>15/09/2023</b>	<b>67,00</b>	<b>2 x 8</b>	<b>Ind.Reg.</b>	<b>R\$ 1.747,68</b>	<b>27.146</b>	<b>Midiacad</b>	<b>64,38</b>

MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

**Observações, justificativas e esclarecimentos:**  
\*\* CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.  
> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.  
> Os jornais listados fazem parte da mídia indicada pelo cliente, conforme cláusula contratual.

Cidade - UF  Recife - PE	Solicitante  JOSILENE FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO Fone: (81) 2123-4841	Identificação e assinatura do responsável  RICARDO MARTINS DA SILVA Responsável
--------------------------------	--	--

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

**DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5629 / 5630 / 5616**

<b>DÓLAR</b> Cotação (R\$/US\$) <b>4,873</b> (+0,4%)	<b>Últimas cotações</b> 15/09/2023 12/09/2023 09/09/2023	<b>EURO</b> Cotação (R\$/€) <b>5,369</b>	<b>BOLSAS</b> BOVESPA 103	<b>POUPANÇA</b> ANUA <b>0,6258</b>	<b>SELIC</b> Taxa Selic (%) <b>13,25</b>	<b>INFLAÇÃO</b> Ano/2023 Junho/2023 Maio/2023	<b>Índice IGP-DI</b> Junho/2023 Maio/2023
---	---	--	---------------------------------	--	--	--	---

## Setor de serviços cresce pelo 3º mês no Brasil

IBGE registrou alta de 0,5% no volume de serviços em julho, o que representa mais do que o dobro do índice de junho (0,2%) e abaixo de maio (0,9%)

O volume do setor de serviços no país cresceu 0,5% em julho frente ao mês anterior. Segundo os dados da Pesquisa Mensal de Serviços (PMS), divulgada ontem pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), trata-se da terceira variação positiva seguida do indicador, que acumulou alta de 4,5% no ano, frente ao mesmo período do ano passado. Maio apresentou crescimento de 0,9%, enquanto junho, 0,2%. Já o acumulado em 12 meses foi de 6,0%. Três das cinco atividades pes-

quisadas ficaram no campo positivo, com destaque novamente para transportes, que avançou 0,6%, setor com o maior impacto sobre o resultado geral do índice. A principal influência veio do transporte de cargas, que avançou 1,4%, terceira taxa positiva seguida, acumulando ganho de 5,8% nesses três meses. Com isso, a categoria atingiu nova máxima na série histórica. Segundo o analista econômico do IBGE, Rodrigo Lobo, uma das explicações para o crescimento da atividade de transporte rodoviário de cargas desde o pós-pandemia é a mudança de pa-



Transporte de cargas acumula crescimento de 5,8% nos meses de maio, junho e julho

radigma em relação ao comércio eletrônico. "Houve um 'boom' com a migração das lojas físicas para as plataformas digitais. Hoje esse fator perde para a questão agrícola, uma vez que o LSPA (Levantamento Sistemático da Produção Agrícola) vem prevendo uma série de recordes de safra para o milho e a soja. Isso aumenta muito a demanda do transporte de cargas, tanto pelo fluxo de insumos, como os fertilizantes,

quanto pelo próprio escoamento da produção agrícola", explicou. Os serviços prestados às famílias avançaram 1,0%, acumulando um ganho de 4,9% entre abril e julho. "Os principais impactos no mês vieram da alta das receitas das empresas de restaurantes, hotéis e parques de diversão, que costumam crescer nos períodos em que as famílias saem de férias", destacou o pesquisador. O setor de serviços prestados às famílias segue como o único

a não superar o patamar pré-pandemia. Em julho, ele operava 1,7% abaixo do nível de fevereiro de 2020, o menor distanciamento já registrado. Já os outros serviços ficaram estáveis, com a variação de 0,3% em julho, o segmento recuperou em parte a queda de 0,4% no mês anterior. O resultado foi impulsionado pelos serviços financeiros auxiliares, que é o segmento mais importante em termos de receita. (Correio Braziliense)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALIC  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
BRASIL  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Pregão Eletrônico nº 2023-0100-0000

Nº Processo: 64583.01366/2023-35. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento, reparação e instalação de cobertura em polícarbonato em estrutura metálica com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação. DI (UM) Item. Entrega de Edital a partir de 14/09/2023 no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) no endereço: H. M. A. R. Rua do Hospital 593 - CEP 50.050-050 - Boa Vista - RECIFE - PE. Data para Cadastro de Propostas a partir de 14/09/2023 às 08h00 até 28/09/2023 às 23h59 (horário de Brasília) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Abertura da sessão pública eletrônica será no dia 28/09/2023, a partir das 09h00 (horário de Brasília) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Os interessados poderão obter outras informações na Seção de Licitação e Contratos, pelo telefone: (81) 2123-4841 ou canal eletrônico (e-mail): [licitacao.hmar2021@gmail.com](mailto:licitacao.hmar2021@gmail.com).

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CEL  
Ordenador de Despesas do HMAR

## Em Pernambuco, os serviços recuam pela segunda vez

Ao contrário do país, o volume de serviços de Pernambuco caiu em julho, -0,2%. Foi a segunda queda mensal consecutiva. Em junho, o setor havia apresentado uma retração de 2,0%, segundo o IBGE. Apesar dos resultados negativos, o estado acumula um crescimento de 6% neste ano, superando a média nacional de 4,5%. O recuo em julho é consequência dos números ruins de quatro das cinco atividades de serviços monitorados pela PMS. Apenas a atividade de serviços de informação e comunicação apresentou índice positivo no mês, com alta de 17,9% em julho na comparação com o mesmo mês do ano anterior.

A maior perda ocorreu em outros serviços, -19,2%, que inclui a compra, venda e aluguel de imóveis, atividades de apoio à agricultura, à pecuária e gestão de resíduos sólidos. Serviços prestados às famílias registrou -0,9%; serviços profissionais, administrativos e complementares aparecem com -0,7%, enquanto transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio, -0,1%. Quando feita a comparação sazonal, entre julho de 2023 e julho 2022, o estado teve alta de 1,9%, inferior ao dado nacional, de 3,5%. O estado também apresentou alta no acumulado dos últimos 12 meses (7,5%), considerando o período de agosto de 2022 e julho de 2023, enquanto

a expansão no Brasil foi de 6%. **TURISMO** Já o índice de atividades turísticas de Pernambuco, em julho, variou 0,1%, sendo o quarto menor índice entre as 12 localidades pesquisadas. No Brasil, a alta foi de 0,7%. Bahia e Ceará, os outros dois estados nordestinos citados na pesquisa, cresceram 4,4% e 4%, respectivamente. A variação de Pernambuco entre julho deste ano e o mesmo período do ano passado foi maior, de 8,7%, contra a média brasileira de 7,8%. No acumulado do ano, o crescimento estadual foi de 3,6%, o segundo menor entre os locais pesquisados e inferior ao nacional, de 8,4%.

**PUBLIQUE O BALANÇO DA SUA EMPRESA NO DIÁRIO DE PERNAMBUCO.**

Publicar o balanço da sua empresa no Diário de Pernambuco é uma excelente oportunidade para divulgar seus serviços e produtos para milhares de leitores.

Solicite uma proposta comercial: [publicidade@diariodepernambuco.com.br](mailto:publicidade@diariodepernambuco.com.br)

Telefone: 2122.7892

DIÁRIO DE PERNAMBUCO



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

---

## LICITAÇÃO

2 mensagens

---

Raianne <vendas2@sotelasne.com.br>

15 de setembro de 2023 às 10:21

Para: licitacao.hmar2021@gmail.com

BOM DIA!

GOSTARIA DE UM AGENDAMENTO PARA A VISTORIA DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2023

OU UM NUMERO DE CONTADO QUE POSSO AGENDAR.

FICO NO AGUARDO.

DES DE JÁ AGRADEÇO..

--

Atenciosamente,  
RAIANNE GOMES  
(81) 3429-1429  
99193-1420

[www.sotelasne.com.br](http://www.sotelasne.com.br)

---

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

15 de setembro de 2023 às 10:39

Para: Raianne <vendas2@sotelasne.com.br>

Bom dia!

Agendado para o dia 18/09 às 09:00h. Procurar Sgt Azevedo (SALC) ou Sgt Martins (Pelotão de Obras).

[Texto das mensagens anteriores oculto]



(Continuação do BI Nr 177, de 20/09/2023. do(a) HMAR)

**3º SGT LUIZ FELIPE CONSTANÇA DE SOUZA**

Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

1º Ten **BRENA MARIANA MELO MUNIZ**  
1º Ten **RAFAELLA FARIAS DA NÓBREGA**  
1º Ten **ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE**  
Asp Of **VANESSA DOS SANTOS VASCONCELOS**  
3º Sgt **MICHELLE CORREIA DOS SANTOS**

Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- a. formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b. redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c. prestar assistência ao pregoeiro;
- d. dar suporte às atividades;
- e. realização de diligências, quando for o caso;
- f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
- g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Em consequência, a SALC e os demais interessados, tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 86-SALC/OD/HMAR, de 19 de setembro de 2023)

2. Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **[REDACTED]** – Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica com todos os acessórios e materiais necessários a sua fixação e instalação, de acordo com a Lei nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/19. o:

1º Ten **TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO** - Adjunto da SALC

Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/19, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

2º Sgt **VALTER MARTINS RODRIGUES** - Chefe dos Serviços Gerais  
3º Sgt **BRUNO LIMA DE AZEVEDO** - Auxiliar da SALC

Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- a. formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b. redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c. prestar assistência ao pregoeiro;
- d. dar suporte às atividades;
- e. realização de diligências, quando for o caso;
- f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
- g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 85-SALC/OD/HMAR, de 18 de setembro de 2023)

g. APROVISIONAMENTO

Arrançamento

A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas para o dia 21 de setembro de 2023.

1) Quantitativos

CLASSES DE EFETIVOS	TIPO	QUANTIDADE
Oficiais	RR	84
S Ten/Sgt	RR	168
Cb/Sd	QR	35
Pacientes	QR	141
Acompanhantes	QR	102

2) Complementos

TIPO	QUANTIDADE
C FINANCEIRO	530
C ESCOLAR	-
C HOSPITALAR	-

- O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS):

CAFFÉ: 191

ALMOÇO: 217

JANTAR: 122

- Fiscal de sobras e resíduos: Adj Of de Dia.



**Esclarecimento PE 28/2023**

4 mensagens

**G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIA** <g2servi@gmail.com>  
Para: Subseção de Contratos HMAR <contrato.hmar@gmail.com>

15 de setembro de 2023 às 10:09

Olá, bom dia.

Gostaria de solicitar planilhas orçamentárias, assim como quantitativo mínimo dos serviços para comprovação de CATs aos quais não foram encontrados no presente edital.

Att,

Daniel Ferreira

--



CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Favor enviar Boletos e XML para **G2SERVI@GMAIL.COM**

CNPJ: 09.145.367/0001-78

Fone : 81 3344.0218

**Subseção de Contratos HMAR** <contrato.hmar@gmail.com>  
Para: G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIA <g2servi@gmail.com>

18 de setembro de 2023 às 08:11

Prezado Daniel Ferreira,

As medidas estão estimadas em +/- 800m<sup>2</sup>.

Conforme item abaixo do Termo de Referência:

5.1.2.26.2. As medidas devem obrigatoriamente ser conferidas e confirmadas in loco pela CONTRATADA, antes da efetiva prestação dos serviços, uma vez que as fornecidas são aproximadas.

**Bruno Lima de AZEVEDO - 3º Sargento**  
**Auxiliar da Subseção de Contratos**  
**(81) 2123-4935 - 2123-4841**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIA** <g2servi@gmail.com>  
Para: Subseção de Contratos HMAR <contrato.hmar@gmail.com>

18 de setembro de 2023 às 08:40

Bom dia,

OK, Obrigado.

Mas enquanto às planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, poderia encaminhá-las por gentileza?

Att,

Daniel Ferreira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Subseção de Contratos HMAR** <contrato.hmar@gmail.com>  
Para: G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIA <g2servi@gmail.com>

18 de setembro de 2023 às 09:49



Subseção de Contratos HMAR <contrato.hmar@gmail.com>



---

## Pregão eletrônico nº 28/2023

2 mensagens

---

Adm Licitações <licitacoes.adm2@gmail.com>

22 de setembro de 2023 às 10:06

Para: "contrato.hmar@gmail.com" <contrato.hmar@gmail.com>

Bom dia, Senhores.

Solicito, por gentileza, o envio da composição de BDI, a qual a administração determinou adequada para o pregão nº 028/2023, cujo objeto é: Registro de preço para contratação de serviço de empresa especializada para fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife.

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,  
Setor de licitação.

---

Subseção de Contratos HMAR <contrato.hmar@gmail.com>

22 de setembro de 2023 às 10:19

Para: Adm Licitações <licitacoes.adm2@gmail.com>

Prezado licitante,

O objeto da prestação do serviço enquadra-se como serviço comum. Portanto, não há exigências de tais composições de custos.

Sem mais para o momento.

**Bruno Lima de AZEVEDO - 3º Sargento**  
**Auxiliar da Subseção de Contratos**  
**(81) 2123-4935 - 2123-4841**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)




## ANEXO VI

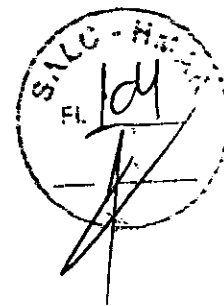
### TERMO DE VISTORIA

Certifico que a empresa **CARDOSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. – EPP**, por seu representante legal, abaixo assinado, inscrita no CNPJ sob no. **41.246.265/0001-51**, tendo realizado ampla vistoria nas instalações e tomado conhecimento de todas as informações e condições dos locais onde serão executados os serviços Registro de preço para contratação de serviço de empresa especializada para fornecimento, reparação, e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto do **Pregão Eletrônico no. 28/2023** do Hospital Militar de Área de Recife, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, declarando ainda, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão no. 1.174/2008, do Plenário do TCU.

Recife-PE, 19 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Lima de Azevedo - 3º SGT  
Auxiliar de Subseção de Contratos  
Idt. 0708520572 MD/EB

Ciente:  
André França de Andrade Velloso  
Sócio  
RG: 3938.143 – SSP/PE  
CPF: 846.677.454-87  
(81) 3228.4528  
(81) 99959.9843



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

DIEx Nº 303-SALC/OD/HMAR  
EB: 64583.017263/2023-21

Recife, PE, 4 de outubro de 2023

Do Chefe da SALC

Ao Sr Fiscal Administrativo

**Assunto:** Análise das Propostas do Pregão Eletrônico nº 28/2023 Instalação e Reforma de Toldo

**Anexos:**

- 1) 1.\_EDITAL\_-\_Toldo;
- 2) Modelo\_de\_parecer;
- 3) ATESTADO\_HCP\_TOLDO;
- 4) Planilha\_Custos\_\_Toldo; e
- 5) PROPOSTA\_TOLDO\_(1).

1. Solicito-vos **proceder a emissão de parecer favorável ou desfavorável**, acerca das propostas classificadas no Pregão Eletrônico nº 28/2023 Instalação e Reforma de Toldos.

2. As propostas dos estão disponíveis no **Portal de Compras Governamentais (Portal de Compras Governamentais > Fornecedores > Consulta Detalhada > Pregões > Em andamento > Cód.UASG: 160199 > Nº do Pregão: PR 05/2023 > Clica: Realizar Julgamento.**

3. Anexo segue a planilha de custos com a relação dos itens, proposta, atesta de capacidade técnica, cópia do edital com termo de referência e modelo do parecer técnico ser preenchido .

CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - TC  
Chefe da SALC

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



(Processo Administrativo nº 6453013669/2023-35)

ANEXO III  
PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 28/2023

PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

EMPRESA: GB COMERCIO E SERVIÇOS

Item: 01 – Serviços de Instalação e Reforma de Toldos

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 -MARCA:

3 - FABRICANTE:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

( ) Sim ( ) Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização): ( ) Completa ( ) Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): ( ) Sim ( ) Não

6.3 - Selagem / Integridade: ( ) Uniforme ( ) Com falhas

6.4- Quanto a abertura: ( ) Facilidade (aba apropriada)  
( ) Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim \_\_\_\_\_ Não \_\_\_\_\_

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim \_\_\_\_\_ Não \_\_\_\_\_

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

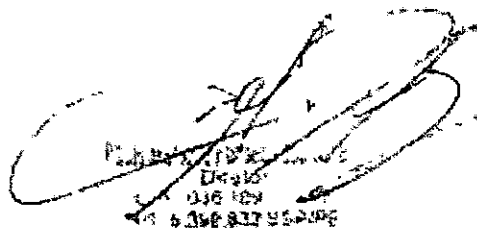
Atestamos para os devidos fins que a empresa **GB COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ(MF) número **39.967.316/0001-92** estabelecida à R MARECHAL RONDON, 146, CASA FORTE CEP 52.061-055, na categoria de **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOLDO**, prestou fornecimento dos materiais bem como os instalou, conforme abaixo planilhados, no período compreendido entre 01/01/2020 a 01/09/2021.

### PLANILHA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS COM INSTALAÇÃO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	INSTALACAO DE TOLDO,EM CHAPA DE POLICARBONATO TIPO ALVEOLAR,MEDINDO 6,50 M X 1,70m	Und.	2
2	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO EM POLICARBONATO E ESTRUTURA METÁLICA 3,35 X 6,00m	Und.	4
3	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO EM POLICARBONATO E ESTRUTURA METÁLICA 2,45 X 4,00m	Und.	4
4	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO EM POLICARBONATO E ESTRUTURA METÁLICA 6 X 1,50m	Und.	4

Atestamos ainda, que os fornecimentos foram feitos de acordo com os parâmetros indicados de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.



Paulo Mamede Fonseca dos Santos  
Sócio-diretor  
CPF(MF) 10.324.550/0001-10

**CONSTRUTORA PILARTEX EIRELI - EPP**

Estrada das Ubaias, nº 733, Sala 203, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-080  
CNPJ(MF): 10.324-550/0001-10 Inscr. Estadual: Isento PABX: (81) 3787-7709 E-mail: pilarTEX@pilarTEX.net



100

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO  
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR  
Atualização 07/02/2019

PRECÃO ELETRÔNICO: 28 / 2023

CNPJ: 39 967 316 , 0001 - 92

EMPRESA: ANA ELISABETE LEITE C. BARROS

Condição prevista ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor de direitos...  
O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, bem como a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos e entidades mencionados a seguir:

SICAF:

- 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)
- 01.2 FGTS
- 01.3 TRABALHISTA
- 01.4 RECEITA ESTADUAL
- 01.5 RECEITA MUNICIPAL
- 01.6 BALANÇO\* ou SICAF nível VI
- 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: Nada Consta

Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): (  ) SIM (  ) NÃO

apresentou Declaração de ME/EPP: (  ) SIM (  ) NÃO

concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: (  ) SIM (  ) NÃO

foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: (  ) SIM (  ) NÃO

Pontuação de Transparência, Valores Recebidos: R\$ 11

Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ 1

Simples Nacional, Consulta Optante: (  ) SIM (  ) NÃO

Relatório Nível 1, Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) DE CONSULTANTES DA EMPRESA

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Superior do Poder Judiciário

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU

CADIN

ATestado de Capacidade Técnica

CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha Número de Falência)

PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.

RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - ISE FORO CASO PARA O OBJETO DE LICITAÇÃO

- LICITANCA SANITARIA (SFC)

- FOLHA DE FUNCIONAMENTO SFC NÃO OBRIGATORIO

- PLANO DE ENVIA DO ITEM (SFC)

- ART. 10 DO REGULAMENTO DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMACIA

[Assinatura]  
Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife

\* DEMAIS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS DIGITALMENTE NA PLATAFORMA



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.967.316/0001-92  
Razão Social: 39.967.316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS  
Nome Fantasia: GB COMERCIO E SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2024  
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/03/2024
FGTS	Validade:	20/10/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	22/03/2024

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/12/2023
Receita Municipal	Validade:	09/10/2023

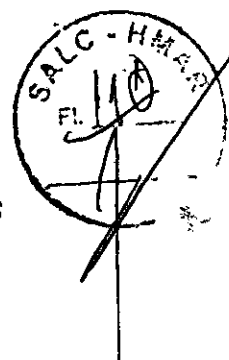
##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



## Relatório de Credenciamento

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.967.316/0001-92  
Razão Social: 39.967.316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS  
Nome Fantasia: GB COMERCIO E SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2024

### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

### Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa  
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não  
Capital Social: R\$ 400.000,00 Data de Abertura da Empresa: 01/12/2020  
CNAE Primário: 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

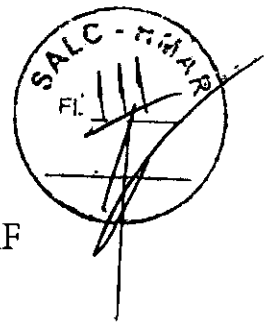
CNAE Secundário 1: 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE  
CNAE Secundário 2: 4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM  
CNAE Secundário 3: 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO  
CNAE Secundário 4: 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS  
CNAE Secundário 5: 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS  
CNAE Secundário 6: 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE  
CNAE Secundário 7: 4754-7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO  
CNAE Secundário 8: 4755-5/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS  
CNAE Secundário 9: 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E  
CNAE Secundário 10: 4759-8/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA,  
CNAE Secundário 11: 4781-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E

### Dados para Contato

CEP: 52.061-055  
Endereço: RUA MARECHAL RONDON, 146 - CXPST 994 - CASA FORTE  
Município / UF: Recife / Pernambuco  
Telefone: (81) 99728125  
E-mail: GBCOMESERV@GMAIL.COM

### Dados do Responsável Legal

CPF: 975.870.104-59  
Nome: ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível V - Qualificação Técnica

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.967.316/0001-92  
Razão Social: 39.967.316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS  
Nome Fantasia: GB COMERCIO E SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
DISTRALL DISTRIBUIÇÃO - LENÇOL HOSP E ETC	000011	01/01/2040
CONSTRUTORA PILARTEX PORTÃO MORENO	000013	01/01/2040
CONTRUTORA PILARTEX MAT SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO	000014	01/01/2040
RS SOLUÇÕES LTDA - ATESTADO TOLDO HGV	000017	01/01/2040
CONSTRUTORA PILARTEX	005	01/01/2040
CONTRUTORA PILARTEX	0008	01/01/2040
CONSTRUTORA PILARTEX	0006	01/01/2040
CONTRUTORA PILARTEX TORNEIRA	0000012	01/01/2040
CPOR - EXERCITO	000015	01/01/2040
HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	001	01/01/2040
HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	002	01/01/2040
CONTRUTORA PILARTEX	00010	01/01/2040
CONSTRUTORA PILARTEX - TOLDOS	00016	01/01/2040
DISTRALL DISTRIBUIÇÃO	007	01/01/2040
CONSTRUTORA PILARTEX	00009	01/01/2040
HOSPITAL CORREIA PICANÇO - TOLDO	000017	01/01/2040
PRAVETS	003	01/01/2040



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/10/2023 08:53:21

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: 39.967.316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS  
CNPJ: 39.967.316/0001-92

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PLANILHA DE CUSTO

SERVIÇOS DE REFORMA DOS TOLDOS		UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.0	ÁREA DE FRETE PARA O RANCHO	m²	R\$ 150,00	R\$ 4.164,00
1.1	Estrutura Metálica	m	R\$ 50,00	
	Polícarbonato	und	R\$ 50,00	
	Reparador de Toldo	h	R\$ 20,00	
	Servente	h	R\$ 10,00	
	Demais itens (parafuso, rebite, bucha, silicone e etc)	und	R\$ 20,00	
	Leis Sociais	1,3		
1.2	ÁREA DE ACESSO AO FUSEX E LAVANDERIA HOSPITALAR	m²	R\$ 150,00	R\$ 31.539,00
	Estrutura Metálica	m	R\$ 50,00	
	Polícarbonato	und	R\$ 50,00	
	Demais itens (parafuso, rebite, bucha, silicone e etc)	und	R\$ 20,00	
	Reparador de Toldo	h	R\$ 20,00	
	Servente	h	R\$ 10,00	
	Leis Sociais	h	1,3	
1.3	ÁREA DO LABORATÓRIO DE ODONTOLOGIA	m²	R\$ 150,00	R\$ 6.789,00
	Estrutura Metálica	m	R\$ 50,00	
	Polícarbonato	und	R\$ 50,00	
	Demais itens (parafuso, rebite, bucha, silicone e etc)	und	R\$ 20,00	
	Reparador de Toldo	h	R\$ 20,00	
	Servente	h	R\$ 10,00	
	Leis Sociais	h	1,3	
1.4	ÁREA DA CALÇADA DO AUDITÓRIO	m²	R\$ 150,00	R\$ 5.739,00
	Estrutura Metálica	m	R\$ 50,00	
	Polícarbonato	und	R\$ 50,00	
	Demais itens (parafuso, rebite, bucha, silicone e etc)	und	R\$ 20,00	
	Reparador de Toldo	h	R\$ 20,00	

Serviços de reforma dos toldos e de construção novos toldos.  
 Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista Recife - PE. 50.050-050  
 Pregão Eletrônico Nº: 28/2023, Processo administrativo Nº: 64583.013669/2023 - 35

Data: 03/10/2023

	1.2	1.1	1.3
	Leis Sociais	h	R\$
2.0	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DOS NOVOS TOLDOS		
2.1	ÁREA DO CORREDOR DE ACESSO PARA O EDIFÍCIO GARAGEM	m²	R\$ 180,00
	Estrutura Metálica	m	R\$ 80,00
	Policarbonato	und	R\$ 50,00
	Demais itens (parafuso, rebite, bucha, silicone e etc)	und	R\$ 20,00
	Reparador de Toldo	h	R\$ 20,00
	Servente	h	R\$ 10,00
	Leis Sociais	h	1,3
2.2	ÁREA DE ACESSO PARA O COMANDO	m²	R\$ 180,00
	Estrutura Metálica	m	R\$ 80,00
	Policarbonato	und	R\$ 50,00
	Demais itens (parafuso, rebite, bucha, silicone e etc)	und	R\$ 20,00
	Reparador de Toldo	h	R\$ 20,00
	Servente	h	R\$ 10,00
	Leis Sociais	h	1,3
2.3	CHALÉ REDONDO DO ACESSO PARA O COMANDO	m²	R\$ 180,00
	Estrutura Metálica	m	R\$ 80,00
	Policarbonato	und	R\$ 50,00
	Demais itens (parafuso, rebite, bucha, silicone e etc)	und	R\$ 20,00
	Reparador de Toldo	h	R\$ 20,00
	Servente	h	R\$ 10,00
	Leis Sociais	h	1,3
			R\$ 2.244,00

2.4	ÁREAS DE ACESSOS PARA A POLICLÍNICA				R\$ 180,00	R\$ 72.669,00
	Estrutura Metálica	m'			R\$ 80,00	
	Policarbonato	m			R\$ 50,00	
	Demais itens (parafuso, rebite, bucha, silicone e etc)	und			R\$ 20,00	
	Reparador de Toldo	und			R\$ 20,00	
	Servente	h			R\$ 10,00	
	Leis Sociais	h		1,3		
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (PAGAMENTO DE 15% SOBRE A NOTA FISCAL EMITIDA R\$ 249.000,00) R\$ 37.350,00						
CUSTO TOTAL + IMPOSTO					R\$ 200.892,00	
<p>39 967 316 ANA ELISABETE      Assinado de forma digital por 39 967  LEITE CAMPELO DE            316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO  BARROS:399673 16000192      DE BARROS:39967316000192  Dados: 2023.10.04 10:17:23 -03'00'</p>						






MINISTÉRIO DA SAÚDE  
EXERCÍCIO FUNÇÃO  
HOSPITAL MILITAR DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco)

ANEXO VI

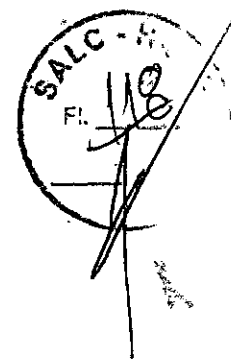
MODELO DE TERMO DE VITÓRIA

O presente termo de vitória foi assinado por quem se encontra no verso deste termo, abaixo assinado, inscrita no CNPJ sob nº 21.161.142/0001-10, tendo realizado ampla visita ao local e tomado conhecimento de todas as informações e condições do local a ser executado, bem como registro de preço para contratação de serviço de empresa especializada para fornecimento, reparação e instalação de corrente em policarbonato em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários para a execução e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Pregão Eletrônico nº 28/2023 do Hospital Militar de Área de Recife, mediante a verificação das informações em todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser apresentada na execução dos trabalhos pertinentes, declarando ainda sob as penalidades da lei de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por tudo que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem averbas no seu balanço financeiro, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

Recife-PE, 22 de maio de 2023.

  
(Militar que acompanhou o Representante na visita)

Contra  
Assinatura do Representante da Empresa



## Comércio e serviços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

ÓRGÃO: HOSPITAL MILITAR DA AREA DO RECIFE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM POLICARBONATO, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM TODOS OS ACESSÓRIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.

### PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	Especificação detalhada	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	REGISTRO DE PREÇO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM POLICARBONATO, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM TODOS OS ACESSÓRIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	SERVIÇO	1	R\$ 249.000,00	R\$ 249.000,00

- VALOR TOTAL: R\$ 249.000,00 (DUZENTO E QUARENTA E NOVE MIL)

- VALIDADE DA PROPOSTA: 180 DIAS

- PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME EDITAL E TR.

- NO VALOR ORA OFERTADO ESTÃO INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, INCLUSIVE FRETES INCIDENTES, BEM-AINDA DEDUZIDOS QUAISQUER DESCONTOS QUE VENHAM A SER CONCEDIDOS.

DECLARAMOS TER PLENA CIÊNCIA DO CONTEUDO DO EDITAL E ANEXOS, E ATENDEMOS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O PRESENTE PREGÃO.

Recife, 03 de outubro de 2023.

39.967.316 ANA ELISABETE  
LUIZE CAMPELO DE  
BARRIO 55967316000192

39.967.316 ANA ELISABETE  
LUIZE CAMPELO DE  
BARRIO 55967316000192

GB COMÉRCIO E SERVIÇOS

GB COMÉRCIO E SERVIÇOS  
AV DOUTOR SEIXAS, 51 – POÇO – RECIFE – CEP: 52061-150 – CNPJ: 39.967.316/0001-92  
FONE: (81) 99972-8125 – INSC. ESTADUAL: 0928488-50 - EMAIL: gbcomeserv@gmail.com

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIA INDIVIDUAL**  
39.967.316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS



ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/11/1956, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 975.870.104-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1259448, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R MARECHAL RONDÔN, 146, CXPST 994, CASA FORTE, RECIFE, PE, CEP 52061055, BRASIL titular da empresa 39.967.316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26805938062, com sede Av Doutor Seixas, 58, sala 01, Poco Recife, PE, CEP 52061150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.967.316/0001-92, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Empresária Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

4789099 COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SENDO EMBALAGENS E DESCARTAVEIS. 4330403 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE. 4330405 APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES. 4330499 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO. DA FUNDACAO AO ACABAMENTO. 4530703 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES. 4744001 COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. 4753900 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS, ELETROELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, MESA DE SOM PROFISSIONAL, CAMERA FOTOGRAFICA PROFISSIONAL. 4754703 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRICOS. 4755501 COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS. 4755503 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4759801 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS. 4781400 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. **ESCRITORIO ADMINISTRATIVO SEM ESTOQUE NO LOCAL.**

**ATIVIDADES ECONÔMICAS**

- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque.
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação.
- 4755-5/01 - comércio varejista de tecidos.
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
- 4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

Certifico o Registro em 05/09/2023

05/09/2023

**JULIPE**

Arquivamento 20238759164 de 05/09/2023 Protocolo 238759164 de 05/09/2023 NIRE 26805938062

Nome da empresa 39.967.316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 384654109213929

11



**CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
39.967.316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS

ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/11/1956, casada em COMUNIÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 975.870.104-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1259448, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R MARECHAL RONDON, 146, CXPST 994, CASA FORTE, RECIFE, PE, CEP 52061055, BRASIL titular da empresa 39.967.316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26805938062, com sede RUA MARECHAL RONDON, 146, CXPST 994, CASA FORTE, RECIFE, PE, CEP 52.061-055, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.967.316/0001-92, delibera e ajusta a presente consolidação da inscrição de empresário individual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A empresária individual gira, a partir desta data, sob o nome empresarial **39.967.316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS** e adotando o nome de fantasia **GB COMERCIO E SERVICOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO**

A empresária individual tem sede na RUA MARECHAL RONDON, 146, CXPST 994, CASA FORTE, RECIFE, PE, CEP 52.061-055.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL**

A empresa individual possui capital no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país

**CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem os seguintes objetos sociais:

A Empresária Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4789099 COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SENDO EMBALAGENS E DESCARTAVEIS. 4330403 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE. 4330405 APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES. 4330499 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, DA FUNDACAO AO ACABAMENTO. 4530703 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES. 4744001 COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. 4753900 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS, ELETROELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, MESA DE SOM PROFISSIONAL, CAMERA FOTOGRAFICA PROFISSIONAL. 4754703 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRICOS. 4755501 COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS. 4755503 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHIO 4759801 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS. 4781400 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. **ESCRITORIO ADMINISTRATIVO SEM ESTOQUE NO LOCAL.**

**CLÁUSULA QUINTA – ATIVIDADES ECONÔMICAS**

A sociedade exerce as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social:

- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque.
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

05/09/2023

Certifico o Registro em 05/09/2023

**JUCEPE**

Arquivamento 20238759164 de 05/09/2023 Protocolo 238759164 de 05/09/2023 NIRE 26805938062

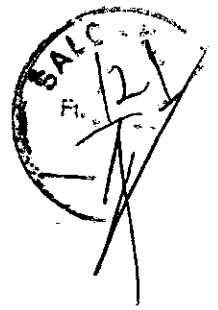
Nome da empresa 39.967.316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 384654109213929

4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação.  
4755-5/01 - comércio varejista de tecidos.  
4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.  
4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.  
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

**ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO, SEM ESTOQUE NO LOCAL.**



#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A empresária individual iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2020; e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, a empresária individual procederá à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a Empresária Individual autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO**

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer da empresária individual, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos herdeiros procederem no prazo de 60 (sessenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Recife/PE, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

F. por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 01 única via.

E. por estar assim ajustado, a empresária assina o presente instrumento.

RECIFE/PE, 31 de agosto de 2023.

**ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS**

05/09/2023



238759164



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	39.967.316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS
PROTOCOLO	238759164 - 05/09/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 26805938062  
CNPJ 39.967.316/0001-02  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 05/09/2023  
SOB N: 20238759164

**EVENOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO 20238759164

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 97587010459 - ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS - Assinado em 05/09/2023 às 21:45:46

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretario-Geral

05/09/2023



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



DIEx Nº 305-SALC/OD/HMAR  
EB: 64583.017409/2023-39

Recife, PE, 6 de outubro de 2023.

Do Adjunto da SALC  
Ao Sr Chefe da SALC

**Assunto:** Solicitação de homologação total - PE 28/2023 - Aquisição de Serviço de Reforma e Instalação de Toldos

1. **Solicito a possibilidade de adjudicação e homologação total** junto ao Ordenador de Despesas do Pregão PE 28/2023 - Aquisição de Serviço de Reforma e Instalação de Toldos, pregoeiro 1º Ten Ribeiro, habilitado no dia 06/10/2023 às 09:40 hs.

2. **Informo que o item foi 01**

TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO - 1º Ten  
Adjunto da SALC

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)



**PREGÃO Nº 28/2023**  
(Processo Administrativo nº 64583.013669/2023-35)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE E 39.367.316  
ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS**

A União por intermédio do(a) **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE**, com sede no(a) na Rua do Hospício, nº 563, Recife-PE, CEP 50.050-050, na cidade de Recife /PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.577.422/0001-07 (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**, nomeado(a) pela Portaria de Pessoal – C EX nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU de 22 de julho de 2021, portador da identidade nº 092585654-4 MD/EB. CPF Nº 553.451.154-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **39.367.316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.967.316/0001-92, sediado(a) na Rua Marechal Rondon, 146 – CXPST 994, Casa Forte - Recife, em Pernambuco doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS**, portadora da C.I. nº 1259448 SSP/PE e CPF 975.870.104-59, Empresária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64583.013669/2023-35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 28/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17809	Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento, reparação e instalação de cobertura em policarbonato, em estrutura metálica, com todos os acessórios e materiais necessários à sua fixação e instalação, nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife	Svç	1	249.000,00	249.000.00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do(a) assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 249.000,00** (duzentos e quarenta e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

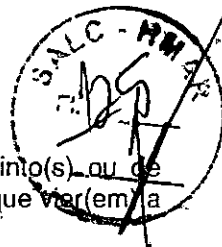
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (*Índice de Preços no Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedorês – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

39 967 316 ANA  
ELISABETE LEITE  
CAMPELO DE  
BARROS:3996731600

Assinado de forma digital por  
39 967 316 ANA ELISABETE  
LEITE CAMPELO DE  
BARROS:3996731600192  
Data: 2023.10.09 14:39:25  
-03'00

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres de presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional,

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

39 967 316 ANA  
ELISABETE LEITE  
CAMPELO DE  
BARROS:399673160  
00192

Assinado de forma digital  
por 39 967 316 ANA  
ELISABETE LEITE CAMPELO  
DE  
BARROS:3996731600192  
Dados: 2023.10.09 14:40:43.00

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.546, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3: *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*


13.5. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

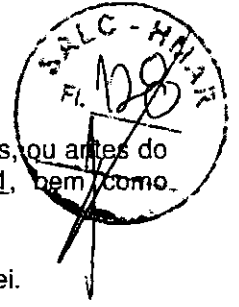
13.6. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.7. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

39 967 316 ANA  
ELISABETE LEITE  
CAMPELO DE  
BARROS:3996731  
6000192

Assinado e  
por 39-967316-1  
ELISABETE  
LEITE  
BRUNO  
D. S. S.  
-11-





13.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. *Esta licitação não implica dispêndios para a União.*

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

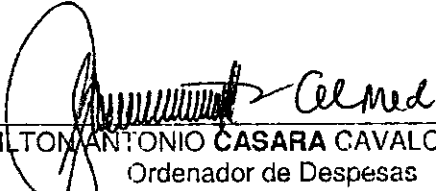
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

39 967 316 ANA  
ELISABETE LEITE  
CAMPELO DE  
BARROS:399673  
16000192  
Assinatura de forma digital  
por 39 967 316 ANA  
ELISABETE LEITE  
CAMPELO DE  
BARROS:39967316000192  
Dados:2023.10.09  
14:45:40 -03'00

16. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife/PE, 31 de OUTUBRO de 2023.

  
HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - Cel  
Ordenador de Despesas

39 967 316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS:39967316000192  
Assinado de forma digital por 39 967 316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS:39967316000192  
Dados: 2023.10.09 14:46:22 -03'00'

ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS  
Representante Legal

TESTEMUNHAS



Documento assinado digitalmente  
BRUNO LIMA DE AZEVEDO  
Data: 26/10/2023 09:58:02-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME**

Aos 6 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, procedemos  
encerramento do Volume 01 do processo administrativo nº 64583013669/2023-35, contendo  
as folhas nº 001 a

**Hospital Militar de Área de Recife  
UASG: 160199**

  
\_\_\_\_\_  
TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO 1º TEN  
ADJUNTO da SALC/HMAR